



ACADEMIA MILITAR

**A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
NA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR João Pedro Sardinha Antunes

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Tenente-Coronel de Cavalaria da GNR Marco Gonçalves

Mestrado Integrado em Ciências Militares, na Especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, setembro de 2019



ACADEMIA MILITAR

**A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
NA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR João Pedro Sardinha Antunes

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Tenente-Coronel de Cavalaria da GNR Marco Gonçalves

Mestrado Integrado em Ciências Militares, na Especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, setembro de 2019

EPIGRAFE

“Não há polícia democrática sem formação e cultura de/e em direitos humanos.

Não há Estado sustentável sem polícia democrática.”

(Fontes, 2018, p. 13)

DEDICATÓRIA

À minha família, namorada e amigos.

Obrigado pelo apoio incondicional.
As minhas conquistas são igualmente vossas.

AGRADECIMENTOS

O Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada é o culminar de um ciclo de estudos, que exigiu várias horas de trabalho e dedicação. As próximas palavras são para aqueles que contribuíram para a realização desta investigação, sem as quais não seria possível a realização da mesma. Portanto, todos merecem o meu agradecimento público.

Ao meu Orientador, Professor Doutor José Fontes, pela sua disponibilidade, dedicação e compromisso na orientação prestada, mas também pelo seu entusiasmo e capacidade de motivação nestes meses de investigação.

Ao meu Coorientador, o Tenente-Coronel de Cavalaria da Guarda Nacional Republicana Marco Gonçalves, pela sua total dedicação, disponibilidade, transmissão de conhecimento e celeridade na resposta, muitas vezes em detrimento das suas horas de descanso. A sua cooperação foi fundamental para o desenrolar do trabalho.

Ao Diretor dos Cursos da Guarda Nacional Republicana na Academia Militar, Tenente-Coronel de Infantaria da Guarda Nacional Republicana Nuno Alberto, pela preocupação e zelo que dedicou aos seus alunos.

Ao Capitão de Infantaria da Guarda Nacional Republicana Marcos Ferreira, pela sua orientação inicial, apoio e atenção, mas também pelas suas qualidades profissionais e humanas que o tornam uma referência para mim.

A todos os entrevistados, que embora ocupados nas suas funções diárias, demonstraram toda a disponibilidade para a realização das entrevistas. O vosso contributo foi imprescindível para alcançar os objetivos e realizar as conclusões desta investigação.

Aos meus camaradas do XXIV Curso de Formação de Oficiais da Guarda Nacional Republicana por todos os momentos e vivências que passámos ao longo destes cinco anos e que guardarei ao longo da vida.

Aos meus pais, de quem muito me orgulho, por sempre me proporcionarem as condições necessárias para atingir o sucesso, pelo apoio e amor incondicional e sobretudo, pelo exemplo que representam.

À minha família, namorada e amigos pela paciência, apoio e incentivo ao longo desta jornada.

A todos o meu honesto obrigado.

RESUMO

O presente Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada, subordinado ao tema “A formação em direitos humanos na Guarda Nacional Republicana” visa analisar a formação ministrada na Guarda Nacional Republicana, no que remete à temática dos direitos humanos, de forma a verificar a sua qualidade e adequabilidade. Assim, surge a problemática que conferiu origem à presente investigação: A formação em direitos humanos na Guarda Nacional Republicana é a mais adequada?

Para tornar a investigação mais sólida na procura da resposta à pergunta de partida, que representa a problemática em estudo, foram definidas perguntas derivadas às quais estão associadas um objetivo específico. Portanto, de forma sequencial, foram definidos os seguintes objetivos específicos, designadamente, caracterizar o atual conceito de direitos humanos, analisar a importância da formação em direitos humanos na atividade desenvolvida pelas Forças de Segurança, compreender como se desenvolve a formação ministrada na Guarda Nacional Republicana na temática dos direitos humanos e, por último, identificar e compreender os desafios da formação em direitos humanos, na atividade policial, relacionando-os com a formação ministrada na Guarda.

A metodologia empregue baseia-se no método dedutivo, que possibilita fazer conclusões a partir de um raciocínio geral para o particular. Esta investigação segue uma abordagem qualitativa e os métodos de recolha de dados são a análise documental, a pesquisa bibliográfica e as entrevistas semidiretivas. Numa fase inicial, por forma a sustentar a parte empírica, construiu-se um quadro teórico-concetual através da análise bibliográfica e documental, sobre a qual recaiu a análise da informação obtida nas entrevistas, já na parte prática do trabalho.

O presente trabalho estruturou-se em: Introdução; Parte I, correspondente ao Enquadramento Teórico-Concetual; Parte II, respeitante ao Enquadramento Metodológico e Trabalho de Campo; e, por fim, Conclusões e Recomendações.

Deste modo, concluímos que a formação que a Guarda Nacional Republicana ministra na temática dos direitos humanos, é uma formação com qualidade, adequada e desenvolvida da maneira correta. Porém, com o objetivo de melhorar ainda mais a formação que é ministrada, esta deve incluir uma componente mais prática. Para implementar esta componente prática recomenda-se a resolução de casos práticos.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Formação; Forças de Segurança; GNR.

ABSTRACT

This Final Scientific Report on Applied Research, entitled "Training in human rights in the *Guarda Nacional Republicana*", aims to analyze the training provided in the *Guarda Nacional Republicana*, in what refers to the human rights issue, in order to verify its quality and suitability. Thus, the problem that gave origin to the present investigation arises: Is human rights training at *Guarda Nacional Republicana* the most appropriate?

In order to make research more robust in the search for the answer to the question of departure, which represents the problematic under study, derived questions were defined, which are associated with a specific objective. Therefore, the following specific objectives were defined in a sequential manner, namely, to characterize the current concept of human rights, to analyze the importance of training in human rights in the activity developed by the Security Forces, to understand how *Guarda Nacional Republicana* training is developed in the subject human rights, and to identify and understand the challenges of human rights training, police activity, and relate them to the training provided at the *Guarda Nacional Republicana*.

The methodology used is based on the deductive method, which makes it possible to draw conclusions from a general reasoning for the particular. This research follows a qualitative approach and the methods of data collection are documentary analysis, bibliographic research and semi-directional interviews. In an initial phase, in order to sustain the empirical part, a theoretical-conceptual framework was constructed through the bibliographical and documentary analysis, on which the analysis of the information obtained in the interviews, already in the practical part of the work, fell.

The present work was structured in: Introduction; Part I, corresponding to the Theoretical-Conceptual Framework; Part II, regarding the Methodological Framework and Fieldwork; and, finally, the Conclusions and Recommendations.

In this way, we conclude that the training that the *Guarda Nacional Republicana* ministers in the human rights theme is a training with quality, adequate and developed in the correct way. However, in order to further improve the training provided, it should include a more practical component. To implement this practical component it is recommended to solve practical cases.

Keywords: Human Rights; Training; Security Forces; GNR.

ÍNDICE GERAL

EPÍGRAFE	i
DEDICATÓRIA	ii
AGRADECIMENTOS	iii
RESUMO.....	iv
ABSTRACT	v
ÍNDICE GERAL	vi
ÍNDICE DE FIGURAS	ix
ÍNDICE DE QUADROS	x
LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS	xii
LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS	xiii
INTRODUÇÃO	1
PARTE I — ENQUADRAMENTO TEÓRICO-CONCETUAL	5
CAPÍTULO 1 — DIREITOS HUMANOS.....	5
1.1 — DISTINÇÃO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS.....	5
1.2 — CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	6
1.3 — HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	10
1.4 — PADRÕES INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS.....	12
1.4.1 — DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	13
1.4.2 — PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS E PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS.....	14
1.4.3 — OUTROS TRATADOS E CONVENÇÕES IMPORTANTES DE DIREITOS HUMANOS	14
1.4.4 — CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM	15
1.4.5 — CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA.....	15
CAPÍTULO 2 — DIREITOS HUMANOS E AS FORÇAS DE SEGURANÇA	16
2.1 — PORTUGAL COMO ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO	16
2.2 — A FUNÇÃO DE POLÍCIA.....	17
2.3 — RELEVÂNCIA DA FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA AS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA	18
2.4 — PROBLEMAS, DESAFIOS E CARACTERÍSTICAS DA FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA ATIVIDADE POLICIAL.....	18

CAPÍTULO 3 — A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	23
3.1 — A FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	23
3.2 — MODELO GLOBAL DE FORMAÇÃO.....	26
3.3 — A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS.....	27
3.3.1 — CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS.....	28
3.3.2 — CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS.....	29
3.3.3 — CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS NA ACADEMIA MILITAR.....	30
3.3.4 — CURSO DE PROMOÇÃO A CABO.....	32
3.3.5 — CURSO DE PROMOÇÃO A SARGENTO-AJUDANTE.....	33
PARTE II — ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E TRABALHO DE CAMPO	34
CAPÍTULO 4 — METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS	34
4.1 — MODELO DE ANÁLISE.....	34
4.2 — MÉTODO DE ABORDAGEM E PROCEDIMENTO METODOLÓGICO.....	34
4.3 — MÉTODOS E TÉCNICAS DE RECOLHA DE DADOS E ENTREVISTAS	35
4.4 — AMOSTRAGEM	36
4.5 — TÉCNICAS DE TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS.....	37
CAPÍTULO 5 — APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	38
5.1 — MÉTODO DE ANÁLISE DE CONTEÚDO	38
5.2 — APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	38
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	61
APÊNDICES	I
APÊNDICE A — CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS	II
APÊNDICE B — CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS	VI
APÊNDICE C — CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - MESTRADO EM CIÊNCIAS MILITARES, ESPECIALIDADE DE SEGURANÇA.....	XI
APÊNDICE D — CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO DA GNR.....	XIII
APÊNDICE E — CURSO DE PROMOÇÃO A CABO.....	XV
APÊNDICE F — CURSO DE PROMOÇÃO A SARGENTO - AJUDANTE	XVI
APÊNDICE G — MODELO DE ANÁLISE DA INVESTIGAÇÃO	XX

APÊNDICE H — CARTA DE APRESENTAÇÃO E GUIÃO DE ENTREVISTA A	XXII
APÊNDICE I — CARTA DE APRESENTAÇÃO E GUIÃO DE ENTREVISTA B	XXIX
APÊNDICE J — SELEÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS	XXXV
APÊNDICE K — CODIFICAÇÃO ALFANUMÉRICA DAS ENTREVISTAS	XXXVI
APÊNDICE L — ANÁLISE DAS RESPOSTAS ÀS QUESTÕES DE ENTREVISTA	XXXVIII
ANEXOS	XLVIII
ANEXO A — PRINCIPAIS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS.....	XLIX
ANEXO B — MODELO GLOBAL DE FORMAÇÃO DA GNR.....	L
ANEXO C — MODELO SISTÊMICO DE FORMAÇÃO DA GNR	LI

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura n.º 1 — Desenho da Investigação	XXI
Figura n.º 2 — Principais tratados de direitos humanos das Nações Unidas	XLIX
Figura n.º 3 — Modelo Global de Formação	L
Figura n.º 4 — Modelo Sistémico de Formação	LI

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 1	39
Quadro n.º 2 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 2.....	40
Quadro n.º 3 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 3.....	41
Quadro n.º 4 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 4.....	42
Quadro n.º 5 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 5.....	43
Quadro n.º 6 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 6.....	45
Quadro n.º 7 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 7.....	45
Quadro n.º 8 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 8.....	46
Quadro n.º 9 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 9.....	48
Quadro n.º 10 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 10.....	49
Quadro n.º 11 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 11.....	50
Quadro n.º 12 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 12.....	51
Quadro n.º 13 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 13.....	53
Quadro n.º 14 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 14.....	54
Quadro n.º 15 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 15.....	55
Quadro n.º 16 — Tabela de objetivos da UC de <i>Direitos Fundamentais</i> do CFG 2014/2015 e 2015/2016	II
Quadro n.º 17 — Tabela de objetivos da UC de <i>Noções Gerais de Direito e Direitos Fundamentais</i> do CFG 2016/2017, 2017/2018 e 2018	III
Quadro n.º 18 — Tabela de objetivos da UC de <i>Noções Gerais de Direito e Direitos Fundamentais</i> do CFS 2013/2015 e 2014/2016	VI
Quadro n.º 19 — Tabela de objetivos da UC de <i>Noções Gerais de Direito e Direitos Fundamentais</i> do CFS 2015/2017	VIII
Quadro n.º 20 — Tabela de objetivos e conteúdos programáticos da UC de <i>Direitos Fundamentais</i> do CFO - Ciências Militares, especialidade de segurança.....	XI
Quadro n.º 21 — Tabela de objetivos e conteúdos programáticos da UC de <i>Introdução ao Estudo de Direito I</i> do CFO - Mestrado em Ciências Militares, especialidade de segurança	XI
Quadro n.º 22 — Tabela de objetivos e conteúdos programáticos da UC de <i>Ciência Política e Direito Constitucional II</i> do CFO - Mestrado em Ciências Militares, especialidade de segurança.....	XII

Quadro n.º 23 — Tabela de objetivos e conteúdos programáticos da UC de <i>Direitos Fundamentais</i> do CFO - Mestrado em Administração da GNR	XIII
Quadro n.º 24 — Tabela de objetivos e conteúdos programáticos da UC de <i>Noções Fundamentais de Direito</i> do CFO - Mestrado em Administração da GNR	XIII
Quadro n.º 25 — Tabela de objetivos da UC de <i>Direitos Fundamentais</i> do CPCb.....	XV
Quadro n.º 26 — Duração do Plano Curricular do CPSAj.....	XVI
Quadro n.º 27 — Tabela de objetivos da UC de <i>Direito Constitucional e da União Europeia</i> do CPSAj de 2013/2014, 2014/2015, 2015 e 2016	XVI
Quadro n.º 28 — Tabela de objetivos da UC de <i>Direito Constitucional e da União Europeia</i> do CPSAj de 2017 e 2018.....	XVII
Quadro n.º 29 — Modelo de análise da investigação.....	XX
Quadro n.º 30 — Identificação dos entrevistados	XXXV
Quadro n.º 31 — Codificação alfanumérica das entrevistas	XXXVI
Quadro n.º 32 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 1	XXXVIII
Quadro n.º 33 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 2	XXXVIII
Quadro n.º 34 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 3	XXXIX
Quadro n.º 35 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 4	XL
Quadro n.º 36 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 5	XLI
Quadro n.º 37 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 6	XLI
Quadro n.º 38 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 7	XLII
Quadro n.º 39 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 8	XLII
Quadro n.º 40 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 9	XLIII
Quadro n.º 41 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 10	XLIV
Quadro n.º 42 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 11	XLIV
Quadro n.º 43 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 12	XLV
Quadro n.º 44 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 13	XLVI
Quadro n.º 45 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 14	XLVI
Quadro n.º 46 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 15	XLVII

LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICES

Apêndice A	Curso de Formação de Guardas
Apêndice B	Curso de Formação de Sargentos
Apêndice C	Curso de Formação de Oficiais — Mestrado em Ciências Militares, especialidade de segurança
Apêndice D	Curso de Formação de Oficiais — Mestrado em Administração da GNR
Apêndice E	Curso de Promoção a Cabo
Apêndice F	Curso de Promoção a Sargento-Ajudante
Apêndice G	Modelo de Análise da Investigação
Apêndice H	Carta de Apresentação e Guião de Entrevista A
Apêndice I	Carta de Apresentação e Guião de Entrevista B
Apêndice J	Seleção e caracterização dos entrevistados
Apêndice K	Codificação alfanumérica das entrevistas
Apêndice L	Análise das respostas às questões de entrevista

ANEXOS

Anexo A	Principais Tratados de direitos humanos das Nações Unidas
Anexo B	Modelo Global de Formação da GNR
Anexo C	Modelo Sistémico de Formação da GNR

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

AM	Academia Militar
art.º	Artigo
BGFGNR	Bases Gerais de Formação da Guarda Nacional Republicana
CARI	Comando de Administração e Recursos Internos
CDF	Comando de Doutrina e Formação
CDFUE	Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia
CEDH	Convenção Europeia dos Direitos do Homem
CFC	Componente Formativa Comum
CFCm	Componente Formativa Complementar
CFE	Componente Formativa da Especialidade
CFG	Curso de Formação de Guardas
CFO	Curso de Formação de Oficiais
Cfr	Confrontar
CFS	Curso de Formação de Sargento
CICV	Comité Internacional da Cruz Vermelha
CNU	Carta das Nações Unidas
CO	Comando Operacional
CPCb	Curso de Promoção a Cabo
CPSAj	Curso de Promoção a Sargento-Ajudante
CRP	Constituição da República Portuguesa
DF	Direitos Fundamentais
DH	Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECTS	Créditos
EG	Escola da Guarda
EMGNR	Estatuto dos Militares da GNR
FCAA	Formação Contínua de Aperfeiçoamento e Atualização
FCEQ	Formação Contínua de Especialização e Qualificação
FE	Formação Escolar
FEx	Formação em Exercício
FGM	Formação Geral Militar

FP	Formação de Promoção
FRBL	Formação em Regime <i>Blended Learning</i>
FRP	Formação em Regime Presencial
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
LOGNR	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
LSI	Lei de Segurança Interna
MSF	Modelo Sistémico de Formação
n.º	Número
NEP	Normas de Execução Permanente
ODIHR	<i>Office for Democratic Institutions and Human Rights</i>
OE	Objetivos específicos
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
PAF	Plano Anual de Formação
PD	Perguntas Derivadas
PGD	Programas Gerais Detalhados
PIDCP	Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
PP	Pergunta de Partida
RCFTIA	Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
SForm	Sistema de Formação
TL	Tempos letivos
UC	Unidade Curricular
UE	União Europeia
UEn	Unidades de Enumeração
UR	Unidades de Registo

INTRODUÇÃO

O presente Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada (RCFTIA) surge no último ano do mestrado integrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança e é subordinado ao tema “A formação em direitos humanos na Guarda Nacional Republicana”.

A história dos direitos humanos (DH) é datada de vários séculos, contudo, a Segunda Guerra Mundial é considerada um marco histórico decisivo e impulsionador dos mecanismos de defesa dos DH, pois, face aos horrores vividos, e com o objetivo comum de prevalecer a paz no mundo, dá-se a criação do sistema de Direito internacional dos DH (Oliveira, Gomes & dos Santos, 2015). Assim, os desenvolvimentos que ocorreram na sequência da Segunda Grande Guerra “marcam a especificidade de um novo ramo do direito internacional, erguido à luz da necessidade de assegurar, agora à escala universal, o respeito efetivo pelos direitos fundamentais das pessoas, independentemente das particularidades nacionais ou regionais e das distintas concepções religiosas e culturais vigentes” (Ventura, 2007, p. 21).

Ao longo da história, os DH têm ganho significativa importância, de tal forma, para D’Escoto (2008 cit, in Cabrita, 2011, p. 7), os “direitos humanos são o paradigma do século XXI”. Demonstrativo desta importância, é o facto de os DH serem uma expressão corrente nas relações internacionais, no discurso público, político, filosófico, cultural e percorrem, atualmente, todos os domínios da atividade e do pensamento que apelem ao conceito da pessoa humana (Ventura, 2007).

Contudo, apesar da complexidade e evolução desta temática e da generalização do conceito de DH, não podemos esquecer o essencial, a questão da dignidade da pessoa humana, que ocupa um lugar central na fundamentação e preocupação dos DH (Moreira & Gomes, 2012).

Deste modo, é perentório que os DH “mantenham o seu poder crítico num momento em que se tornaram de tal modo «evidentes» para todo o mundo e que a sua banalização pode corromper-lhes as virtudes essenciais” (Haarscher cit. in Ventura, 2007, p. 17).

A iniciativa de criação e edificação de um sistema internacional de proteção dos DH, a cargo da Organização das Nações Unidas (ONU), vai-se materializar com a criação da Carta das Nações Unidas (CNU) em 1945, e logo depois com a proclamação, em 1948, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Ainda assim, com o objetivo de desenvolver e materializar os direitos enunciados na DUDH, surge em 1966, a criação do

Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e do Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP). Estas duas convenções internacionais vieram conferir aos direitos proclamados na DUDH uma inegável força jurídica vinculativa (Ventura, 2007).

As normas de DH derivam de duas fontes do Direito Internacional: o direito internacional consuetudinário e o direito convencional. O primeiro diz respeito ao direito que deriva da prática reiterada dos Estados, respeitado em virtude de uma convicção de obrigatoriedade. O segundo, ou seja, o direito convencional abrange os padrões de DH reconhecidos em acordos internacionais, como por exemplo os pactos, tratados e convenções que os Estados elaboram e ratificam (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2002).

Os acordos internacionais que os Estados ratificam são obrigações legais, devendo para isso, os Estados assumir a responsabilidade de os implementar a nível nacional, de os garantir e, principalmente, de defender os preceitos legais constantes nos mesmos (Pita, 2018). Assim sendo, a internacionalização dos padrões de defesa de DH não abarcou apenas o “reconhecimento e a consagração dos direitos humanos em normas de direito internacional, mas manifestou-se, igualmente, no plano jurídico-institucional abrangendo, por conseguinte, a previsão e o funcionamento de mecanismos internacionais de controlo do cumprimento, por parte dos Estados, das obrigações assumidas internacionalmente na matéria” (Ventura, 2007, p. 23).

Por conseguinte, “os tratados incorporam um sistema forte de proteção, contendo mecanismos internacionais específicos para o controlo das obrigações assumidas pelos Estados” (Oliveira, Gomes, & dos Santos, 2015, p. 61).

Neste sentido, sendo Portugal, segundo o artigo (art.º) 2.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), um Estado de direito democrático e conforme as obrigações estabelecidas internacionalmente, o Estado Português deve garantir e proteger os direitos de todos os seus cidadãos, conforme estabelecido na alínea *b*) do art.º 9.º da CRP.

Assim, a legitimação de um Estado “convoca a seguinte trilogia: *Estado de direito, democracia e direitos humanos*. Esta visão tríptica vem marcada por uma interdependência capital: basicamente, o Estado de direito democrático edifica-se sobre o respeito dos direitos humanos e os direitos humanos, por seu turno, apenas podem ser efetivamente realizados no seio de um Estado democrático” (Ventura, 2007, p. 21).

Por conseguinte, torna-se fulcral, no panorama dos DH, a existência de meios que possam garantir a sua efetividade e reagir contra ameaças ou violações dos mesmos (Ventura, 2007). As Forças e Serviços de Segurança (FSS) assumem, assim, um papel predominante como elementos que concorrem para a manutenção da política de segurança interna e, conseqüentemente, para o respeito pelos direitos dos cidadãos e da legalidade democrática, conforme o art.º 272.º da CRP.

Para garantir e proteger os DH, as FSS precisam, em primeira instância, de os conhecer e compreender. Assim, é necessário que os elementos responsáveis pela aplicação da lei compreendam os DH, os seus padrões normativos e saibam como incentivar o exercício de atividades, atitudes e comportamentos que respeitem os mesmos, através da concretização de ações que visem a sua defesa. Desta forma, é fundamental existir uma formação adequada e contextualizada para os desafios, necessidades e funções dos agentes policiais, pois, só com uma formação policial adequada, na temática dos DH, se consegue garantir a promoção e proteção destes direitos (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2002).

A Guarda Nacional Republicana (GNR), como uma das FSS em Portugal e como um dos mecanismos principais na aplicação da lei, responsável por garantir a ordem e tranquilidades públicas, a legalidade democrática, a segurança interna e os direitos dos cidadãos¹, não pode menosprezar os DH e, conseqüentemente, ministrar uma formação ineficaz e desadequada nesta mesma temática.

É neste sentido que o presente trabalho se reveste de uma especial importância para a GNR, na medida em que a problemática desta investigação se centra na análise da formação ministrada na GNR, na temática dos DH, com o objetivo de verificar a sua qualidade e adequabilidade às necessidades e funções dos militares da GNR.

Face ao exposto e de forma a orientar a presente investigação, formulou-se a seguinte pergunta de partida (PP): “A formação em direitos humanos na GNR é a mais adequada?”. Esta pergunta servirá como um fio orientador para a investigação, pois é através da mesma que o Investigador tenta expressar de forma exata aquilo que procura compreender (Quivy & Campenhoudt, 2008).

Inerente à PP está o objetivo geral da investigação, que traçámos como “Analisar a formação ministrada na GNR, no que remete à temática dos direitos humanos, de forma a verificar a sua qualidade e adequabilidade”. Para alcançar o objetivo geral foram

¹ Ver art.º 1.º da Lei Orgânica da GNR (LOGNR), Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro.

estruturados objetivos específicos (OE) (Prodanov & Freitas, 2013). Logo, estabeleceram-se os seguintes: OE1: Caracterizar o atual conceito de direitos humanos; OE2: Analisar a importância da formação em direitos humanos na atividade desenvolvida pelas Forças de Segurança; OE3: Compreender como se desenvolve a formação ministrada na GNR na temática dos direitos humanos; OE4: Identificar e compreender os desafios da formação em direitos humanos, na atividade policial, e relacioná-los com a formação ministrada na GNR.

Para dar cumprimento aos objetivos propostos, a presente investigação regeu-se pelas normas para a redação de trabalhos científicos da Academia Militar versadas na Norma de Execução Permanente (NEP) número (n.º) 520/4ª (Academia Militar, 2015) - Normas para a Redação de Trabalhos de Investigação, e na NEP 522/1ª (Academia Militar, 2016), que rege a formatação da investigação. Contudo, nas situações onde as supracitadas NEP se afiguram omissas, recorreu-se às instruções explanadas por Sarmento (2013) e por Quivy & Campenhoud (2008).

O RCFTIA estruturou-se em duas partes: a Parte I, correspondente ao Enquadramento Teórico-Concetual e a Parte II, respeitante ao Enquadramento Metodológico e Trabalho de Campo.

A Parte I é composta por três capítulos. O primeiro capítulo versa sobre o conceito de DH, as suas características e classificações, a sua história e evolução, bem como as principais normas internacionais de defesa dos mesmos. O segundo capítulo interliga os DH e as FSS, demonstrando a relevância e pertinência da formação em DH para as mesmas, assim como são identificados e apresentados os principais desafios e características da formação, em DH, na atividade policial. O terceiro capítulo é dedicado ao tema da formação no contexto da GNR. Tendo sido identificados, entre os vários cursos de formação e promoção existentes no sistema de formação da GNR, as unidades curriculares que concorrem para a temática dos DH. A análise dos vários cursos foi realizada através de uma pesquisa aprofundada dos planos curriculares correspondentes a cada curso, tendo sido definido uma amostragem temporal desde o ano de 2013 até ao ano de 2018.

A Parte II é composta por dois capítulos, o quarto e o quinto. O quarto capítulo é referente à metodologia, métodos e materiais empregues para a consecução desta investigação. No último capítulo são apresentados os resultados obtidos, onde os mesmos são também comparados, analisados e discutidos em relação à revisão de literatura elaborada na Parte I.

Por fim, apresentam-se as conclusões e recomendações para investigações futuras, assim como as referências bibliográficas.

PARTE I — ENQUADRAMENTO TEÓRICO-CONCETUAL

CAPÍTULO 1 — DIREITOS HUMANOS

1.1 — Distinção entre direitos fundamentais e direitos humanos

Para cumprir inteiramente os objetivos deste estudo é necessário fazer uma abordagem teórica sobre o conceito de DH com vista ao seu enquadramento na presente investigação e à sua indispensável compreensão. Para que se possa produzir quaisquer comentários sobre DH e os seus efeitos, é preciso saber no que estes consistem. Assim, inicialmente, é feita a distinção entre DH e direitos fundamentais (DF), sendo que posteriormente, apresentamos uma conceptualização dos DH, expondo as suas características, classificações, a sua evolução ao longo do tempo, bem como os principais instrumentos jurídicos que garantem a sua proteção.

A CRP, consagra Portugal como uma república soberana e como um Estado de direito democrático, baseado na dignidade da pessoa humana, na soberania popular, no respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais². Assim, conseguimos observar a partir desta disposição uma caracterização, que de acordo com Homem (2014, p. 149), “nos dá as bases para a análise da situação dos direitos humanos em Portugal”.

Para um correto enquadramento no âmbito desta investigação, mostra-se elementar, em primeiro lugar, efetuar uma primeira precisão relacionada com a distinção entre os conceitos de DF e DH. Os últimos são “aqueles que se referem às situações jurídicas resultantes da natureza ou da condição de ser humano e que o Direito internacional reconhece” (Alexandrino, 2015, p. 30). Para Miranda (2008, p. 9), os DF constituem “direitos ou as posições jurídicas ativas das pessoas, enquanto tais, individual ou institucionalmente consideradas, assentes na Constituição”, ou seja, são direitos que tal como os DH se baseiam na dignidade da pessoa humana, contudo, estão assentes na Constituição e são garantidos através duma ordem jurídica interna.

Enquanto os DH são reconhecidos pelas normas de Direito Internacional, os DF são garantias com força normativa-constitucional. De acordo com Gomes Canotilho e Vital Moreira (2014, p. 240), os DH “distinguem-se dos direitos fundamentais porque estes são os direitos constitucionalmente positivados e juridicamente garantidos no ordenamento jurídico interno, enquanto os direitos humanos são os direitos de todas as pessoas ou coletividades

² Confrontar (Cfr) art.º 1.º e art.º 2.º da CRP – Decreto de 10 de abril de 1976.

de pessoas independentemente da sua posituação jurídica nos ordenamentos político-estaduais”. Os DH caracterizam-se como “direitos não assentes na ordem estadual, mas inatos ou inerentes ao ser humano. Contrariamente, os direitos fundamentais são assentes na ordem estadual e constitucional” (Gil, 2015, p. 20). Sobressai a sua fonte, como a principal diferença entre os DF e os DH. Contudo, ambos estão coesos a uma visão de liberdade e igualdade de todas as pessoas, ou seja, partilhando verdadeiras semelhanças, pois detêm “os mesmos valores éticos (de justiça e igualdade), apresentando características essenciais à natureza humana e tendo como finalidade comum a proteção da dignidade da pessoa humana” (Oliveira, Gomes, & dos Santos, 2015, p. 32).

1.2 — Conceito, características e classificação dos direitos humanos

Os DH, ao longo da história, têm ganho uma crescente importância. Indicativo desta importância é o facto de assumirem um papel central no discurso público, nas relações internacionais e em diversas políticas, sendo que desta forma, os “direitos humanos são o paradigma do século XXI” (D’Escoto, 2008 cit. in Cabrita, 2011, p. 7).

Porém, apesar desta atualidade e importância, existe uma indeterminação do termo DH. De acordo com Brown (1999, p. 111), os DH “são coisas escorregadias, complicadas e o discurso dos direitos é um campo minado, onde cada passo conceptual corre o risco de auto-destruição e explosão”. Uma das justificações para que a realidade dos DH seja uma realidade vaga, indeterminada e confusa, é o facto de não existir unanimidade no significado do seu termo, ou seja, o termo DH não é utilizado com o mesmo sentido por todos os que o participam no discurso dos direitos (Cabrita, 2011).

Assim, a definição de DH não é uma tarefa fácil e a sua complexidade está relacionada com a própria complexidade do Direito. Conforme Cabrita (2011, p. 8), “o que acontece é que há várias concepções dos direitos humanos, tal como há várias concepções do Direito (...) dizer que há várias concepções dos direitos humanos significa que existem vários entendimentos sobre a natureza, o conteúdo e o alcance dos direitos – o que é mesmo que dizer sobre o seu significado”.

A questão do conceito dos DH, também para Ayuso (2003, p. 173), “se trata de matéria magmática, indiferenciada em muitos aspetos e, em outros, com mil faces e arestas”. A incompreensão deste conceito deve-se, essencialmente, a dois fatores. O primeiro fator está relacionado com a vulgarização e banalização que o termo tem sido alvo, sendo utilizado por políticos, entidades religiosas, meios de comunicação social e sindicatos, fazendo com que o discurso dos direitos se torne num discurso sem rigor e que a realidade dos DH se

torne imprecisa, ambígua e mais complexa. O segundo fator relaciona-se com a questão de que o conceito de DH, por ser “objeto de controvérsia” (Brown, 1999, p. 103), tem um uma pluralidade de entendimentos, alcance e efeitos, fazendo com que os participantes no discurso dos DH raramente partilhem a mesma percepção dos direitos. Por conseguinte, estes “são lidos diferentemente nos diversos contextos culturais do mundo. A vida, a liberdade, autodeterminação individual, a igualdade dos sexos, não são sentidas em todo o lado como tendo as mesmas implicações” (Hespanha, 2003 cit. in Cabrita, 2011, p. 15).

Apesar das dificuldades anteriormente elencadas, “não podemos deixar de procurar a conceptualização do termo “direitos humanos” subjacente ao movimento internacional dos direitos humanos” (Cabrita, 2011, p. 21). Desta forma, na procura de uma definição de DH que se adapte ao debate do movimento internacional dos mesmos, devemos, em primeiro lugar, centrar a nossa atenção naquilo que é a referência essencial aos DH, a sua fundamentação, a questão da dignidade da pessoa humana. Tal como indica Moreira & Gomes (2012, p. 44), “a aspiração de proteger a dignidade humana de todas as pessoas está no centro do conceito de direitos humanos. Este conceito coloca a pessoa humana no centro da sua preocupação”.

Da mesma opinião é Oliveira, Gomes, & dos Santos (2015, p. 32), que referem que os DH tem como finalidade “a proteção da dignidade da pessoa humana”, ou seja, “todos os direitos humanos encontram o seu fundamento último, a sua “fonte ética” na dignidade da pessoa humana, de todas as pessoas” (Cabrita, 2011, p. 50) e assim “podemos constatar a referência essencial dos direitos humanos à dignidade inerente à pessoa humana” (Cabrita, 2011, p. 46). Mas a questão da dignidade da pessoa humana tem de ser vista perante uma percepção normativa e não sobre outras conceções do ser humano, assim, devemos recorrer à filosofia e conseqüentemente à corrente filosófica que a sociedade do nosso tempo abrigou, a filosofia kantiana (Donnelly cit. in Cabrita, 2011, pp. 47-49). Portanto, “no pensamento kantiano a autonomia, é entendida como a capacidade de cada ser humano viver segundo regras prescritas pela sua própria razão, constituindo o fundamento da dignidade da pessoa humana” (Cabrita, 2011, p. 49).

Analisado a fundamentação dos DH, a questão da dignidade da pessoa humana, importa agora analisar algumas definições de DH de forma a apresentar a sua conceptualização. Por conseguinte, para o Alto Comissariado das Nações Unidas para os DH (2002, p. 16), os DH são “garantias jurídicas universais que protegem os indivíduos e grupos contra ações dos governos que atentem contra as liberdades fundamentais e a dignidade humana”. Estabelecem-se, deste modo, como direitos e padrões basilares essenciais,

irrenunciáveis e indispensáveis para uma vida digna, pois são imprescindíveis para uma vida em sociedade pautada pela liberdade, igualdade e humanidade.

Nas palavras de Oliveira, Gomes, & dos Santos (2015, p. 30), os DH “são aqueles direitos e liberdades que as pessoas detêm pelo simples facto de serem dotadas de carácter humano, possuindo uma natureza essencial para garantir a existência do indivíduo”, por outras palavras, são “direitos inatos ou inerentes ao ser humano e esperam ser reconhecidos e garantidos pelo Direito positivo de cada sociedade política” (Cabrita, 2011, p. 38). Destas definições extrai-se uma questão fundamental do conceito de DH, o facto de serem direitos que cada um tem, apenas pelo facto de ser um ser humano, apenas por ter nascido, sem ser necessário qualquer outra condição adicional. São direitos que decorrem da dignidade inerente à pessoa humana³, são “títulos legais que toda a pessoa possui como ser humano. São universais e pertencem a todos, rico ou pobre, homem ou mulher. Estes direitos podem ser violados, mas não podem ser retirados de ninguém” (Comité Internacional da Cruz Vermelha [CICV], 2017, p. 103), são “aquilo que ninguém nos pode tirar” (Cassin cit. in Conselho da Europa, 2016, p. 381).

Face àquilo que foi exposto anteriormente e tendo consciência da dificuldade do tema, a definição de DH que apresentamos será sempre, evidentemente, objeto de críticas, assim, os DH são direitos universais, intrínsecos a qualquer ser humano a partir do momento em que nasce, sendo elementares e irrenunciáveis para uma vida digna pautada por valores-chave como igualdade, liberdade, dignidade e humanidade.

Para uma melhor compreensão e conceptualização dos DH, devemos-nos apoiar numa análise das suas características e classificações. As características dos DH retratam o conceito de DH previsto na DUDH e na Declaração e Programa de Ação de Viena, onde se prevê que todos os DH são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados⁴, ou seja, “são direitos fundamentais, inalienáveis e universais que pertencem a cada indivíduo e, em certas circunstâncias, a grupos de indivíduos e comunidades” (Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais cit. in Duarte, 2016, p. 4).

Logo, as características dos DH são: a fundamentabilidade, universalidade, inalienabilidade, indivisibilidade, interdepêndencia e inter-relação. Relativamente à sua primeira característica, os DH são fundamentais pois “representam questões essenciais para o ser humano, no que respeita à sua existência e à sua autonomia. Eles contêm uma natureza

³ Cfr. Preâmbulo dos Pactos Internacionais de 1966.

⁴ Declaração e Programa de Ação de Viena, A/CONF.157/23, 1993, 2ª Conferência Mundial de DH.

de necessidade, não representando somente aspetos desejáveis” (Oliveira, Gomes, & dos Santos, 2015, p. 33).

A questão da inalienabilidade refere-se à permanência das garantias dos DH, “isto significa que não podemos perdê-los, porque estão ligados à própria existência humana, pelo que são inerentes a todos os seres humanos” (Conselho da Europa, 2016, p. 383). Contudo, em certas circunstâncias, alguns podem ser suspensos ou restringidos, como por exemplo, o direito à liberdade.

Aos mencionarmos que os DH são indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, queremos fazer referência que o gozo de um direito tem impacto nas garantias de outros direitos, por outras palavras, “os diferentes direitos humanos estão intrinsecamente ligados e não podem ser vistos isoladamente. O gozo de um direito depende do gozo de muitos outros direitos e nenhum direito é mais importante do que os outros” (Conselho da Europa, 2016, p. 384).

A questão da universalidade dos DH significa que todas as pessoas podem ser seus titulares e que estes se aplicam, nos mais variados lugares do mundo, a todos os seres humanos, independentemente da sua origem étnica, religião, género, orientação sexual, cor da pele, opinião ou qualquer outra condição. Todavia, a universalidade não é sinónimo de uniformidade, por conseguinte, a universalidade dos DH não deve ameaçar a diversidade das pessoas nem a diversidade cultural.

As classificações ou categorias dos DH correspondem às três gerações dos DH que “evoluíram ao longo do tempo” (Pita, 2018, p. 2). A primeira geração corresponde aos direitos civis e políticos, estes “começaram a emergir como uma teoria durante os séculos XVII e XVIII e baseiam-se principalmente em preocupações políticas” (Conselho da Europa, 2016, p. 395). O objetivo do seu reconhecimento e desenvolvimento era o de limitar as políticas dos Estados que afetavam as pessoas, devendo estas ter alguma influência sobre determinadas políticas, “as duas ideias centrais são a liberdade pessoal e a de proteger o indivíduo contra violações por parte do Estado” (Conselho da Europa, 2016, p. 395).

A segunda geração aporta aos direitos económicos, sociais e culturais que se baseiam nas ideias de igualdade de acesso aos bens, às oportunidades, aos serviços económicos e sociais e às suas necessidades básicas, como por exemplo, a saúde, a educação e a segurança social. Estes direitos “exigem, para a sua realização, comportamentos positivos do Estado, sendo muitas vezes referenciados como os direitos a prestações” (Oliveira, Gomes, & dos Santos, 2015, p. 35).

A terceira geração, que começou a ser desenvolvida nos anos 80 quando “uma categoria adicional de direitos humanos obteve o reconhecimento, ou seja, o direito à paz e à segurança, o direito ao desenvolvimento e o direito a um ambiente saudável” (Moreira & Gomes, 2012, p. 54). Esta categoria corresponde aos direitos de solidariedade ou direitos difusos e a ideia que lhes serve de base é que estes direitos devem assegurar as circunstâncias adequadas para que as sociedades consigam providenciar os direitos já reconhecidos da primeira e segunda geração (Conselho da Europa, 2016, p. 397).

1.3 — História e evolução dos direitos humanos

Para se compreender o presente é necessário estudar o passado, por isso, devemos ter em atenção o contexto histórico dos DH para entendermos as situações atuais e os desenvolvimentos futuros.

A história dos DH é datada de muito séculos, pois, como refere Moreira & Gomes (2012, p. 51) “a ideia de dignidade humana é tão antiga quanto a história da humanidade e existe de variadas formas, em todas as culturas e religiões”, contudo, a ideia de DH é “o resultado do pensamento filosófico dos tempos modernos, com fundamento na filosofia do racionalismo e do iluminismo, no liberalismo e democracia e também no socialismo” (Moreira & Gomes, 2012, p. 51).

A conceção de que as pessoas humanas têm direitos, surge na Europa Medieval com a Magna Carta “que enuncia os Direitos Humanos, mais conhecido por Habeas Corpus” (Pita, 2018, p. 1). De acordo com a mesma autora, a Magna Carta influenciou alguns países, como os Estados Unidos da América, a França e o Reino Unido, o que levou a que estes adotassem instrumentos que garantissem a defesa dos DH, como a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América elaborada em 1776, a *U.S. Bill of Rights* de 1789, a Declaração dos Direitos dos Homens e dos Cidadãos produzida em 1789 e o *Liberal Position of Rights* escrito durante a Guerra Civil Inglesa (Pita, 2018).

A revolução francesa “concebida na contemplação racional dos Direitos Humanos” (Pita, 2018, p. 2) e embebida pelos ideais da revolução americana de 1776, de que “todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a procura da felicidade”⁵, proclamou, em 1789, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que “estavam agrupados segundo as categorias da liberdade, igualdade e da solidariedade” (Moreira & Gomes, 2012, p. 52).

⁵ Cfr Declaração da Independência dos Estados Unidos da América de 1776. Obtido a 13 de novembro em http://www.arqnet.pt/portal/teoria/declaracao_vport.html.

Com o término da Primeira Guerra Mundial e com a assinatura do Tratado de Versalhes em 1919, dá-se a criação da Liga das Nações cujo objetivo era a manutenção da paz internacional, contudo, esta nunca alcançou um caráter universal e os seus Estados-membros nunca se empenharam de forma séria para garantir a paz e a segurança (CICV, 2017). Além disso, as tragédias da Primeira Grande Guerra não bastaram para que a Liga agisse pela salvaguarda dos DH pois “não contemplava nenhuma provisão explícita sobre os direitos humanos, partindo do pressuposto que os Estados-membros seriam governados através da legislação em vigor e dos direitos individuais” (Brown, 2001 cit. in Pita, 2018, pp. 4-5).

Com o final da Segunda Grande Guerra dá-se a criação da ONU, da qual os objetivos são: o assegurar da paz e segurança internacionais; realizar a cooperação internacional; resolver os problemas internacionais nos mais diversos aspetos; e por último e mais importante (no que concerne a esta investigação), promover e estimular o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais de todos, sem distinção da raça, sexo, língua ou religião⁶.

Desta forma, desde o fim da Segunda Guerra Mundial, “a comunidade internacional, sob os auspícios da ONU, tem se empenhado para criar extensivamente padrões de direitos humanos, numa tentativa de construir um marco jurídico para sua promoção e proteção eficaz” (CICV, 2017, pp. 105-106). Os horrores vividos na mesma, nomeadamente o holocausto, evidenciaram “os direitos humanos como uma questão internacional fulcral pois o respeito destes iria permitir o prevalecer da Paz” (Pita, 2018, p. 5). Por conseguinte, podemos afirmar que a Segunda Guerra Mundial é um marco decisivo para o desenvolvimento dos DH e para o impulso de padrões internacionais que os protejam, tal como afirma Oliveira, Gomes, & dos Santos (2015, p. 44), “a Segunda Guerra Mundial foi o decisivo facto histórico impulsionador da criação do sistema do Direito internacional dos direitos humanos”.

A criação do marco jurídico que promove e protege os DH começa com a própria criação da CNU, que faz referência ao respeito e salvaguarda dos DH como um objetivo primordial da ONU. Mais tarde, em 1948 foi estabelecida a DUDH, “um tratado internacional com força jurídica contendo normas de direitos humanos e algumas medidas para a sua implementação” (Oliveira, Gomes, & dos Santos, 2015, p. 45). Considerando a

⁶ Cfr art.º 1.º da CNU.

DUDH, é criada a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) em 1950, todavia entra apenas em vigor em 1953.

Em 1966, é aprovado, através da Assembleia Geral das Nações Unidas, o PIDESC e o PIDCP, porém, só entraram em vigor passados dez anos, em 1976. Com o passar dos anos foi elaborada cada vez mais legislação internacional na área dos DH, havendo um vasto leque de Convenções e Tratados internacionais nesta mesma temática⁷. A legislação foi sendo, progressivamente, mais específica nas problemáticas que pretendia focar, sendo “formuladas diversas Convenções e Tratados cujo objeto são as mulheres, a escravatura e os trabalhos forçados, tortura, refugiados, apartheid e discriminação” (Pita, 2018, p. 8). Esta legislação mais específica pretende proteger certos grupos que foram vítimas de graves violações de DH (Oliveira, Gomes, & dos Santos, 2015). Muitas das disposições da DUDH, dos vários Pactos, Convenções e Tratados da temática dos DH foram instituídos na Convenção e Legislação nacional dos vários Países membros da ONU.

1.4 — Padrões Internacionais de direitos humanos

Importa agora, neste subcapítulo, analisar os principais instrumentos legais que visam o respeito e salvaguarda dos DH. Para isso é necessário, em primeiro lugar, analisar como os mesmos são constituídos e de onde derivam.

As normas de DH são “normas feitas para Estados, por Estados e sobre Estados. São os próprios Estados que criam as normas, através da formação do costume, da elaboração de tratados e da preparação de declarações, diretrizes e conjuntos de princípios de âmbito internacional” (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2002, p. 18). Para isso, todos os representantes dos Estados devem estar presentes, de forma “a assegurar que o documento final reflete a posição e a experiência de todas as regiões do mundo e dos principais sistemas jurídicos” (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2002, p. 18).

As normas de DH derivam de dois tipos principais de fontes de Direito Internacional: o direito internacional consuetudinário (ou apenas costume internacional) e o direito convencional. O primeiro é o “direito internacional derivado da prática geral e reiterada dos Estados, acatado em virtude de uma convicção de obrigatoriedade” (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2002, p. 17). Já o direito convencional inclui “as normas de direitos humanos consagradas em acordos internacionais (pactos, tratados e

⁷ Ver Anexo A — Principais tratados de direitos humanos das Nações Unidas.

convenções) que os Estados elaboram coletivamente, assinam e ratificam” (Idem, p. 17), com o objetivo de “criar normas gerais que são iguais para todos os Estados de forma a assegurar a proteção efetiva dos direitos dos indivíduos e grupos” (Pita, 2018, p. 9).

No âmbito dos DH, os Tratados são obrigações legais internacionais, que os Estados acordaram e ao fazerem isso, assumem a responsabilidade de os implementar a nível nacional, de fazer a sua monitorização e de não interferir ou violar os DH de indivíduos ou grupos (Pita, 2018). Por conseguinte, “os padrões de direitos humanos amparados nos tratados incorporam um sistema forte de proteção, contendo mecanismos internacionais específicos para o controlo das obrigações assumidas pelos Estados” (Oliveira, Gomes, & dos Santos, 2015, p. 61).

1.4.1 — Declaração Universal dos Direitos Humanos

Adotada a 10 de dezembro de 1948, pela Assembleia Geral da ONU, a DUDH representa um importante avanço na defesa dos DH, pois é um “documento que fornece uma estrutura para orientação e interpretação das disposições e obrigações de direitos humanos contidas na Carta da ONU” (CICV, 2017, p. 107) e é, igualmente, “um dos textos jurídicos internacionais mais marcantes na História da Humanidade e na História universal das Ciências Jurídicas” (Fontes, 2013, p. 2).

É considerada como o instrumento global mais importante de DH, sendo assim um instrumento basilar, “no qual se inspiraram dezenas de outros instrumentos internacionais e regionais, e centenas de constituições nacionais e outra legislação” (Conselho da Europa, 2016, p. 403). Logo, marca “o desenrolar posterior da história legislativa dos direitos humanos que, na verdade, levou ao estabelecimento da posição notável da Declaração Universal no atual Direito Internacional dos Direitos Humanos” (CICV, 2017, p. 107).

A DUDH, através do prefácio e de trinta artigos⁸, “estabelece os Direitos Humanos e liberdades fundamentais a que todos os homens e mulheres em todos os lugares do mundo têm direito, sem discriminação alguma, englobando direitos civis e políticos, bem como direitos sociais, económicos e culturais” (Conselho da Europa, 2016, p. 403).

É reconhecida como uma declaração de normas internacionais de aceitação geral, o que faz com que nenhum dos 193 Estados-membros da ONU⁹ questione as suas disposições, é conseqüentemente, “tão amplamente aceite que o seu carácter não vinculativo inicial se alterou, e grande parte da Declaração é agora frequentemente referida como juridicamente

⁸ Cfr DUDH.

⁹ Cfr ONU Brasil, obtido a 20 de novembro de 2018 em <https://nacoesunidas.org/conheca/paises-membros/>.

vinculativa, com base no direito internacional consuetudinário” (Conselho da Europa, 2016, p. 403).

1.4.2 — Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais

Tanto o PIDCP como o PIDESC, foram aprovados em 1966 na Assembleia Geral da ONU, contudo, apenas entraram em vigor em 1976 com o objetivo de “expandir os direitos descritos na DUDH, e dar-lhes força legal (no âmbito de um tratado)” (Conselho da Europa, 2016, p. 404), sendo “os principais instrumentos jurídicos de aplicação em todo o mundo” (Conselho da Europa, 2016, p. 404).

Os dois pactos são instrumentos juridicamente vinculativos que devem ser respeitados pelos Estados e prevêm uma categoria diferente de direitos, embora também partilhem preocupações, por exemplo, em relação à não-discriminação. O PIDCP foi ratificado por 166 Estados-membros. Quanto ao PIDESC, a sua aplicação é controlada pelo Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais e teve 160 ratificações, desde novembro de 2010 (Conselho da Europa, 2016). Os dois Pactos e seus Protocolos, juntamente, com a DUDH formam a Carta Internacional dos DH que é, segundo o CICV (2017, p. 103), “o termo usado como referência coletiva a três instrumentos principais e dois protocolos facultativos sobre direitos humanos”.

O primeiro Protocolo Facultativo referente ao PIDCP, que entra em vigor em simultâneo com o Pacto, foi ratificado por 115 Estados-Parte e reconhece a “jurisdição do Comitê dos Direitos Humanos para receber e considerar informes de indivíduos alegando serem vítimas de uma violação, cometida por um Estado-Parte, dos direitos estabelecidos no Pacto” (CICV, 2017, p. 108).

O segundo Protocolo Facultativo é adotado em 1989 e tem como objetivo interditar aos Estados Partes a utilização da pena de morte, tendo em vista abolir a mesma (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2000). Contudo, somente 78 Estados ratificaram ou aderiram ao segundo protocolo.

1.4.3 — Outros Tratados e Convenções importantes de direitos humanos

A comunidade internacional, tendo como referência inicial a Carta Internacional dos DH, continuou a elaborar legislação (através de tratados e convenções) mais específica, focada em áreas particulares dos DH, podemos então denominar estes instrumentos como “instrumentos especializados” (CICV, 2017, p. 108). Nestes, incluem-se as Convenções

sobre os direitos das crianças, das mulheres, dos trabalhadores migrantes, das pessoas portadoras de deficiência e ainda os Tratados contra a tortura e outros tratamentos cruéis e contra a discriminação racial. Todos estes Tratados “criam obrigações legais aos Estados Partes” e “quando tais tratados restabelecem princípios gerais do Direito Internacional ou normas do direito internacional consuetudinário, vinculam legalmente todos os Estados, inclusive os que não fazem parte dos tratados” (CICV, 2017, p. 108).

1.4.4 — Convenção Europeia dos Direitos do Homem

A CEDH é um Tratado internacional celebrado entre os Estado-membros do Conselho da Europa em 1950, mas meramente denominada desta forma após uma emenda em 2010. Ao ratificarem a convenção, os Estados tornaram-se partes e comprometeram-se a respeitar as obrigações que dela decorrem, sendo que todos os Estados-membros ratificaram a Convenção.

Segundo Moreira (2012, p. 517), a CEDH é “uma típica convenção internacional, visando criar um paradigma comum de direitos humanos para os Estados que a subscrevam. Ao subscrever a CEDH, de que são parte todos os seus Estados-membros, a União passa a compartilhar com todos eles os direitos nela reconhecidos”.

A CEDH engloba um certo número de Protocolos facultativos que complementam os direitos garantidos pela convenção, contudo, nem todos os Estados-membros os aceitaram, visto que podem escolher aceitar os Protocolos, ratificando-os. Cabe aos Estados-partes a responsabilidade de assegurar que a Convenção seja implementada a nível nacional, assim, as suas leis e políticas devem estar alinhadas e enquadradas, de maneira a cumprir o disposto na Convenção (Conselho da Europa, 2015).

1.4.5 — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Merece igualmente destaque a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE), criada em 2000 e que “consagra vários direitos fundamentais que devem ser respeitados pelos Estados no tratamento dos pedidos de proteção internacional” (Gil, 2016, p. 959), porém, apenas ganhou força jurídica em virtude do Tratado de Lisboa em 2007. Este último, incorporou¹⁰ a CDFUE na ordem constitucional da União Europeia (UE), impondo também a adesão da União à CEDH, tornando-se um instrumento tão vinculante quanto qualquer outro tratado da UE (CICV, 2017).

¹⁰ Cfr art.º 6.º do Tratado de Lisboa.

CAPÍTULO 2 — DIREITOS HUMANOS E AS FORÇAS DE SEGURANÇA

2.1 — Portugal como Estado de direito democrático

Portugal é consagrado, através da CRP, como um “Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa”¹¹. Assim, resulta o princípio do Estado de direito democrático que pressupõe, de acordo com Amorim (2017, p. 4), a “existência de um Estado de direito, e, por outro, uma democracia. As componentes do Estado de direito e do Estado democrático não estão separadas ou dissociadas uma da outra, não existindo Estado sem democracia, nem democracia sem Estado”.

Contudo, o conceito de Estado de direito democrático não emerge apenas da junção dos conceitos “Estado de direito” e “Estado democrático”, mas também da “criação de um conceito novo, que leva em conta os conceitos dos elementos componentes, mas os supera na medida em que incorpora uma componente revolucionária de transformação do *status quo*” (Silva, 1988, p. 21).

De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2002, p. 56), a democracia está relacionada com o domínio da aplicação da lei, nomeadamente no princípio do Estado de Direito e na promoção e proteção dos DH. De facto, estes domínios são interdependentes pois a “melhor forma de proteger os direitos humanos consiste em garantir a existência de processos democráticos eficazes e a manutenção do Estado de Direito, além disso, os textos de direitos humanos consagram direitos e liberdades que são essenciais tanto para os processos democráticos como para o Estado de Direito” (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2002, p. 56). Deste modo, não podemos esquecer que a “defesa dos direitos humanos está profundamente ligada aos princípios elementares do Estado de direito democrático e à sustentabilidade dos Estados” (Fontes, 2018, p. 15).

¹¹ Cfr art.º 2.º da CRP.

2.2 — A função de Polícia

Uma das tarefas fundamentais do Estado, conforme a alínea *b*) do art.º 9.º da CRP é “garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático”, logo, consegue-se afirmar que não compete apenas ao Estado “respeitar os direitos, liberdades e garantias, mas também garantir a sua efetivação” (Canotilho e Moreira, 2014a, cit. in Fonseca, 2017, p. 9). Esta efetivação trata-se de um dever e de uma obrigação do Estado, garantido através de uma política de segurança interna onde as FSS assumem um papel preponderante como elementos que concorrem para garantir a segurança interna¹².

Deste modo, e em consoância com o n.º 1 do art.º 1.º da LSI, entendemos como segurança interna a “atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”.

Para Valente (2012, p. 131), a CRP é “o primeiro fundamento e limite da atuação da polícia”. Assim, nos termos do art.º 272.º da CRP, observamos que a observância da atividade de segurança interna é garantida pela Polícia, em sentido lato, enquanto deve garantir a legalidade democrática e os direitos dos cidadãos¹³, onde se inclui os DH. Assim, e de acordo com Fonseca (2017, p. 15), estes direitos “não consubstanciam apenas os limites à atividade policial, constituindo-se sim como um dos fins da função policial”.

Conforme mencionado anteriormente e tendo em conta os objetivos da atividade policial, objetivos que perseguem sempre em harmonia com os exatos termos e limites da lei, as FSS, num Estado de direito democrático, “só pode[m] estar ao serviço das pessoas e dos seus direitos (...) então os direitos humanos ou direitos do cidadão não são antagónicos nem tão pouco obstáculo da eficácia policial, porque falar de uns é falar da outra, e inversamente (...) e em termos da atuação prática, direitos humanos e eficácia das polícias, se não são uma e a mesma realidade, importa deixar claro que não estão entre si numa relação de proporcionalidade inversa, mas direta” (Coelho, 1999, p. 5).

¹² Cfr art.º 25.º da Lei de Segurança Interna (LSI) — Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.

¹³ Cfr n.º 1 do art.º 272.º da CRP.

2.3 — Relevância da formação em direitos humanos para as Forças e Serviços de Segurança

Como visto anteriormente, Portugal como Estado de direito democrático é responsável por garantir os DH, exigindo, deste modo, aos agentes e militares responsáveis pela segurança interna que orientem a sua conduta por princípios que respeitem os direitos dos cidadãos em qualquer circunstância, pois, de acordo com o CICV (2017, p. 139), “os funcionários responsáveis pela aplicação da lei formam um grupo de atores estatais dos quais se espera que observem as obrigações do Estado de acordo com o Direito Internacional. Devem promover, proteger e respeitar os direitos humanos de todas as pessoas sem qualquer distinção adversa”.

Neste sentido, o respeito por parte das FSS pelos DH “para além de um imperativo moral, legal e ético, é uma exigência prática da aplicação da lei (...) que aumenta a sua eficácia” (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2002, p. 21), pois, quando os organismos responsáveis pela aplicação da lei respeitam, promovem e defendem os DH: cresce a confiança dos cidadãos; a ação penal é exercida com êxito pelos tribunais; as FSS são vistas como parte integrante da comunidade, desempenhando uma função social válida; dá-se o exemplo à restante sociedade; as FSS ficam próximas da comunidade e assim em condições de prevenir e resolver os crimes mediante uma ação policial pró-ativa; ganha-se o apoio dos meios de comunicação social, da comunidade internacional e de autoridades políticas; e por último, consegue-se uma maior resolução pacífica dos conflitos e litígios (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2002, pp. 21-22).

Assim, uma formação eficaz da polícia, em matéria de DH, constitui “um elemento fundamental dos esforços globais com vista à promoção e proteção destes direitos em todos os países. Para proteger os direitos humanos, a polícia necessita em primeiro lugar de os conhecer e compreender. Além disso, os agentes policiais deverão estar familiarizados com as diversas diretrizes e conjuntos de princípios adotados a nível internacional (...) e serem capazes de os utilizar como ferramentas no seu trabalho quotidiano” (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2002, p. 22).

2.4 — Problemas, desafios e características da formação em direitos humanos na atividade policial

Depois de analisadas as contribuições de vários autores, na temática da educação e formação na área dos DH para as forças policiais, compete-nos agora, com base nessas

mesmas contribuições, apresentar e analisar aqueles que são considerados os maiores desafios existentes na formação de DH para as forças policiais ou FSS, onde se incluí a GNR. Todas as considerações de seguida apresentadas devem ser garantidas e tomadas em apreciação pois, segundo os vários autores, têm o potencial de melhorar e desenvolver a qualidade da formação.

Dado o papel crucial que as FSS desempenham no respeito pelos DH, a formação nesta temática não pode ser separada da realidade operacional. Logo, estes direitos devem serem considerados como “parte integrante de toda a formação dos agentes responsáveis pela aplicação da lei (...) é necessário para assegurar que a formação baseada em direitos humanos não se torne dissociada da realidade operacional. Assim, uma abordagem holística integrada, ao invés de apenas ensinar os direitos humanos como um assunto separado, é encorajada” (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa [OSCE]/ Office for Democratic Institutions and Human Rights [ODIHR], 2012, p. 16). Já para Suntinger (2018, p. 288), “uma abordagem holística integrada não exclui a necessidade de ter um assunto separado sobre direitos humanos. Introduzir na polícia as ideias básicas e a estrutura conceitual dos direitos humanos – o conhecimento fundamental – constitui a base para aplicá-la com sucesso em todas as atividades de maneira autoconfiante e profissional”. Assim, uma solução apresentada é que os “planos de formação precisam de combinar a teoria e a prática, e todos os funcionários devem ter acesso regular a cursos de reciclagem” (OSCE/ODIHR, 2012, p. 37).

Um desafio identificado prende-se com o facto de que é necessário que a formação em DH nas forças policiais esteja alinhada com as exigências normativas, quer nacionais, quer internacionais, ou seja, é preciso existir coerência entre os padrões internacionais de DH, as leis nacionais e os procedimentos operacionais das FSS. Como é enunciado pela OSCE, é necessário haver na formação em DH “coerência entre os padrões internacionais de direitos humanos, as leis nacionais e os procedimentos operacionais” (OSCE/ODIHR, 2012, p. 16).

Os agentes policiais e militares de hierarquia elevada, os mais graduados, e que por esse motivo assumem funções de comando e chefia devem ter um nível de conhecimento, na área dos DH, superior. Tal consideração justifica-se, pelo motivo de que são eles que: devem garantir o cumprimento de normas e obrigações em matéria de DH, relativas à aplicação da lei; devem ter a capacidade de formular procedimentos operacionais, normas de policiamento e ordens específicas em conformidade com os DH; garantem que todas as ações e intervenções policiais tiverem em conta o respeito e a proteção dos DH; e aplicar

todas as medidas corretivas e, quando necessário, disciplinares para lidar com quaisquer ações, cometidas por seus subordinados, que violem as normas de DH (OSCE/ODIHR, 2012, pp. 16-17). Assim, os “oficiais de alta patente devem receber formação adicional e cursos regulares de reciclagem para que possam garantir todos os aspetos de responsabilidade e supervisão ligados ao respeito dos direitos humanos” (OSCE/ODIHR, 2012, p. 24). Da mesma opinião, Suntinger (2018, p. 288), refere que os DH devem fazer parte da formação do efetivo das FSS num contexto de desenvolvimento da carreira devendo ser criado um processo contínuo de aprendizagem nesta área.

Outro dos desafios identificados na formação em DH na atividade policial é a contextualização, pois para Suntinger (2018, p. 289), “os programas de formação para a polícia precisam de ser desenvolvidos à luz do contexto específico em que ocorrem”, portanto, os agentes responsáveis pela aplicação da lei vão querer observar a pertinência dos tópicos abordados, ou seja, o “foco nos problemas práticos reais que os agentes policiais enfrentam no mundo real ajuda a não “perdê-los”. Assegura que as noções conceituais e teóricas são de facto aplicadas às situações concretas e são, portanto, consideradas relevantes e úteis” (Suntinger, 2018, pp. 289-290). Para o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2000, p. 35), as forças policiais não devem saber apenas as regras a seguir mas sobretudo “como desempenhar o seu trabalho de forma eficaz dentro dos limites impostos por essas regras”, dessa forma, as actividades de formação que ignorem qualquer um destes fatores não serão provavelmente credíveis nem eficazes” (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2000, p. 35).

Portanto, os processos de formação e aprendizagem em DH devem ser orientados e centrados nos formandos, sendo que para isso é necessário que na formação se consiga relacionar os conteúdos programáticos de DH com as experiências, necessidades e desafios da vida real dos agentes policiais. Deste modo, é necessário identificar as principais necessidades e desafios que os agentes policiais enfrentam nas suas funções diárias, para que depois se consiga formular o adequado programa formativo, de forma a que os formandos consigam alcançar as competências necessárias para a superação desses obstáculos. Assim, na formação nesta temática, deve ser dado um enfoque “à transformação do conhecimento teórico em habilidades operacionais, relacionadas a deveres, através de exercícios práticos relacionados aos direitos humanos” (OSCE/ODIHR, 2012, p. 23).

Algo que ainda é completamente negligenciado pelas forças policiais é o facto de que os planos curriculares na área dos DH, não serem revistos e avaliados regularmente, o que faz com que a formação nesta temática não seja atualizada e que não siga os métodos mais

apropriados. Para Suntinger (2018, p. 288), “a avaliação das atividades de formação em direitos humanos é essencial para avaliar o que os participantes aprenderam, para entender quais abordagens e métodos que foram bem sucedidos e o que poderia ser melhorado para alcançar os objetivos dos programas de formação”. Para o Gabinete de DH da OSCE, os planos curriculares deviam ser avaliados regularmente e deviam envolver, inclusivamente, entidades externas, especialistas na temática dos DH (OSCE/ODIHR, 2012, p. 38).

Como os DH surgem “principalmente na forma de padrões legais, há o perigo de que as aulas de direitos humanos se concentrem na forma de palestras e apresentações” (Suntinger, 2018, p. 294). Como resultado, pode levar a uma aprendizagem e conhecimento sobretudo teórico em detrimento de uma vertente moral, como o desenvolvimento de atitudes. A isto, Suntinger, identifica como a “falácia do conhecimento” da formação em DH, pois para o autor (2018, p. 294), “a formação em direitos humanos que permaneça no nível cognitivo terá efeitos limitados e não será capaz de abordar toda a gama de questões de direitos humanos (...) levantam questões morais básicas e não podem ser reduzidos apenas a padrões legais, apesar da importância fundamental dos mesmos”.

Desta forma, a metodologia utilizada é outro desafio da formação em DH identificado, assumindo uma elevada preponderância, visto que “os recursos de aprendizagem devem incentivar a participação ativa dos alunos” (OSCE/ODIHR, 2012, p. 40). Assim, “como os seres humanos aprendem de maneiras diferentes, uma variedade de técnicas é indispensável para atender às diferentes necessidades de aprendizagem dos participantes” (Suntinger, 2018, p. 290). Por conseguinte, os métodos que devem ser considerados na formação em DH são: análise da jurisprudência; análise das normas nacionais e internacionais de direitos humanos; resolução de casos práticos; interpretações e simulações; trabalho de campo; e inclusive, apresentações e palestras de pessoas especialistas na área (OSCE/ODIHR, 2012, p. 42).

Outro dos obstáculos identificados na formação em DH na atividade policial, está relacionado com a preparação e seleção dos formadores responsáveis pela mesma. Os formadores são uma componente essencial da formação, devendo então ser escolhidos de acordo com os seus “conhecimentos, habilidades e atitudes” (OSCE/ODIHR, 2012, p. 48). Assim, de forma a estarem habilitados a dar formação nesta temática, umas das soluções apresentadas é que os formadores devam “receber a formação inicial e contínua necessária em normas e práticas de direitos humanos, bem como na teoria e prática da aprendizagem de educação de adultos e na utilização de métodos de aprendizagem interativos” (OSCE/ODIHR, p. 48).

Também Suntinger (2018, p. 290), identifica como crucial na formação em DH a seleção dos formadores pois pode “determinar, em grande parte, a atmosfera geral de uma formação. Num contexto policial, onde os direitos humanos são regularmente um assunto carregado de emoção e onde pode haver uma certa resistência a uma abordagem de direitos humanos, a seleção dos formadores é particularmente relevante”. Logo, de forma a que a formação esteja o mais adequada possível ao contexto dos formandos, ou seja, ao contexto policial, Suntinger, propõe que exista dois formadores, um interno à força policial e outro externo, assim o “formador interno da polícia é culturalmente próximo o suficiente para o público, de modo a ter o conhecimento privilegiado e ganhar a confiança dos participantes e um formador externo pode ser útil para trazer uma perspectiva de fora da instituição” (Suntinger, 2018, p. 290).

Para o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2000, p. 9), “os formadores das forças policiais raramente são peritos em direitos humanos, necessitam por isso, de ser acompanhados e orientados por pessoal qualificado (...) painéis de formadores compostos por estes dois grupos complementares oferecem melhores possibilidades de ministrar cursos adequados”.

CAPÍTULO 3 — A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

3.1 — A formação profissional na Guarda Nacional Republicana

Neste presente capítulo será feito um enquadramento referente ao tema da formação, inicialmente num contexto genérico e, posteriormente, no contexto mais preciso da GNR. Deste forma, analisaremos o conceito de formação, os seus objetivos e a sua relevância para o aperfeiçoamento e criação de qualidade para os recursos humanos de uma instituição. Será também analisado a forma de como é ministrada a formação no contexto preciso da GNR.

De acordo com Branco (2010, p. 360), “a formação constitui outra das áreas de maior importância em qualquer organização, assumindo uma relevância acrescida naquelas cujo principal capital seja o homem, como é o caso da Instituição Militar e da GNR”. Realça-se, deste modo, a relevância da formação como uma função fundamental para o progresso e melhoria dos recursos humanos de qualquer organização, devendo esta ser vista para as mesmas como “o mecanismo privilegiado de incorporação de novos conhecimentos e competências, ou de melhoria dos já existentes” (Velada, 2007, p. 13), cumprindo, desta forma, para o “duplo objetivo de contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional dos indivíduos e, conseqüentemente, contribuir para a melhoria do desempenho organizacional” (Velada, 2007, p. 12).

Como referido anteriormente, o tema da formação para FSS é extremamente importante, “quer pela obrigatoriedade política e governamental que o exige, mas também, dadas as necessidades que a sociedade apresenta, uma vez que as mudanças e transformações sociais ocorrem a todo o momento” (Chanfana, Quintas, & Cruz, 2011, p. 2). Neste quadro de mudança torna-se imperativo garantir a qualidade, eficácia e eficiência dos serviços prestados ao cidadão, onde este se assume como o objetivo central da modernização do serviço público.

A GNR é uma instituição com o objetivo de garantir a segurança dos cidadãos e para isso, tem de garantir um serviço de qualidade, sendo que a qualidade dos serviços prestados em torno dos cidadãos dignifica a imagem e o trabalho da instituição, devendo ser um reflexo do investimento na formação. Portanto, o investimento deve ser rentabilizado através de uma formação planeada e orientada de acordo com as necessidades e objetivos de uma organização. Considerando que o serviço prestado pela GNR é garantido pelo seu capital humano, a formação do seu efetivo é primordial, pois é vital para o aperfeiçoamento e

atualização dos conhecimentos e competências específicas para o desempenho da função policial nas mais diversas áreas.

Tendo por base a alínea *i*) do art.º 3.º do Regime da formação profissional na Administração Pública¹⁴, define-se formação profissional como “o processo global e permanente de aquisição e desenvolvimento de competências exigidas para o exercício de uma atividade profissional ou para a melhoria do desempenho, promotor da valorização e do desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores e dirigentes da Administração Pública e que não confira grau académico”. Em conformidade, Chiavenato (2009, cit. in Chanfana, Quintas, & Cruz, 2011, p. 8) define formação profissional como “um processo educacional, aplicado de maneira sistemática e organizada, através do qual as pessoas aprendem conhecimentos, atitudes e habilidades em função dos objectivos definidos”.

Podemos então afirmar, que a formação é um processo metódico que visa a aquisição de novas competências e comportamentos, bem como o aperfeiçoamento e melhoria de conhecimentos para um exercício de uma determinada função tendo em vista o desenvolvimento pessoal e organizacional. De uma forma geral, os objetivos da formação têm por fim: a obtenção de saberes, atitudes e comportamentos necessários para o desenvolvimento da carreira e para a melhoria no desempenho na função; o desenvolvimento enquanto pessoas; contribuir para o desenvolvimento e eficácia da organização; e inibir competências desadequadas para o exercício da função (Guerra, Guerra, & Rodrigues, 2010).

Abordado o tema da formação de um ponto de vista geral, debruçamo-nos agora no modo como a mesma é encarada na GNR, analisando de igual modo a sua configuração e como a mesma é ministrada. Desta forma, a formação na GNR deve ser entendida como um recurso estratégico utilizado para “atingir determinados objetivos, entre os quais: melhorar a qualidade de serviço prestado à sociedade civil, preparar o militar para um melhor desempenho da sua função, melhorar os pontos fracos e reforçar as suas competências” (GNR, 2008, p. 1).

Assim, no âmbito da GNR, conforme o Estatuto dos Militares da GNR (EMG NR), a formação é definida como o “conjunto de atividades educacionais, pedagógicas, formativas e doutrinárias que visam a aquisição e a promoção de conhecimentos, aptidão física, competências técnico-profissionais, atitudes e formas de comportamento, e o desenvolvimento ético e moral, exigidos para o exercício das funções específicas do militar

¹⁴ Regime da formação profissional na Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março, alterado e republicado pela Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro.

da Guarda, nas mais diversas áreas de atuação”¹⁵. Então, podemos afirmar que a formação “é a chave de uma atividade operacional bem-sucedida” (GNR, 2010, p. 5) que concorre para a prossecução das metas estratégicas no âmbito da missão geral da Guarda.

De acordo com a Diretiva n.º 5/2010 do Comando de Doutrina e Formação (CDF) da GNR, o sistema formativo da GNR desenvolve-se através de cursos, tirocínios, estágios e treino¹⁶ e comporta duas áreas distintas, a formação base ou inicial e a formação contínua.

A formação base ou inicial é aquela que visa “garantir a formação elementar indispensável para fazer face aos requisitos, para acesso a qualquer cargo no respetivo nível de admissão” (GNR, 2010). Deste modo, conforme o EMGNR, os cursos de formação inicial destinam-se a “assegurar a preparação militar e os conhecimentos técnico-profissionais para ingresso na Guarda ou para o exercício de funções em categoria superior”¹⁷.

A formação contínua visa “garantir a formação complementar para o desempenho funcional, com vista ao aperfeiçoamento e atualização das competências anteriormente adquiridas, assim como, o seu desenvolvimento para obtenção de uma especialização ou promoção” (GNR, 2010). Esta abrange a formação de promoção (FP), a formação contínua de especialização e qualificação (FCEQ) e, por último, a formação contínua de aperfeiçoamento e atualização (FCAA).

A FP inclui os cursos de promoção que visam preparar os militares para o desempenho de funções de nível e responsabilidade mais elevados, sendo uma condição especial de acesso ao posto superior. A FCEQ compreende: os cursos de especialização, que se destinam, conforme o EMGNR, a “obter ou melhorar os conhecimentos técnico - profissionais do militar, de forma a habilitá-lo para o exercício de funções setoriais, para as quais são requeridos conhecimentos específicos”¹⁸; e os cursos de qualificação que visam capacitar e a melhorar os conhecimentos dos militares.

A FCAA, define-se como a “a formação destinada a todos os militares da GNR, com vista ao aperfeiçoamento e atualização das respetivas competências funcionais, ministrada no âmbito da instrução complementar e do treino” (GNR, 2010, p. 12). Pretende-se através do aperfeiçoamento, o aprofundamento e melhoria de competências anteriores e pela atualização, a aquisição de novas capacidades requeridas. A FCAA tem como finalidade “desenvolver e melhorar as competências funcionais do militar da Guarda, através de um

¹⁵ Cfr. n.º 1 do art.º 142.º do EMGNR, Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março.

¹⁶ Cfr. n.º 3 do art.º 142.º do EMGNR, Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março.

¹⁷ Cfr. Alínea a) do n.º 2 do art.º 143.º do EMGNR, Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março.

¹⁸ Cfr. Alínea c) do n.º 2 do art.º 143.º do EMGNR, Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março.

processo de melhoria contínua, ao nível da instrução complementar e do treino, com vista a garantir a qualidade e proficiência deste, na prossecução do interesse público” (GNR, 2010, p. 13).

3.2 — Modelo global de formação

Importa para uma melhor compreensão deste estudo, analisarmos como opera o modelo global de formação da GNR que funciona como o “garante da qualidade da formação” (GNR, 2008, p. 2-1).

De acordo com Velada (2007, p. 13), uma “característica chave das atividades formativas que contribui para competitividade organizacional é a forma como os programas formativos são concebidos”, assim, todas as organizações que ministram ações de formação têm de seguir um modelo de formação eficaz que satisfaça as necessidades da instituição, pois, só desta forma, a formação concorre para a boa prossecução das missões e objetivos da organização.

De acordo com o documento PDGNR 3-00¹⁹, o modelo global da formação²⁰ na GNR contempla as seguintes componentes: os militares, que são o centro, ou “Alvo” das ações de formação; os comandos funcionais, que definem os objetivos gerais a alcançar e que são, também, designados por “Utentes” do Sistema de Formação (SForm); e por último o SForm como “Suporte Técnico e de Apoio” que deve proporcionar aos formandos o “desenvolvimento de capacidades e competências necessárias ao desempenho respetivo” (GNR, 2008, p. 2-1).

Aos militares ou formandos, sendo o alvo das ações de formação, compete adquirir aptidões e capacidades necessárias para a concretização dos objetivos determinados, aplicar as competências e capacidades desenvolvidas durante os cursos de formação e adotar uma atitude de iniciativa e empenho perante a mesma, de forma a aumentar o progresso de capacidades (GNR, 2008, pp. 2-3).

Os comandos funcionais, que correspondem aos Órgãos Superiores de Comando e Direção da Estrutura de Comando da GNR²¹, são o Comando de Administração e Recursos Internos (CARI), o Comando Operacional (CO) e por último o CDF que tem como missão garantir o “comando e direção de toda a atividade da Guarda nos domínios da doutrina e formação do efetivo”²², sendo este o órgão responsável pelo SForm. Os comandos funcionais

¹⁹ Bases Gerais da Formação da GNR (BGFGR).

²⁰ Ver Anexo B — Modelo Global de Formação da GNR.

²¹ Cfr n.º 3 do art.º 21.º da LOGNR.

²² Cfr n.º 1 do art.º 34.º da LOGNR.

ou utentes do sistema, difundem as diretivas e fixam os objetivos. Compete aos mesmos inventariar as necessidades de formação, colaborar na avaliação da formação, a especificação dos cargos das respetivas áreas, elaborar perfis profissionais bem como a sua validação, acompanhar o desenvolvimento da formação e ainda apoiar e incentivar os militares a aplicar os conhecimentos obtidos (GNR, 2008, p. 2-2).

O SForm é entendido como o “conjunto estruturado de atividades, princípios, mecanismos de coordenação, regras e normas que estabelece e regula o desenvolvimento do processo formativo, educacional e de treino dos militares da GNR” (GNR, 2008, p. 1) e é orientado ao nível da estrutura de comando da GNR, mais precisamente pelo Comando da Guarda (Comandante Geral e 2º Comandante Geral) e pelo CDF. Estes, no âmbito da formação, têm por fim estabelecer a política de formação, aprovar o Plano Anual de Formação (PAF) e orçamento para formação, e por último, acompanhar a formação através de indicadores de desempenho e avaliação (GNR, 2008, p. 2-2).

Para que a aprendizagem e manutenção de competências durante o percurso profissional seja alcançado é necessário que exista um sistema de formação adequado aos desempenhos funcionais essenciais. Por conseguinte, o SForm da GNR desenvolve-se através de um método que assegura o desenvolvimento contínuo, o Modelo Sistémico da Formação (MSF), o qual permite a construção do respetivo perfil profissional e é desenvolvido a partir da análise de funções dos militares, o qual sustenta a conceção do perfil de formação apropriado (GNR, 2008, p. 2).

O MSF²³ é um método lógico que conforme as BGFGNR (2008, p. 2-5), contém “as potencialidades para dar resposta às exigências impostas pelos requisitos das funções dos militares, com vista à qualidade do processo formativo”. Este modelo consiste na definição das lacunas a resolver para, posteriormente, identificar os métodos para solucionar os problemas identificados e aplicar o mais adequado, controlando a sua eficácia e introduzindo as modificações, como a implementação de medidas corretivas, se necessárias.

3.3 — A formação em direitos humanos

Tendo sido feito, anteriormente, um enquadramento referente ao tema da formação, inicialmente num contexto genérico e, posteriormente, no contexto mais preciso da instituição da Guarda, cabe agora especificar como a formação na temática dos DH é ministrada na GNR.

²³ Ver Anexo C — Modelo Sistémico de Formação da GNR.

Por conseguinte, serão analisados os cursos de formação inicial e de promoção, previstos no sistema de formação da Guarda, tendo sido excluídos na análise deste estudo os cursos de especialização e qualificação. Esta escolha deve-se ao facto de estes últimos visarem a qualificação dos militares para áreas para as quais é requerido conhecimentos específicos, e desta forma, não compreende a maioria dos militares da Guarda, sendo que assim não concorre para a concretização dos objetivos do presente trabalho de investigação.

A análise dos vários cursos foi realizada através de uma análise aprofundada dos Programas Gerais Detalhados (PGD) correspondentes para cada curso, tendo sido feita uma amostragem temporal desde o ano de 2013 até ao ano de 2018. Optou-se por este intervalo temporal, devido ao facto, da presente investigação se ter iniciado no ano de 2018, e até à data não tinha ocorrido mais nenhum curso, e também pelo facto de apenas se dispor dos PGD dos determinados cursos até ao ano de 2013.

De acordo com a Diretiva n.º 5/2010 do CDF, e como referido anteriormente, a formação na GNR comporta duas áreas distintas, a formação base ou inicial e a formação contínua. Deste modo, a seguinte análise será feita conforme estas duas áreas, sendo em primeiro lugar apresentados os cursos de formação inicial e só depois os cursos de promoção de formação contínua.

Na formação inicial, e de acordo com EMGNR²⁴, foram analisados os PGD dos Cursos de Formação de Guardas (CFG), do Curso de Formação de Sargentos (CFS) e do Curso de Formação de Oficiais (CFO) da AM.

3.3.1 — Curso de Formação de Guardas

Ao analisarmos o PGD do CFG dos anos de 2014 e 2015, verificámos que na sua totalidade o plano curricular do curso é composto por 900 tempos letivos (TL) e divide-se em dois grandes blocos, o Bloco I — Formação Geral Militar (FGM) com 150 TL e o Bloco II — Formação Escolar (FE) com 750 TL. Neste último está incluído não só as atividades complementares do curso, mas também e principalmente, os vários módulos escolares, como o Técnico-Profissional, Sócio Comportamental, Geral, Aptidão Física e Ordem Unida e por fim, o módulo Jurídico. É neste último, com 105 TL, que encontramos uma Unidade Curricular (UC) de interesse para os objetivos do presente estudo, a UC de *Direitos Fundamentais* de coeficiente 1 e com 15 TL, ou seja, 14,29% do módulo Jurídico. O

²⁴ Cfr n.º 3, n.º 4 e n.º 5 do art.º 143.º do EMGNR.

objetivo²⁵ da UC é o de habilitar “os instruendos com os conhecimentos teóricos referentes à temática dos Direitos Fundamentais, reconhecidos na ordem jurídica interna e internacional, bem como os procedimentos e códigos de conduta que deve obedecer na sua atuação diária” (GNR/ Escola da Guarda, 2014, p. 46). A metodologia adotada segue o Regime dos DF com ênfase na atividade policial como elemento de salvaguarda, proteção e garantias destes direitos na esfera jurídica dos particulares.

No ano de 2016, o CFG sofre uma alteração a nível do plano curricular, aumentando a sua duração. Assim, os planos curriculares dos CFG dos anos de 2016/2017, 2017/2018 e do último curso, o de 2018, são compostos por 1430 TL, repartido em três grandes blocos, o bloco da FE com 800 TL, o bloco da FGM com 150 TL e por último, e uma novidade em relação aos anos transatos, o bloco da Formação em Exercício (FEx) com 480 TL.

No que concerne ao objeto de estudo deste trabalho, identificamos a UC de *Noções Gerais de Direito e Direitos Fundamentais*, com coeficiente 1 e com uma duração de 25 TL. Esta disciplina insere-se no módulo jurídico (composto por 110 TL) da FE, sendo que, abrange 22,7% dos TL do módulo jurídico. A UC, de acordo com os PGD do CFG dos anos mencionados anteriormente, tem como objetivos:²⁶ habilitar os formandos com conhecimentos básicos de Direito, possibilitando que consigam compreender e interpretar as demais matérias na área do Direito com interesse no desempenho da sua missão; mas, sobretudo, e no que respeita ao objetivo do presente trabalho de investigação, qualificar os instruendos com os conhecimentos teóricos referentes à temática dos DF, reconhecidos na ordem jurídica interna e internacional, bem como os procedimentos e códigos de conduta que deve obedecer na sua atuação diária. Para isso, a metodologia de ensino assume uma abordagem teórica, combinando a análise e reflexão crítica sobre os conteúdos ministrados.

3.3.2 — Curso de Formação de Sargentos

Relativamente ao CFS, foram analisados os PGD correspondentes aos últimos cursos realizados, mais precisamente, o 36º CFS (2013/2015), 37º CFS (2014/2016) e por último o 38º CFS (2015/2017). Por conseguinte, o plano curricular do CFS é repartido em três grandes componentes, a Componente Formativa Comum (CFC), a Componente Formativa da Especialidade (CFE) e a Componente Formativa Complementar (CFCm), sendo que a duração das componentes difere das Armas (Infantaria e Cavalaria) para Serviços

²⁵ Ver Apêndice A — Quadro n.º 16 — Tabela de objetivos da UC de *Direitos Fundamentais* do CFG 2014/2015 e 2015/2016.

²⁶ Ver Apêndice A — Quadro n.º 17 — Tabela de objetivos da UC de *Noções Gerais de Direito e Direitos Fundamentais* do CFG 2016/2017, 2017/2018 e 2018.

(Administração Militar, Medicina, Veterinária, Farmácia, Música), porém a duração do plano curricular é o mesmo. Nos cursos de 2013/2015 e 2014/2016 o plano curricular era composto por 1080 TL, sendo que, no curso de 2015/2017 houve um aumento de duração pois o plano curricular é composto por 1100 TL.

A CFC engloba vários módulos, entre os quais, o Módulo de Formação Jurídica. É neste módulo que se insere a UC de *Noções Gerais de Direito e Direitos Fundamentais* com coeficiente 2 e com uma duração de 36 TL (CFS do ano de 2013/2015 e 2014/2016)²⁷ e 25 TL (2015/2017)²⁸. Entre os vários objetivos da UC, no que cerna ao objetivo de investigação do presente trabalho, destaca-se “caracterizar o Regime Jurídico dos Direitos Fundamentais” e “integrar o Regime especial de Direitos, liberdades e garantias no conceito de atuação militar e policial” (Guarda Nacional Republicana / Escola da Guarda, 2015).

3.3.3 — Curso de Formação de Oficiais na Academia Militar

No que concerne ao CFO, este é ministrado na AM com o objetivo de formar futuros oficiais da GNR para as áreas das Armas (Infantaria e Cavalaria) e da Administração, sendo que assim, a formação na AM compreende dois ciclos de estudos, o mestrado em Ciências Militares na especialidade de Segurança e o mestrado em Administração da GNR²⁹, respetivamente.

Relativamente ao curso das Armas, o mestrado em Ciências Militares na especialidade de Segurança, observamos que o seu plano curricular é composto por dez semestres num total de 300 créditos (ECTS). Do plano formativo ganham relevância as Ciências Jurídicas, onde num total de 51 disciplinas, as 18 disciplinas da área do *Direito* perfazem 104 ECTS, cerca de 35% do total do plano curricular. Estes números demonstram que no curso das Armas, que é o “mais diretamente ligado à formação dos futuros oficiais da GNR com atividade policial (...) existe uma grande componente de formação jurídica” demonstrando que “a *Ciência do Direito* é indispensável para a consolidação e afirmação das *Ciências Militares*” (Fontes, 2018, p. 4).

²⁷ Ver Apêndice B — Quadro n.º 18 — Tabela de objetivos da UC de *Noções Gerais de Direito e Direitos Fundamentais* do CFS 2013/2015 e 2014/2016.

²⁸ Ver Apêndice B — Quadro n.º 19 — Tabela de objetivos da UC de *Noções Gerais de Direito e Direitos Fundamentais* do CFS 2015/2017.

²⁹ Cfr Despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército n.º 12819/2013, de 5 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2ª série - n.º 194 – 8 de outubro de 2013.

Para a análise da formação em DH na GNR, ganha autonomia, no mestrado em Ciências Militares na especialidade de Segurança, a UC de *Direitos Fundamentais*³⁰ com o peso de 8 ECTS (o máximo no plano curricular), com uma duração de 60 TL e onde se analisa a DUDH, CEDH e a CDFUE. De acordo com a Ficha da Unidade Curricular (FUC)³¹, o objetivo da disciplina é o de transmitir “conhecimentos de Direitos Fundamentais, considerando a necessidade de contribuir para uma preparação sólida e adequada dos futuros oficiais da GNR, atendendo às funções que se perspectiva que venham a desempenhar num futuro próximo de garantias dos direitos dos cidadãos, enquanto oficiais do quadro permanente” (Academia Militar, 2017, p. 2).

Identificámos em mais outras duas disciplinas do plano curricular do CFO de Armas da AM, alguns conteúdos que concorrem para a temática dos DH, devendo, desta forma, ser realçadas neste presente estudo. Estas são a UC de *Introdução ao Estudo de Direito I* e de *Ciência Política e Direito Constitucional II*. Em relação à primeira, tem um peso de 6 ECTS e uma duração de 60 TL ao longo de um semestre. Dos vários objetivos e conteúdos programáticos da UC³², aquele que concorre para a temática dos DH, e por isso mesmo é aqui identificada esta UC, é o conteúdo programático onde é analisado a *Proteção da Dignidade do Homem*. Relativamente à UC de *Ciência Política e Direito Constitucional II*, esta tem uma duração de 60 TL e assume um peso de 5 ECTS no plano curricular do mestrado. Os objetivos³³ de aprendizagem da UC, conforme a FUC, que concorrem para a temática dos DH são: “Identificar os princípios fundamentais da Constituição portuguesa (princípio da dignidade humana, princípio do Estado de Direito, princípio democrático e princípio da socialidade” e “Definir os conceitos fundamentais para a abordagem do Estado, incluindo os direitos fundamentais, o povo, e da organização do poder político na Constituição, em particular os conceitos de pessoa coletiva, de órgão e de ato jurídico público” (Academia Militar, 2017, p. 4).

Relativamente ao mestrado de Administração da GNR, observamos que o seu plano curricular é composto por dez semestres, num total de 300 ECTS. Do plano formativo ganham relevância as áreas da economia, gestão e administração, perfazendo um total de

³⁰ Ver Apêndice C — Quadro n.º 20 — Tabela de objetivos e conteúdos programáticos da UC de *Direitos Fundamentais* do CFO — Mestrado em Ciências Militares, especialidade de Segurança.

³¹ Cfr Ficha da Unidade Curricular H327 — Direitos Fundamentais do CFO — Mestrado em Ciências Militares, especialidade de Segurança.

³² Ver Apêndice C — Quadro n.º 21 — Tabela de objetivos e conteúdos programáticos da UC de *Introdução ao Estudo de Direito I* do CFO — Mestrado em Ciências Militares, especialidade de Segurança.

³³ Ver Apêndice C — Quadro n.º 22 — Tabela de objetivos e conteúdos programáticos da UC de *Ciência Política e Direito Constitucional I I* do CFO — Mestrado em Ciências Militares, especialidade de Segurança.

108 ECTS, cerca de 36% do total do plano curricular. Neste mestrado as Ciências Jurídicas têm, apenas, um peso de 29 ECTS. Porém, e no que remete para a temática dos DH, é possível identificar, identicamente ao curso de Armas, a UC de *Direitos Fundamentais*, onde no curso de Administração assume um peso e duração menor com apenas 3 ECTS e 45 TL, contudo os objetivos e conteúdos programáticos mantêm-se os mesmos³⁴. A abordagem à temática do DH é também realizada na disciplina de *Noções Fundamentais de Direito*³⁵, ao abordar a *Proteção da Dignidade do Homem*. Esta UC já assume um peso de 6 ECTS e tem uma duração de 45 TL ao longo de um semestre.

3.3.4 — Curso de Promoção a Cabo

Na formação contínua, foram analisados os PGD dos vários cursos de promoção no âmbito das carreiras dos quadros da GNR, nomeadamente o Curso de Promoção a Cabo (CPCb), o Curso de Promoção a Sargento-Ajudante (CPSAj), Curso de Promoção a Capitão e o Curso de Promoção a Oficial Superior. Sendo que, dos referidos anteriormente, apenas nos planos curriculares do CPCb e do CPSaj constam elementos importantes para a consecução dos objetivos do presente estudo, a formação em DH.

Assim, foram analisados os PGD dos últimos anos do CPCb, designadamente, o de 2016, 2017 e 2018. Observamos, desta forma, que o plano curricular do curso é composto por duas partes, uma onde ocorre Formação em Regime *Blended Learning* (FRBL) com 30 TL, e outra com Formação em Regime Presencial (FRP) com 240 TL, totalizando assim 270 TL.

A FRP é realizada após a FRBL e é composta por três componentes: a Componente Formativa Comum com 100 TL para Armas (Infantaria e Cavalaria) e Serviços (Administração Militar, Transmissões, Medicina, Farmácia, Veterinária, Armamento, Auto, Artífice e Música); a Componente Formativa da Especialidade com 125 TL; e a Componente Formativa Complementar com 15 TL.

A FRBL é repartida em duas partes, ambas comuns para as diferentes Armas e Serviços: a primeira parte corresponde ao Enquadramento e Avaliação com 10 TL, que consiste na apresentação, aprendizagem, esclarecimento de conteúdos e funcionamento da plataforma onde se integram as sessões no âmbito do *blended learning*; a segunda parte integra a Formação Comum de *Blended Learning* composta por 20 TL. É nesta que

³⁴ Ver Apêndice D — Quadro n.º 23 — Tabela de objetivos e conteúdos programáticos da UC de *Direitos Fundamentais* do CFO — Mestrado em Administração da GNR.

³⁵ Ver Apêndice D — Quadro n.º 24 — Tabela de objetivos e conteúdos programáticos da UC de *Noções Fundamentais de Direito* do CFO — Mestrado em Administração da GNR.

encontramos a UC de *Direitos Fundamentais*³⁶ com 4 TL, que interessa aos objetivos deste estudo.

3.3.5 — Curso de Promoção a Sargento-ajudante

No que alude ao CPSAj, foram analisados os PGD dos vários cursos desde o ano de 2013 até 2018, ano do último curso. Desta forma o plano curricular do CPSAj é repartido em três grandes componentes, a CFC, a CFE e a CFCm. A duração das várias componentes depende de ano para ano³⁷, porém, o plano curricular do curso é sempre composto por 480 TL.

É na CFC que se insere o Módulo de Formação Jurídica que engloba a UC de *Direito Constitucional e da União Europeia*. Esta UC merece uma análise detalhada pois dois dos seus objetivos de aprendizagem, conforme explanado nos PGD dos vários CPSAj, concorrem para os objetivos deste estudo. Desta forma, e conforme a análise dos PGD (desde o ano de 2013 até 2018) dos vários cursos de CPSAj, importa referir que a UC de *Direito Constitucional e da União Europeia* sofreu duas alterações no ano letivo de 2017. Em relação à primeira, enquanto nos anos anteriores dos vários objetivos de aprendizagem da UC apenas um se inseria na temática do presente trabalho, os 23º (2017) e 24º (2018) CPSAj já incluem dois objetivos, o de enunciar e compreender os Princípios, Direitos e Deveres Fundamentais, bem como o de enunciar alguns Direitos, Liberdades e Garantias Pessoais³⁸. A segunda alteração é que houve um aumento na duração da UC, passando de 20 para 25 TL.

³⁶ Ver Apêndice E — Quadro n.º 25 — Tabela de objetivos da UC de *Direitos Fundamentais* do CPCb de 2016, 2017 e 2018.

³⁷ Cfr Apêndice F — Quadro n.º 26 — Duração do Plano Curricular do CPSAj.

³⁸ Ver Apêndice F — Quadros n.º 27 e n.º 28 — Tabelas de objetivos da UC de *Direito Constitucional e da União Europeia* do CPSAj de 2013 a 2018.

PARTE II — ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E TRABALHO DE CAMPO

CAPÍTULO 4 — METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS

4.1 — Modelo de análise

De acordo com Quivy & Campenhoudt (2008, p. 109), o modelo de análise utilizado numa investigação “constitui a charneira entre a problemática fixada pelo investigador, por um lado, e o seu trabalho de elucidação sobre um campo de análise forçosamente restrito e preciso, por outro”. Desta forma, foi elaborado um esquema³⁹ que retrata o modelo de análise que estruturou a presente investigação.

De acordo com as etapas do procedimento científico⁴⁰ de Quivy & Campenhoudt (2008), a primeira etapa consiste na formulação de uma PP que funciona como um primeiro fio condutor da investigação e, dessa forma, materializa aquilo que o Investigador procura compreender e saber (a problemática da investigação) numa pergunta. Assim, e conforme o objetivo geral enunciado na introdução, a PP desta investigação é: “A formação em direitos humanos na GNR é a mais adequada?”.

Tendo em conta a PP, com o intuito de se obter uma resposta lógica e dar cumprimento ao objetivo geral, e conseqüentemente, aos objetivos específicos (Sarmiento, 2013), foram formuladas as seguintes perguntas derivadas (PD): PD1: Como se caracteriza o atual conceito de direitos humanos?; PD2: É a formação em direitos humanos importante para as atividades desenvolvidas pelos militares da GNR?; PD3: De que modo é desenvolvida a formação em direitos humanos na GNR?; PD4: Quais os desafios existentes na formação em direitos humanos, ministrada na GNR?.

4.2 — Método de abordagem e procedimento metodológico

Para Sarmiento (2013), a metodologia é um procedimento que visa atingir um determinado fim e, transpondo este raciocínio para a ciência, a metodologia científica é “o estudo do método aplicado à ciência. Consoante a área da ciência que se estuda, há objetos

³⁹ Ver Apêndice G — Modelo da Análise da Investigação.

⁴⁰ Para Quivy & Campenhoudt (2008), o procedimento científico é composto por atos, em que cada ato envolve a construção e articulação de etapas, que podem não ser restritas apenas a um ato. Assim, o primeiro ato, a *Rutura*, envolve as três primeiras etapas: a pergunta de partida; a exploração; e a problemática. O segundo ato, a *Construção* é composto: novamente pela terceira etapa, a problemática; e pela construção de um modelo de análise. O terceiro e último ato, a *Verificação*, constitui: a observação; a análise de informações; e as conclusões. No total o procedimento científico é composto por três atos e sete etapas.

distintos e consequentemente procedimentos diferentes” (Sarmiento, 2013, p. 4). Desta forma, a metodologia científica, com vista a atingir os seus objetivos, depende de procedimentos próprios: os métodos científicos.

Para Prodanov & Freitas (2013, p. 126), um método científico define-se como “o conjunto de processos ou operações mentais que devemos empregar na investigação. É a linha de raciocínio adotada no processo de pesquisa”.

O método de abordagem principal desta investigação é o método dedutivo, que parte “do geral, e a seguir desce ao particular” (Prodanov & Freitas, 2013, p. 27), chegando assim a uma conclusão. De acordo com Freixo (2012, p. 106), “as conclusões são obtidas a partir das premissas, usando-se o raciocínio lógico e, uma vez encontradas, as conclusões são incontestáveis”.

Esta investigação segue uma abordagem qualitativa, na medida em que procura adquirir um conhecimento mais profundo do objeto de estudo (Vilelas, 2017). Também, por se tratar de informação subjetiva, de acordo com Sarmiento (2013), a metodologia escolhida deve ser a qualitativa. Assim, e ainda de acordo com Sarmiento (2013, p. 23), “a informação qualitativa pode ser obtida em entrevistas”. Desta forma, foram utilizados inquéritos por entrevista pois permitem alcançar um maior conhecimento e domínio da problemática em estudo (Sarmiento, 2013).

De acordo com Sarmiento (2013, p. 7), “numa investigação pode ser utilizado mais do que um método”. Portanto, nesta investigação, foram ainda usados seguintes métodos: o método inquisitivo, uma vez que se procedeu à realização de inquéritos por entrevistas; e o método crítico “que se baseia na observação crítica de acontecimentos” (Sarmiento, 2013, p.7), mais concretamente da observação dos resultados obtidos das entrevistas.

4.3 — Métodos e técnicas de recolha de dados e entrevistas

Segundo Sarmiento (2013, p. 27), “para que a informação recolhida no universo informacional seja fiável e os resultados da investigação sejam válidos, os instrumentos e métodos científicos utilizados, devem ser apropriados”. Assim, nesta investigação, com o objetivo da recolha de dados, definida como um “processo organizado posto em prática para obter informações junto de múltiplas fontes com o fim de passar de um nível de conhecimento, para outro nível de conhecimento ou de representação de uma dada situação” (Freixo, 2012, p. 220), foi usado um conjunto de métodos e técnicas adequados à natureza e objetivos desta investigação.

Numa fase inicial da investigação, foi dada preferência à análise documental com o objetivo de desenvolver um quadro teórico-conceitual sobre o tema do trabalho. A pesquisa bibliográfica desenvolveu-se na Biblioteca da EG, na Biblioteca da AM, na Biblioteca do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, mas, também, em repositórios científicos virtuais e outros suportes informáticos disponíveis *online*, com a procura de livros, revistas, legislação e teses de doutoramento e mestrado.

A segunda fase, correspondente à recolha de dados empíricos, careceu o recurso à observação indireta, mais especificamente, a utilização de um guião de entrevista⁴¹ como instrumento de observação (Quivy & Campenhoudt, 2008). Optou-se pela realização de entrevistas pois estas “permitem ao Investigador retirar das entrevistas informações e elementos de reflexão muito ricos e matizados” (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 192), bem como “compreender e aprofundar o conhecimentos sobre factos, informações e situações, recorrendo a entrevistas que são peritos ou especialistas na matéria” (Sarmiento, 2013, p. 31).

Deste modo, foram realizadas entrevistas presenciais, confirmatórias, individuais e semidiretivas, conforme a classificação de entrevistas de Sarmiento (2013). As entrevistas foram realizadas a uma única pessoa de cada vez, sendo desse modo individuais. Realizou-se entrevistas semidiretivas, visto que o guião é o conjunto de perguntas-guia que não são relativamente abertas mas não são, também, muito precisas, o que permite o entrevistador exprimir as suas opiniões (Quivy & Campenhoudt, 2008; Sarmiento, 2013). Foi sempre dada preferência à realização de entrevistas presenciais, na medida em que estas são muito mais ricas (Sarmiento, 2013), mas na impossibilidade de realização em modo presencial, privilegiou-se o recurso ao correio eletrónico. Por último, as entrevistas foram confirmatórias pois pretendeu-se obter informações e confirmações de resultados juntos de especialistas do tema em investigação (Sarmiento, 2013), neste caso concreto, quer de especialistas na área da formação, quer em DH.

A recolha de dados desenrolou-se desde o mês de outubro de 2018 até maio de 2019.

4.4 — Amostragem

Sendo impossível, para este tipo de investigação, inquirir a totalidade dos elementos do universo, foi necessário formar e trabalhar com uma amostra, sendo a amostra uma “parcela convenientemente selecionada do universo” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 163).

⁴¹ Ver Apêndice H — Carta de apresentação e Guião de Entrevista A e Apêndice I — Carta de apresentação e Guião de Entrevista B.

Assim, a seleção dos entrevistados⁴² é importante e tem de estar relacionada com a natureza do objeto em estudo.

Atendendo à problemática e ao objeto de estudo desta investigação, foi constituída uma amostra por elementos com conhecimento e experiência quer na formação na GNR, quer em DH. Assim, dividiram-se as entrevistas em dois tipos⁴³, A e B. As entrevistas do tipo A dirigidas aos elementos da GNR ligados à formação, mais especificamente do CDF e da EG. As do tipo B dirigidas a elementos externos à GNR, com conhecimento prático e académico na temática dos DH.

4.5 — Técnicas de tratamento e análise de dados

A análise bibliográfica e documental foi fundamental para a construção de um quadro teórico-concetual e dessa forma permitiu, também, orientar o tratamento e análise dos dados recolhidos.

De acordo com Quivy & Campenhoudt (2008, p. 185), “a escolha dos métodos de recolha de dados influencia, portanto, os resultados do trabalho de modo ainda mais direto: os métodos de recolha e os métodos de análise dos dados são normalmente complementares e devem, portanto, ser escolhidos em conjunto, em função dos objetivos”.

Desta forma, e como as entrevistas requerem métodos de análise de conteúdo (Quivy & Campenhoudt, 2008), os dados obtidos pelas entrevistas, após devidamente tratados, foram analisados através de uma matriz de registo de análise de conteúdo de Sarmiento (2013).

O método de análise de conteúdo utilizado nesta investigação consiste numa “técnica sistemática e replicável, que classifica e reduz o número de palavras de texto, em categorias de conteúdo, utilizando uma metodologia científica com regras de codificação” (Sarmiento, 2013, p. 53). Sendo que a análise qualitativa e quantitativa das entrevistas confirmatórias consistiu na verificação da presença ou ausência de determinadas características no conteúdo da entrevista (Sarmiento, 2013).

O modelo de análise de conteúdo das entrevistas encontra-se, detalhadamente, explicado no próximo capítulo, o Capítulo 5: Apresentação, análise e discussão de resultados.

⁴² Ver Apêndice J — Seleção e caracterização dos entrevistados.

⁴³ Por este motivo é que foram construídos dois Guiões de Entrevistas, para as entrevistas do tipo A e do Tipo B.

CAPÍTULO 5 — APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo são apresentados, analisados e discutidos os dados recolhidos das entrevistas, comparando os mesmos com o enquadramento teórico transposto na Parte I da presente investigação.

5.1 — Método de análise de conteúdo

Após a transcrição e leitura das entrevistas, iniciou-se a sua análise, com a identificação de segmentos nos conteúdos das questões representativos de uma característica ou atributo, respeitantes a uma subcategoria, constituindo as unidades de registo (UR), tendo por base uma codificação alfanumérica das entrevistas⁴⁴. As UR integram as unidades de contexto, que são segmentos de maior dimensão que permitem entender o significado das UR. Foram ainda constituídas unidades de enumeração (UEn), que contam o número de vezes que a UR é repetida (Sarmiento, 2013).

De seguida, elaboraram-se matrizes das unidades de contexto e de registo por questão⁴⁵ bem como matrizes de análise de conteúdo por questão, por forma a organizar os dados e poder analisar qualitativamente e quantitativamente os dados de forma eficiente (Sarmiento, 2013).

5.2 — Apresentação, análise e discussão dos resultados

Nesta fase, são apresentadas as matrizes de análise de conteúdo de cada questão de entrevista com o objetivo de analisar e discutir os dados recolhidos, mas também de os relacionar com o enquadramento teórico-concetual.

Assim, com a análise às questões que compunham os guiões de entrevista, obtiveram-se os seguintes resultados:

Quanto à Questão n.º 1 — “Num mundo constantemente em mudança, onde as mudanças são cada vez mais radicais e onde a atividade policial torna-se cada vez mais exigente, considera que os direitos humanos devem ser um imperativo da atuação policial? Explique porquê.”, o objetivo da mesma era o de determinar a importância da temática dos DH no seio da atuação policial.

⁴⁴ Ver Apêndice K — Codificação alfanumérica das entrevistas.

⁴⁵ Ver Apêndice L — Análise das respostas às questões de entrevistas.

Assim, com base no quadro n.º 1, reparamos que a totalidade dos entrevistados (100%) consideram que os DH assumem uma elevada importância e consequentemente, têm de ser sempre tomados em apreço numa atuação policial, sendo assim um imperativo da mesma.

Salientamos a afirmação de E3, que chega mesmo a referir que “os direitos humanos são cada vez mais a pedra basilar”, sendo desse modo, “um imperativo da atuação policial”. Também E8 refere que, e conforme visto anteriormente no enquadramento teórico-concetual, o art.º 272.º indica que “a Polícia tem como função garantir a legalidade democrática, a segurança interna e os direitos dos cidadãos. Ou seja, a garantia dos direitos não está subalternizada a qualquer outra atividade da função policial (...) portanto, o desempenho da missão GNR nunca é em detrimento dos direitos humanos, logo é evidente que devam ser um imperativo da atuação policial”.

Deste modo, a totalidade das respostas dos entrevistados vai de encontro aos argumentos apresentados por Coelho (1999), Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2002) e Fonseca (2017), tal como foi observado na Parte I da presente investigação, no enquadramento teórico-concetual. Por conseguinte, podemos afirmar que num Estado de direito democrático, como o Estado Português, onde os DH constituem-se como um dos fins da função das FSS, naturalmente, os mesmos são e devem ser sempre um imperativo da atuação policial.

Quadro n.º 1 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 1

Categorias	Subcategorias	UR	Entrevistados								UEn	Resultado	
			E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8			
Questão n.º 1													
Importância dos direitos humanos na atuação policial	Importante	1.1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	8	8/8 (100%)

Fonte: Elaboração própria com base em Sarmiento (2013).

No que diz respeito à Questão n.º 2 — “Considera importante a formação em direitos humanos face às atividades a desenvolver pelos militares da GNR? Justifique.”, o objetivo era avaliar a pertinência de ser abordado a temática dos DH na formação da GNR face às funções e atividades que os seus militares têm de desenvolver.

Conforme o quadro n.º 2, podemos observar que a totalidade dos entrevistados (100%) consideram que é importante existir formação em DH na GNR. Dos argumentos apresentados pelos entrevistados destacamos o do E3 que refere que a formação em DH é

fundamental para a GNR, sendo que segundo o entrevistado, “um dos objetivos da Guarda ao nível do plano estratégico 2020, é aquilo que é o policiamento comunitário e de proximidade, e se queremos fazer esse paralelismo deverá haver, conseqüentemente, uma aposta na formação dos direitos humanos para os militares da GNR”. No mesmo sentido, E8 afirma que os militares da GNR “só conseguem zelar pelos direitos humanos se os compreenderem e viverem (...) têm de ter uma consciência dos direitos humanos para salvaguardar esses mesmos direitos aos cidadãos”, daí, e conforme as palavras do E5, deve haver um “enfoque quer a nível europeu, quer a nível nacional nesta formação, porque, como digo são transversais à atuação da força policial, isso é inquestionável”.

A importância da formação em DH nas FSS e, conseqüentemente na GNR, é corroborada não só pelas considerações da totalidade dos entrevistados, mas também pelos argumentos do CICV (2017) e do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2002), havendo, deste modo, um paralelismo entre os dados obtidos através das respostas dos entrevistados e a análise documental realizada anteriormente, o que nos permite afirmar que é primordial existir formação na temática dos DH na GNR face à missão que a instituição tem de concretizar.

Quadro n.º 2 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 2

Categorias	Subcategorias	UR	Entrevistados								UEn	Resultado
			E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8		
Questão n.º 2												
Importância da formação em direitos humanos na GNR	Importante	2.1	X	X	X	X	X	X	X	X	8	8/8 (100%)

Fonte: Elaboração própria com base em Sarmiento (2013).

No que tange à Questão n.º 3 — “Na sua opinião, considera que a formação da GNR, na temática dos direitos humanos, reveste a merecida importância? Esclareça a sua resposta. Se não, o que considera que pode ser melhorado e que alterações gostaria de ver implementadas?”, a mesma visa apurar se a formação da GNR confere à temática dos DH a merecida importância, uma vez que o respeito e garantia dos DH para além de ser fundamental e de ser um imperativo moral e ético é, também, uma exigência da lei, devendo a atuação dos militares da GNR ser conforme com as normas a que Portugal está vinculado no âmbito dos DH.

A grande maioria dos entrevistados (71%), com base no quadro n.º 3, indicou que a GNR atribui a merecida importância à formação em DH. Tal consideração deve-se ao facto de a temática dos DH ser ministrada nos “cursos de formação inicial e de promoção e em vários cursos de especialização” (E5). De forma análoga, o E4 indica que na diferente tipologia de cursos ministrados “existe a abordagem desta temática seja do ponto de vista comportamental, legal ou procedimental”, e também E8 afirma “que nos diferentes cursos esta matéria é repetida (...) salienta bem a importância desta matéria”. Esta argumentação é comprovada com a análise documental efetuada pelo Investigador aos PGD dos vários cursos de formação e promoção e transposta no subcapítulo 3.3⁴⁶ e nos Apêndices A a F⁴⁷ do presente trabalho. Dessa análise resultou que nos cursos de formação inicial (CFG, CFS e CFO da AM) e de promoção (CPCb e CPSAj) a temática dos DH é abordada através de várias UC inseridas nos planos curriculares dos cursos mencionados.

Outro dos argumentos apresentados pelos entrevistados indicadores da relevância que a formação da GNR atribui à temática dos DH é o facto de se verificar a criação de cursos de especialidade que abordam especificamente estas matérias, tal como o “Curso de Prevenção Criminal, Policiamento Comunitário e Direitos Humanos” (E3) e o “Curso de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas” (E2). Tudo isto demonstra que a “a área dos direitos humanos cada vez tem tido mais importância na formação dos militares, para os habilitar a lidar com as várias situações que enfrentam” (E2).

Contudo, 29% dos entrevistados consideram que apesar da GNR já atribuir muita importância à formação dada nesta temática, a mesma ainda pode melhorar e fortalecer a importância da formação ministrada, através da organização de mais seminários e da introdução de uma componente mais prática na formação (E5).

Quadro n.º 3 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 3

Categorias	Subcategorias	UR	Entrevistados								UEn	Resultado	
			E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8			
Questão n.º 3													
Importância da formação em direitos humanos na GNR	Reveste a merecida importância	3.1	X	X		X				X	X	5	5/7 (71%)
	Reveste, contudo, pode ser melhorada	3.2			X		X					2	2/7 (29%)

Fonte: Elaboração própria com base em Sarmiento (2013).

⁴⁶ Subcapítulo 3.3 — A formação em direitos humanos, pp. 27-33.

⁴⁷ Nos apêndices A a F estão elencados os objetivos das UC dos vários cursos que concorrem para a temática dos DH.

Atendendo à Questão n.º 4 — “Considera que os conteúdos formativos, na área dos direitos humanos, ministrados nos vários cursos de formação e promoção, vão totalmente de encontro às necessidades dos militares da Guarda? E considera que os militares da GNR têm um conhecimento suficiente e apropriado face à exigência das suas funções? Fundamente a sua resposta.”, esta surge com base no enquadramento teórico-concetual apresentado na Parte I da presente investigação, onde foi apresentado que a formação em DH na atividade policial deve ser orientada ao contexto específicos dos formandos, ou seja, a formação precisa de relacionar os conteúdos formativos com as funções, necessidades e desafios da vida diária dos militares (Suntinger, 2018).

Assim, a questão n.º 4 visa estudar dois aspetos: se a formação, em DH, ministrada na GNR está orientada e contextualizada às necessidades dos militares; e se os militares possuem um conhecimento suficiente para realizar as suas funções diárias.

Através da análise constante no quadro n.º 4, 100% dos entrevistados revelaram que os planos e conteúdos formativos das UC que concorrem para a temática dos DH estão orientados e contextualizados para as necessidades dos militares porque, segundo o E7, “os currículos dos cursos, direta ou indiretamente, abordam conteúdos e matérias (...) que permitem aos militares o desempenho correto da sua função” e porque através dos mesmos, os militares têm “uma noção concreta da realidade com que vão ter de lidar no dia-a-dia” (E2). Assim, 100% dos entrevistados consideram que os militares se apresentam com o conhecimento suficiente e adequado às funções que vão desempenhar. Porém, 14% dos entrevistados consideram que deveria haver um aumento na carga horária das UC para os vários cursos (E1), com vista a haver um maior enfoque nestas matérias e não haver dúvidas, no momento de agir, que a atuação dos militares tem de respeitar as normas legais.

Quadro n.º 4 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 4

Categorias	Subcategorias	UR	Entrevistados								UEn	Resultado
			E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8		
Questão n.º 4												
Orientação da formação ministrada face às necessidades dos militares	Conteúdos orientados para as necessidades	4.1	X	X	X		X	X	X	X	7	7/7 (100%)
	Conhecimento suficiente	4.2	X	X	X		X	X	X	X	7	7/7 (100%)
	Carga horária pode ser aumentada	4.3	X								1	1/7 (14%)

Fonte: Elaboração própria com base em Sarmiento (2013).

No que concerne à Questão n.º 5 — “Na sua opinião, considera que existem obstáculos/problemas na formação da GNR nesta temática? Se sim, indique quais e o motivo de os considerar como um problema.”, o objetivo desta questão era compreender se os entrevistados entendem se existe obstáculos e/ou problemas na atual formação, em DH, ministrada na GNR. A existência de quaisquer problemas pode fazer com que a formação não esteja a ser ministrada corretamente, não sendo, desse modo, a mais adequada. Assim, esta questão visa perceber se na opinião dos entrevistados existe problemas na formação que é ministrada na GNR na área dos DH.

A totalidade dos entrevistados (100%) menciona a inexistência de problemas e/ou obstáculos na formação ministrada na GNR na área dos DH. Segundo o E5, “existe uma estreita correlação entre a garantia e satisfação destes direitos e a própria visão institucional”, a GNR como uma “força humana, próxima e de confiança”, logo de forma a concretizar esta visão, não pode existir problemas na formação (E5).

Contudo, é indicado o facto de não haver muitos recursos humanos internos disponíveis para dar formação (12,5%), todavia, para o E2, isso não é um problema, na medida que para colmatar este desafio é recorrente a GNR socorrer-se de entidades externas especializadas na temática para ministrar formação, conforme será abordado na questão n.º 12.

Quadro n.º 5 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 5

Categorias	Subcategorias	UR	Entrevistados								UEn	Resultado	
			E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8			
Questão n.º 5													
Problemas da formação ministrada na GNR na temática dos direitos humanos	Inexistência de problemas	5.1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	8	8/8 (100%)
	Recursos humanos internos diminutos	5.2		X								1	1/8 (12,5%)

Fonte: Elaboração própria com base em Sarmiento (2013).

Relativamente à Questão n.º 6 — “Considera que a formação que existe atualmente na GNR, no âmbito dos direitos humanos, é a mais adequada, ou seja, desenvolvida da maneira mais correta? Justifique a sua resposta.”, o objetivo da mesma é analisar se a formação que é ministrada atualmente na temática dos DH é a mais adequada, ou seja, relaciona-se com o objetivo geral da presente investigação.

A grande maioria dos entrevistados, 75%, consideram que a forma como está a ser desenvolvida a formação da GNR é a mais adequada. De entre os vários argumentos apresentados pelos inquiridos de forma a justificar esta consideração, destaca-se o facto de não ocorrerem muitas situações negativas de violação dos DH por parte dos militares da GNR o que indicia que a formação é adequada (E1, E6 e E8). Também para E4 a formação da GNR nesta área é a mais adequada, pelo facto “desta temática ser alvo de diversas abordagens, como legislação penal, disciplinar, deontológica, ética, comportamental e a nível de procedimentos de atuação”, o que permite “responder às necessidades de atuação dos militares” (E7).

Ainda assim, 25% dos entrevistados consideram que apesar da formação nesta temática ser boa, poderia ainda ser mais desenvolvida e ser melhorada (E3 e E5). Para o E5, a formação na temática dos DH que é ministrada na GNR reveste a importância devida, está a produzir os efeitos pretendidos, é boa e adequada, contudo pode ser melhorada, na medida em que deve envolver uma componente mais prática. Para o E5, ministrar as aulas através de apresentações teóricas é diferente de obrigar os formandos a resolver casos práticos reais de situações em que os DH e a lei foi infringida, pois os militares da GNR não precisam de ter apenas só um conhecimento teórico, mas sobretudo um conhecimento prático, pois precisam de resolver problemas reais. Segundo o mesmo entrevistado (E5), a formação atual centra-se muito nos níveis de compreensão e raramente passa aos níveis mais elevados, aos de aplicação. Assim, para o E5, “a formação que está a ser ministrada neste momento é muito expositiva, tem de ter uma componente mais prática, ou pelo menos deve haver um esforço nesse sentido”.

Com base na análise apresentada, podemos afirmar que a formação na temática dos DH que é ministrada na GNR é adequada, contudo, a forma como está a ser ministrada poderia ser melhorada, na medida em que deveria envolver uma componente mais prática, pois ao se centrar apenas numa formação teórica ou cognitiva, pode levar a uma aprendizagem e conhecimento sobretudo teórico em detrimento de uma vertente moral e prática, como o desenvolvimento de atitudes. Ou seja, poderá acontecer aquilo a que Suntinger (2018) chama de “falácia do conhecimento” da formação em DH, como observado anteriormente no subcapítulo 2.4.

Quadro n.º 6 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 6

Categorias	Subcategorias	UR	Entrevistados								UEn	Resultado
			E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8		
Questão n.º 6												
Adequação da formação, em direitos humanos, ministrada na GNR	Formação mais adequada	6.1	X	X		X		X	X	X	6	6/8 (75%)
	Formação pode ser melhorada	6.2			X		X				2	2/6 (25%)

Fonte: Elaboração própria com base em Sarmento (2013).

Tendo em consideração a Questão n.º 7 — “Se a sua resposta à pergunta anterior foi negativa, na sua opinião, o que considera mais importante/necessário alterar para que a formação da GNR, nesta temática, seja fornecida corretamente?”, esta surge no seguimento da questão anterior, a n.º 6. Assim, regista-se apenas uma resposta a esta questão, pelo facto da grande maioria dos entrevistados considerar que a formação na GNR é adequada. O E5, o único entrevistado que respondeu a esta questão, também considera que a formação na GNR é adequada, contudo deve ser alterada de forma a introduzir uma componente mais prática. De acordo com o E5, é necessário existir um complemento prático na formação que já é ministrada, pois “se o que nós queremos é que os nossos militares passem para a prática, então devemos caminhar no sentido de que eles resolvam, em aula, casos práticos. Só assim é que eles vão estar em condições de resolver as situações” (E5).

Desta forma, de acordo com o E5, o CDF tem de alterar os currículos de formar a ter os objetivos de aprendizagem coerentes e alinhados com um nível de taxonómico, ou seja, “para um determinado objetivo, por exemplo um de nível 3, o formador tem de saber que naquela aula tem de fazer um caso prático, se é de nível 3, portanto não pode dar uma aula só com PowerPoint” (E5), assim permitia, não só auxiliar os formadores, como também introduzir uma componente prática na formação.

Quadro n.º 7 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 7

Categorias	Subcategorias	UR	Entrevistados								UEn	Resultado
			E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8		
Questão n.º 7												
Adequação da formação, em direitos humanos, ministrada na GNR	Introduzir uma componente mais prática	7.1					X				1	1/1 (100%)

Fonte: Elaboração própria com base em Sarmento (2013).

Quanto à Questão n.º 8 — “Face à sua experiência e àquilo que têm observado, considera que a formação da GNR, nesta temática, está a produzir os devidos efeitos? Porquê?”, o objetivo é perceber se a formação em DH na GNR, tal como está a ser ministrada, está a alcançar os resultados e os efeitos necessários e/ou pretendidos.

Todos os inquiridos (100%) mencionaram que a formação ministrada na GNR na área dos DH está a produzir os efeitos pretendidos, pois verifica-se “uma maior sensibilização para o respeito dos direitos humanos e um maior conhecimento dos princípios inerentes” (E4). A produção dos resultados esperados é também justificada pelo facto de serem residuais as violações de DH por parte dos militares da GNR (E1, E6, E7, E8), mas também, pela imagem e prestígio que a GNR tem na sociedade e pelo feedback positivo sobre o seu desempenho (E3 e E5). Para o E3, a instituição está “muito mais proativa, mais preocupada com o cidadão, e isto é fruto, não só do desenvolvimento da sociedade, mas também devido às preocupações da instituição, onde a formação é uma das partes que contribui para este sucesso”.

De acordo com o E2, a GNR dá formação a forças congéneres, o que indicia que a formação que é ministrada é reconhecida a nível nacional e internacional, e consequentemente, é indicador dos bons resultados da formação ministrada na GNR na temática dos DH.

Esta análise foi elaborada com base no quadro n.º 8, que se apresenta de seguida.

Quadro n.º 8 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 8

Categorias	Subcategorias	UR	Entrevistados								UEn	Resultado	
			E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8			
Questão n.º 8													
Adequação da formação, em direitos humanos, ministrada na GNR	Produção dos devidos efeitos	8.1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	8	8/8 (100%)

Fonte: Elaboração própria com base em Sarmento (2013).

No que refere à Questão n.º 9 — “Considera que a formação em direitos humanos que é ministrada na GNR, é contextualizada para a vertente da atividade policial? Ou seja, considera que é orientada para necessidades e desafios da vida real dos militares da Guarda?”

Fundamente a sua resposta.”, esta pretende identificar, a par da questão n.º 4, se a formação da GNR é adequada às necessidades e desafios da vida diária dos seus militares. Ou seja, pretende averiguar se o problema da contextualização da formação, levantado por Suntinger (2018), é identificado na formação da GNR na temática dos DH.

Com base na análise constante no quadro n.º 9, podemos observar que a grande maioria dos entrevistados, 86%, consideram que a formação está contextualizada e adequada às necessidades, funções e desafios que os militares da GNR vão enfrentar e desempenhar na sua vida real, ajudando-os, dessa forma, no desempenho das suas missões. A formação ministrada na GNR, de acordo com o E4, “pretende atingir esse propósito, sendo muito vocacionada para o respeito dos direitos humanos na relação entre o militar da GNR e o cidadão, e em especial aquando de uma intervenção policial”. Para o E2, o feedback que a Guarda tem tido é demonstrativo de que os militares da GNR têm conseguido desempenhar as suas funções com sucesso, e isso, “só pode ser fruto quer do seu carácter, quer da formação que recebem nos vários cursos ao longo da sua vida profissional na GNR”. Outro dos argumentos apresentados por alguns dos entrevistados (E1 e E7), e que é demonstrativo que a formação da GNR é contextualizada para a prática dos militares, é o facto de não haver muitas evidências negativas, ou seja, pelo facto de serem residuais as violações de DH por parte de militares da GNR.

Contudo, 14% dos entrevistados consideram que a formação poderia ser mais desenvolvida no âmbito da utilização de meios coercivos, onde, obviamente, se insere a arma de fogo. Para o E8, nunca é de mais desenvolver a formação nesta área, sendo que “existe a necessidade de automatizar procedimentos na utilização de meios coercivos, para que depois quando os militares tiverem numa determinada situação não terem dúvidas de como agir”. Para isso, de acordo com o mesmo entrevistado, “é necessário que na formação se debata estas questões (...) na formação, os militares têm de ser confrontados com situações reais, para saberem qual a solução, assim as aulas práticas e os exercícios são fundamentais”.

Podemos afirmar que apesar de existir aspetos a melhorar, o problema da contextualização não é identificado na formação da GNR na temática dos DH, sendo que a mesma é contextualizada às necessidades e desafios dos militares, ou seja, as noções concetuais são aplicadas a situação concretas da vida real dos militares. Contudo, é realçada uma vez mais, a importância de a formação em DH não ser apenas teórica, mas também, incluir uma componente prática.

Quadro n.º 9 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 9

Categorias	Subcategorias	UR	Entrevistados								UEn	Resultado
			E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8		
Questão n.º 9												
Adequação da formação, em direitos humanos, ministrada na GNR	Formação contextualizada	9.1	X	X	X	X	X		X		6	6/7 (86%)
	Reforçar a formação no âmbito da utilização dos meios coercivos	9.2								X	1	1/7 (14%)

Fonte: Elaboração própria com base em Sarmento (2013).

A Questão n.º 10 — “Os planos e conteúdos formativos da GNR, na temática dos direitos humanos, estão alinhados com os atuais mecanismos normativos de defesa dos direitos humanos (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Europeia dos Direitos do Homem, Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais)?”, pretende observar se os planos e conteúdos programáticos das UC, que concorrem para a temática dos DH, estão alinhados com os mecanismos legais de defesa dos DH.

Todos os inquiridos (100%) mencionaram que os planos e conteúdos formativos estão alinhados com os atuais padrões nacionais e internacionais de defesa dos DH. Para o E8, este alinhamento é uma “exigência política” e a GNR, como um instrumento do Estado, tem de respeitar e aplicar esses normativos (E2). Assim, os formadores quando elaboram os planos e os conteúdos curriculares que concorrem para a temática dos DH, têm de ter em consideração as disposições substanciadas nos vários mecanismos legais, quer nacionais, quer internacionais, de defesa e garantia dos DH (E5).

A coerência que é necessário existir entre os padrões nacionais e internacionais de DH e os planos e conteúdos formativos das FSS (OSCE/ODIHR, 2012)⁴⁸, ocorre na formação que é ministrada na GNR, conforme observado pela análise feita através do quadro n.º 10.

⁴⁸ Conforme abordado no subcapítulo 2.4, p. 19.

Quadro n.º 10 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 10

Categorias	Subcategorias	UR	Entrevistados								UEn	Resultado	
			E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8			
Questão n.º 10													
Alinhamento dos planos formativos com as normas de defesa dos direitos humanos	Os planos e conteúdos estão alinhados	10.1	X	X	X	X	X			X	X	7	7/7 (100%)

Fonte: Elaboração própria com base em Sarmento (2013).

No que diz respeito à Questão n.º 11 — “Sendo os formadores, uma componente essencial da formação, como é feito o processo de seleção e escolha dos formadores?”, o objetivo desta questão é perceber como é realizado o processo de seleção e escolha dos formadores, de forma a verificar se os mesmos são escolhidos com base nos seus conhecimentos, ou contrariamente, se não têm qualquer conhecimento e experiência na temática em apreço. Esta questão faz parte do guião de entrevista A, logo não foi colocado ao E8, por isso, não existe qualquer resposta a esta pergunta por este entrevistado, como se pode observar no quadro n.º 11.

Assim, dos resultados obtidos enfatizamos o facto da totalidade (100%) dos entrevistados indicar que o processo de seleção e escolha dos formadores é feito com bases nos conhecimentos académicos e experiência que têm na temática.

O E1 afirma que “dependendo do curso de formação inicial, de promoção ou de especialização, são docentes com conhecimentos e experiência na temática dos direitos humanos”. Nas palavras do E5, “os formadores que ministram esta temática são formadores que já tem formação específica nesta área, quer nacional, quer internacional, ou então experiência nesta temática. Nós, normalmente, organizamos equipas de formadores por área, e pretendemos que sejam aqueles que estão vocacionados e focalizados numa determinada área. Não seguimos a metodologia de que qualquer um serve para ministrar formação. Existe uma equipa de formação específica numa determinada área”.

Um dos obstáculos da formação em DH na atividade policial identificados no subcapítulo 2.4.⁴⁹ da presente investigação estava relacionado com a preparação e seleção dos formadores responsáveis por ministrar a formação em DH. Assim, de acordo com o

⁴⁹ Subcapítulo 2.4 — Problemas, desafios e características da formação em direitos humanos na atividade policial, pp. 18-22.

OSCE/ODIHR (2012), os formadores deveriam ser escolhidos com base nos seus conhecimentos, habilidades, atitudes e experiência.

Assim, observamos que os resultados obtidos vão ao encontro dos autores analisados no subcapítulo 2.4, uma vez que a GNR considera fundamental a questão da preparação e seleção dos formadores, visto que na GNR, o processo de seleção e nomeação dos formadores é feita com base no conhecimentos académicos e experiência dos formadores nesta temática. Assim, o obstáculo identificado, relativo à seleção dos formadores, pelos diversos autores no subcapítulo 2.4. não se identifica na formação em DH na GNR.

Quadro n.º 11 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 11

Categorias	Subcategorias	UR	Entrevistados								UEn	Resultado	
			E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8			
Questão n.º 11													
Seleção e nomeação da equipa de formadores	Com bases nos conhecimentos académicos e experiência na temática	11.1	X	X	X	X	X	X	X	X		7	7/7 (100%)

Fonte: Elaboração própria com base em Sarmento (2013).

Relativamente à Questão n.º 12 — “Existem vários autores que defendem que uma equipa de dois formadores, um interno à força policial e outro externo, levaria a que a formação fosse o mais adequada possível. Concorda com esta medida, e de que forma, acha possível implementar a mesma na formação da GNR?”. Em semelhança com a anterior, está relacionada com a seleção e nomeação da equipa de formadores e visa perceber se os entrevistados consideram possível implementar, na formação da GNR, a medida de ter uma equipa de formação quer com formadores internos, quer com formadores externos.

Com base no quadro n.º 12 podemos observar que a maioria dos entrevistados, cerca de 71%, mencionaram que concordam com a medida proposta e que, inclusivamente esta medida já é aplicada na formação da GNR. O E2 refere que a GNR recorre a entidades externas “que disponibilizem pessoas com reconhecido currículo e experiência para transmitir os seus conhecimentos e o seu *know-how* de quem está a trabalhar diariamente com o problema e isso é que é o essencial na formação dos militares da GNR (...) estas entidades tem o conhecimento quer teórico, quer prático, e isso é que vai trazer uma mais valia para a formação nos vários cursos que a GNR ministra”. Esta medida é enriquecedora pois, segundo o E5, “para além dos nossos formadores internos que ministram as nossas

práticas, vêm sempre entidades externas que nos ajudam e dão suporte, e mostram a sua perspetiva nesta temática”.

Por sua vez, E4 e E6 (29% dos entrevistados), revelaram estar em desacordo com a medida proposta pois, segundo E6, “a formação deve ser contextualizada, ou seja, esta competência (observação dos direitos humanos durante a atuação policial) deve ser refletida no desenvolvimento da atuação policial”. Outro dos argumentos apresentados, prende-se com o facto de existir uma maior proximidade entre os formadores internos e os discentes, o que facilita a partilha de conhecimentos, de experiência e de informação (E4).

Logo, pelos dados recolhidos, observamos que a maioria dos entrevistados refere que a medida proposta por Suntinger (2018) e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2000), com o objetivo de que a formação esteja o mais adequada possível ao contexto dos formandos, já é utilizada pela GNR com o desiderato de ter uma formação de excelência para os seus militares (E2). Desta forma, a GNR, para a seleção dos formadores, tem em consideração as entidades externas com um conhecimento teórico e prático na temática dos DH.

Quadro n.º 12 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 12

Categorias	Subcategorias	UR	Entrevistados								UEn	Resultado
			E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8		
Questão n.º 12												
Seleção e nomeação da equipa de formadores	A GNR já recorre a entidades externas	12.1	X	X	X		X		X		5	5/7 (71%)
	Em desacordo com a medida	12.2				X		X			2	2/7 (29%)

Fonte: Elaboração própria com base em Sarmiento (2013).

Face à Questão n.º 13 — “Dos vários métodos que devem ser considerados para a formação em direitos humanos, como: análise da jurisprudência; análise das normas nacionais e internacionais; resolução de casos práticos; interpretações e simulações; trabalho de campo; apresentações e palestras de pessoas especialistas na área. Qual a metodologia que é preferencialmente utilizada, pela GNR, para a formação dos direitos humanos e porquê?”, esta tem como objetivo identificar quais os métodos utilizados na formação em DH na GNR. De acordo com Suntinger (2018), a metodologia da formação em DH é uma questão fulcral, pois a formação pode-se centrar apenas num nível teórico (como palestras e apresentações), o que fará com que a formação tenha efeito limitados, aquilo que Suntinger

(2018, p. 294) identifica como “falácia do conhecimento”. Desta forma, a questão n.º 13 procura analisar quais os métodos utilizados pela GNR, de forma a verificar se a metodologia empregue permite abordar quer uma gama teórica, quer prática.

Com base no quadro n.º 13, metade (50%) dos entrevistados afirmam que são utilizados todos os métodos que devem ser considerados, contudo, a sua utilização depende “dos cursos e dos destinatários” (E7), e do “nível e domínio da Taxonomia de Bloom⁵⁰ que se pretende atingir” (E6).

Ainda assim, 33% dos entrevistados consideram que os métodos mais utilizados são as apresentações, palestras de entidades especialistas na temática e simulações. Outros dos métodos considerados, com 17%, foi a resolução de casos práticos e a análise das normas. Segundo o E5, a metodologia utilizada é “mais teórica (...) por uma questão de tempo e por outro lado, por uma questão de pedagogia. Se os formadores preferirem métodos afirmativos, vão preferir dar as aulas de forma mais teórica”. Assim o E5, a par do Gabinete de DH da OSCE⁵¹ (2012), considera essencial existir uma boa formação pedagógica de formadores de forma a estarem mais suscetíveis à utilização de métodos e técnicas de aprendizagem mais interativas.

Com base na análise efetuada podemos concluir que a metodologia que é utilizada na formação em DH na GNR, assume ainda uma vertente muito teórica, sendo que apesar de 50% ter considerado que todos os métodos são utilizados, os métodos essencialmente teóricos, como apresentações, palestras de pessoas especialistas e análise das normas internacionais e nacionais, foram apreciados como os mais utilizados face a métodos mais práticos como simulações, resolução de casos práticos e trabalho de campo. Isto revela que a formação que é ministrada na GNR fica limitada a uma aprendizagem teórica e não permite chegar aos níveis de aplicação prática, que é o essencial aos militares da GNR para fazer face às suas funções diárias.

⁵⁰ De acordo com Ferraz & Belhot (2010), a Taxonomia de Bloom apoia o planeamento pedagógico, a definição dos objetivos de aprendizagem e a escolha dos instrumentos de avaliação.

⁵¹ Conforme abordado no Subcapítulo 2.4 — Problemas, desafios e características da formação em direitos humanos na atividade policial, pp. 18-22.

Quadro n.º 13 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 13

Categorias	Subcategorias	UR	Entrevistados							UEn	Resultado	
			E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7			E8
Questão n.º 13												
Metodologia da formação ministrada na GNR na temática dos direitos humanos	Todos os métodos são utilizados	13.1	X						X	X	3	3/6 (50%)
	Palestras de pessoas especialistas	13.2		X				X			2	2/6 (33%)
	Apresentações	13.3		X				X			2	2/6 (33%)
	Simulações	13.4	X			X					2	2/6 (33%)
	Resolução de casos práticos	13.5	X								1	1/6 (17%)
	Análise das normas	13.6					X				1	1/6 (17%)

Fonte: Elaboração própria com base em Sarmiento (2013).

Atendendo à Questão n.º 14 — “Devido à perseverante evolução e complexidade dos direitos humanos, é necessário garantir uma atualização e acompanhamento constante a esta temática. Assim, os conteúdos programáticos das Unidades Curriculares que concorrem para a temática dos direitos humanos, são avaliados regularmente? Se sim, com que frequência?”, esta visa compreender se os conteúdos programáticos das UC de DH são avaliados e atualizados regularmente, pois, se isso não acontecer, faz com que a formação não esteja adequada e atualizada à legislação em vigor, levando a que exista um problema na formação ministrada.

Com base na análise disposta no quadro n.º 14 analisamos que 100% dos entrevistados indicaram que os programas e conteúdos programáticos das UC são avaliados regularmente. Para o E2 “os conteúdos programáticos são analisados e avaliados para ver se estão ajustados à realidade da temática ou não”. Segundo o E5, no final dos cursos os formandos têm de preencher um questionário de satisfação, sobre as várias UC, “que permite recolher informação sobre a adequação dos seus conteúdos e a forma do seu leccionamento”. Posteriormente, é feito um relatório ao CDF, e este se achar essencial faz as alterações necessárias.

Quanto à atualização dos conteúdos programáticos, cerca de 60% dos entrevistados indicaram que estes são atualizados quando ocorrem alterações da legislação. Também 20% dos entrevistados indicaram que os conteúdos programáticos são alterados conforme as dinâmicas e comportamento da sociedade, pois é necessário acompanhar a evolução das novas realidades que vão acontecendo na sociedade, como “os problemas que vão surgindo

relacionados com as redes sociais, por exemplo o *cyberbullying* (...) necessário alterar os conteúdos programáticos das Unidades Curriculares (...) para se dar formação aos militares para estarem despertos para estes problemas e para sua resolução no terreno” (E2). Além disso, 40% dos entrevistados mencionaram que avaliação e atualização dos conteúdos programáticos é feita sistematicamente de curso para curso, ou seja, “de curso para curso existe a possibilidade de propor alterações que concorram para o aperfeiçoamento do mesmo” (E4).

Com base nos dados recolhidos e analisados, consegue-se comprovar que os planos e conteúdos das UC que concorrem para temática dos DH na GNR são avaliados e atualizados regularmente, com o objetivo de: avaliar o que os formandos aprenderam; entender quais as técnicas e métodos que devem ser utilizados; avaliar a adequação dos conteúdos; e perceber o que poderia ser melhorado para alcançar os objetivos das UC. Esta prática por parte da GNR vai ao encontro da argumentação de Suntinger (2018) e do Gabinete de DH da OSCE (OSCE/ ODIHR, 2012), o que atesta que a avaliação dos planos curriculares é um facto que não é negligenciado pela GNR.

Quadro n.º 14 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 14

Categorias	Subcategorias	UR	Entrevistados								UEn	Resultado
			E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8		
Questão n.º 14												
Avaliação e atualização dos conteúdos formativos	São avaliados regularmente	14.1	X	X		X	X		X		5	5/5 (100%)
	Quando ocorrem atualizações da legislação	14.2	X	X					X		3	3/5 (60%)
	Conforme as dinâmicas da sociedade	14.3		X							1	1/5(20%)
	Curso para curso	14.5				X	X				2	2/5 (40%)

Fonte: Elaboração própria com base em Sarmiento (2013).

Quanto à Questão n.º 15 — “Acha relevante a criação de um módulo de direitos humanos para os vários cursos de formação e promoção, com vista a desenvolver e adquirir maior conhecimento sobre esta temática? Justifique.”, esta tem com objetivo contribuir para a criação de um módulo específico de DH nos vários cursos de formação e promoção da GNR, bem como nos cursos de especialização que lidam mais especificamente com estas

temáticas. Assim, através desta questão, pretende-se analisar a opinião dos entrevistados sobre a criação do módulo de DH e as razões que fundamentam a sua criação ou não.

Conforme se pode observar pela análise constante no quadro n.º 15, a opinião dos inquiridos não se demonstrou unânime, sendo que metade dos inquiridos mostrou agrado na criação de um módulo específico de DH, enquanto a outra metade não concordou com a medida proposta.

Assim, 50% dos entrevistados considera relevante a criação de um módulo de DH para os vários cursos de formação, promoção e especialização, “em função da atividade que vão desempenhar” (E3). De acordo com o E6, a criação do módulo permitiria colmatar qualquer insuficiência da formação. Para o E5, o módulo serviria não só como um complemento da formação que já é ministrada, mas também para haver um alinhamento entre a formação que é dada no estrangeiro, no âmbito da *Europol*, e a formação que é garantida nos vários cursos da GNR.

Os outros 50% dos entrevistados afirmaram que não se justifica a criação de um módulo específico de DH, pelo motivo de já existir várias UC sobre a temática dos DH (E1 e E8). Já para o E4, não se justifica a criação de um módulo de DH porque, segundo o mesmo, “a abordagem a esta temática deve ser multidisciplinar compreendendo diversas abordagens que compreendam conhecimentos, competências e atitudes”.

Quadro n.º 15 — Matriz da análise de conteúdo da questão n.º 15

Categorias	Subcategorias	UR	Entrevistados								UEn	Resultado
			E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8		
Questão n.º 15												
Criação de um módulo de direitos humanos nos cursos da GNR	Criação de um módulo específico	15.1		X	X		X		X		4	4/8 (50%)
	Não se justifica a criação	15.2	X			X		X		X	4	4/8 (50%)

Fonte: Elaboração própria com base em Sarmento (2013).

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Terminado o enquadramento teórico-conceitual, metodológico e a análise e discussão de resultados, propomo-nos, nesta última fase do trabalho, apresentar as principais conclusões decorrentes da presente investigação, através dos dados obtidos da revisão da literatura e do trabalho de campo realizado. Nesta fase é apresentada uma análise crítica sobre os aspetos estudados e os resultados obtidos, articulando-os de forma a responder da melhor maneira possível à PP e, conseqüentemente, a atingir o objetivo geral da investigação.

Cumulativamente, averigua-se a consolidação dos objetivos de investigação através da resposta às PD e PP, também, são apresentadas as limitações e dificuldades da investigação, bem como são tecidas algumas recomendações, propostas e sugestões para futuras investigações que incidam nesta temática.

A presente investigação centrou-se na análise da formação ministrada na GNR, na temática dos DH, com o objetivo de compreender e verificar a sua qualidade e adequabilidade. Para o cumprimento deste objetivo, foi estabelecido um enquadramento teórico-conceitual sobre os DH, analisámos e identificamos o porquê da importância de uma formação em DH adequada, face às atividades a desenvolver pelas FSS e, conseqüentemente, pela GNR. Foram ainda reconhecidos, de acordo com vários autores, os principais problemas da formação nesta temática nas forças policiais e estes foram relacionados com a formação desenvolvida na GNR, com o objetivo de verificar se os mesmos são identificados na formação que a GNR desenvolve, por forma a analisar a sua adequabilidade e qualidade. Foi também analisada a forma como a GNR desenvolve a formação nesta temática, nos vários cursos de formação e promoção. Tudo isto, juntamente com o trabalho de campo realizado, permitiu retirar as conclusões apresentadas neste capítulo.

Relativamente à PD1: “Como se caracteriza o atual conceito de direitos humanos?”, verificou-se que este é um conceito que foi evoluindo ao longo do tempo, e hoje, os DH são um conceito amplamente abordado e discutido, o que faz com que, por vezes, exista uma indeterminação do termo.

A principal referência dos DH, e como tal, o centro do seu conceito, é a questão da dignidade da pessoa humana, pois os DH colocam a pessoa humana no centro da sua preocupação. Assim, e apesar das várias definições existentes, todas se baseiam nas mesmas premissas, o que nos permite concluir que, atualmente, os DH são direitos universais, intrínsecos a qualquer ser humano a partir do momento em que nasce, sendo elementares e

irrenunciáveis para uma vida digna pautada por valores-chave como a igualdade, liberdade, dignidade e humanidade.

No que concerne à PD2: “É a formação em direitos humanos importante para as atividades desenvolvidas pelos militares da GNR?”, verificamos, com base na análise documental e com os dados recolhidos nas entrevistas, que os DH são um imperativo da atuação policial, sendo que dessa forma compete aos elementos das FSS e consequentemente da GNR, garantir estes mesmos, o que só é possível se os compreenderem, logo a formação em DH assume-se como uma componente fulcral e muito importante para as atividades que os militares da GNR têm de desenvolver na sua atividade diária.

A respeito da PD3: “De que modo é desenvolvida a formação em direitos humanos na GNR?”, verificou-se que a formação na GNR nesta temática é desenvolvida ao longo dos vários cursos de formação, promoção e especialização, através da existência de UC que concorrem para a área dos DH.

Ao nível dos cursos de formação, verificou-se que esta formação é desenvolvida em todos os cursos, ou seja, no CFG, no CFS e no CFO da AM. No CFG e no CFS através da UC *Noções Gerais de Direito e Direitos Fundamentais*. E no CFO através de algumas disciplinas, mas sobretudo, através da UC de *Direitos Fundamentais*.

Quanto aos cursos de promoção, verificou-se que a formação em DH é desenvolvida apenas nos CPCb e no CPSAj, ou seja, a formação nesta temática não é desenvolvida no Curso de Promoção a Capitão e no Curso de Promoção a Oficial Superior. No CPCb a formação é desenvolvida através da UC de *Direitos Fundamentais* e no CPSAj através da UC de *Direito Constitucional e da União Europeia*.

Nos cursos de especialização, verificou-se, através dos dados recolhidos nas entrevistas, que existe cursos que abordam especificamente as matérias dos DH, de forma a habilitar os militares a lidar com as situações que vão enfrentar. Dos cursos de especialidade ganham relevância o Curso de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas, que visa habilitar os militares a proceder à investigação dos crimes cometidos contra mulheres, crianças, idosos e outros grupos de vítimas especialmente vulneráveis. Outro curso que assume especial relevância e que vai ser iniciado este ano, é o Curso de Prevenção Criminal, Policiamento Comunitário e Direitos Humanos, destinado às Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário.

Face à PD4: “Quais os desafios existentes na formação em direitos humanos ministrada na GNR?”, verificou-se que a maioria dos problemas elencados no

enquadramento teórico-conceitual não se identificam na formação em DH que é ministrada na GNR.

Contudo, um dos desafios identificados na formação da GNR é o facto de a formação envolver uma componente muito teórica em detrimento da prática, o que provoca efeitos limitados na formação pois não será capaz de abordar toda a gama de questões de DH importantes às atividades dos militares da GNR. Outro dos desafios identificados prende-se com o facto de não haver muitos recursos humanos internos disponíveis para dar formação, todavia, este desafio é colmatado através do recurso a entidades externas especialistas na temática para ministrar a formação.

Com base em toda a investigação realizada e após respondidas as PD compete-nos, nesta fase, responder à PP: “A formação em direitos humanos na GNR é a mais adequada?”.

Observamos que os planos curriculares e os conteúdos formativos das UC que concorrem para a temática dos DH estão orientados e contextualizados para as necessidades e funções que os militares têm de desempenhar, logo, conseqüentemente, o problema da contextualização não é sinalizado na formação que a GNR ministra nesta temática, o que permite-nos afirmar que a formação em DH ministrada na GNR está contextualizada para a vertente policial e para necessidades dos seus militares.

Também se verificou que, na formação que é ministrada na GNR, existe um alinhamento entre os mecanismos legais de defesa dos DH e os planos e conteúdos formativos, tal como é necessário existir.

Quanto à seleção e nomeação dos formadores, observamos que este processo é feito com base nos conhecimentos académicos e na experiência dos formadores na temática dos DH, ou seja, são escolhidos para ministrar formação aqueles que são considerados os mais habilitados.

Com base nas entrevistas realizadas, apuramos que existe uma avaliação e atualização regular dos planos e conteúdos das UC que abordam a temática dos DH, com vista a avaliar a adequação dos conteúdos e perceber o que deve ser implementado para melhorar a formação que é dada.

Quanto à metodologia utilizada, verificamos que os principais métodos utilizados são teóricos, como palestras, apresentações e análise de normativos, o que demonstra que a formação ministrada na GNR assume ainda uma vertente muito teórica e não permite chegar aos níveis de aplicação prática, que é essencial para os militares da GNR para fazerem face às suas funções diárias.

Com esta investigação, concluímos que a formação que a GNR ministra na temática dos DH é uma formação com qualidade, adequada e desenvolvida da maneira correta. Porém, com o objetivo de melhorar ainda mais a formação que é ministrada, esta deve incluir uma componente mais prática. Para implementar esta componente prática recomenda-se a resolução de casos práticos nas aulas, sobre situações reais. Se na formação se debater situações reais vivenciadas na atividade policial, os formandos compreendem a importância desta temática e ficam mais bem preparados e habilitados para agir caso se deparem com as mesmas situações na sua vida diária.

De seguida apresentamos algumas recomendações que consideramos que têm o potencial de melhorar e desenvolver a qualidade da formação bem como de valorizar a importância da temática dos DH no contexto policial.

A primeira recomendação está relacionada com o facto da temática dos DH não ser abordada no Curso de Promoção a Capitão e no Curso de Promoção a Oficial Superior. Assim, consideramos que a formação em DH deve ser incluída em todos os cursos de promoção num contexto de desenvolvimento de carreira e de aprendizagem contínua. Além disso, esta consideração justifica-se pelo motivo de que os futuros Comandantes de Destacamentos (Capitães) irão assumir funções de comando e por isso têm de ter a responsabilidade de supervisionar os seus militares e garantir que as suas atuações são conforme as normas de DH, sendo que para isso, é necessário que tenham, então, um conhecimento nesta mesma temática.

Outra das recomendações que apresentamos, tal como já é prática noutras instituições, é de existir um Seminário sobre DH e as FSS, que deve ser realizado todos os anos no dia 10 de dezembro, dia internacional dos DH. No ano de 2018, a GNR já organizou o seminário “A Declaração Universal dos Direitos Humanos e atuação policial da GNR”, assim, consideramos que este seminário deve ser uma aposta da GNR e que deve verificar-se também nos próximos anos com o objetivo de valorar a temática dos DH no contexto policial.

Também consideramos importante que a formação na temática dos DH seja ministrada não só nos vários cursos de formação, promoção e especialização, mas também aos militares no dispositivo territorial da GNR. Tal como existe formação noutras temáticas, deve existir também formação na área dos DH, com o objetivo de os militares acompanharem esta temática, estarem cientes da importância da mesma e se recordarem dos conteúdos abordados nos cursos, servindo assim como uma atualização da formação que a maioria já recebeu há muitos anos.

A última recomendação que apresentamos está relacionada com a formação pedagógica dos próprios formadores. Com vista a que a formação seja ministrada o melhor possível, os formadores têm de saber utilizar os métodos e técnicas que melhor se adequam a esta temática. Assim, propomos que os formadores internos frequentem um curso de formação pedagógica de formadores, para saberem utilizar os métodos e técnicas pedagógicas mais adequadas aos objetivos, público-alvo e ao contexto da formação.

No que concerne às limitações da investigação, há a referir a impossibilidade de obter a colaboração da Inspeção Geral da Administração Interna. Os dados obtidos através da pretendida entrevista, com certeza, enriqueceriam a investigação, garantindo-lhe uma visão de um elemento externo à GNR, o que acrescentaria valor ao presente trabalho. Outra limitação foi o facto de existir pouca literatura acerca da formação em direitos humanos, o que fez com que esta investigação tenha como referência pouca diversidade de autores no tema em apreço.

Não obstante as limitações mencionadas acima, foi possível, através da análise documental realizada e dos dados recolhidos e analisados, responder à PP e atingir os objetivos da investigação.

Para futuras investigações, sugere-se a análise e comparação da formação da GNR, nesta temática, com a de outras instituições e outras FSS, com o objetivo de perceber quais as práticas dessas instituições e perceber se a formação na GNR pode melhorar em alguma questão.

Para terminar, esperamos que esta investigação represente uma mais valia para a apreciação destes temas no contexto das FSS, para a valorização da formação da GNR em DH, e sobretudo, uma mais valia para os militares da GNR.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Obras literárias, artigos científicos e relatórios

- Alexandrino, J. M. (2015). *Direitos Fundamentais - Introdução Geral* (2ª Edição ed.). Principia.
- Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. (2000). *Direitos Humanos e Aplicação da Lei: Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais*. Genebra: Nações Unidas.
- Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. (2002). *Direitos Humanos e Aplicação da Lei - Guia do Formador para a Formação em Direitos Humanos das Forças Policiais*. Nova Iorque e Genebra: Nações Unidas.
- Amorim, J. d. (maio de 2017). Contributos para uma reflexão em torno do conceito de Estado de Direito. *E-Revista de Estudos Interculturais do CEI-ISCAP*(N.º 5).
- Ayuso, M. (2003). Liberdade e Direitos Humanos. Em P. F. Cunha, *Direitos Humanos - Teorias e Práticas* (pp. 173-192). Coimbra: Almedina.
- Branco, C. (2010). *GNR: Contradições e Ambiguidades* (1ª ed.). Lisboa: Sílabo.
- Brown, C. (1999). Universal human rights: a critique. Em T. Dunne, & N. Wheeler, *Human Rights in Global Politics* (pp. 103-127). Cambridge: Cambridge University Press.
- Cabrita, I. (2011). *Direitos Humanos: Um Conceito em Movimento*. Coimbra: Almedina.
- Chanfana, A., Quintas, H., & Cruz, J. P. (s.d.). (2011). A importância da Formação Profissional na Polícia de Segurança Pública. *Revista de Psicologia Militar*. Lisboa
- Coelho, J. P. (1999). Sessão de Abertura. *Seminário Internacional sobre Direitos Humanos e Eficácia Policial*, (pp. 4-7). Lisboa.
- Comité Internacional da Cruz Vermelha. (2017). *Servir e Proteger: Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para as Forças Policiais e de Segurança*. Genebra, Suíça.
- Conselho da Europa. (2015). *Guia Prático destinado a informar os agentes públicos das obrigações do Estado ao abrigo da Convenção Europeia dos Direitos Humanos*. Lisboa: Procuradoria Geral da República.
- Conselho da Europa. (2016). *Compass - Manual de Educação para os Direitos Humanos com jovens*.
- Duarte, L. N. (2016). *A justiciabilidade dos direitos económicos, sociais e culturais, em particular do direito à saúde*. Dissertação com vista à obtenção do grau de Mestre em Direito, Lisboa.
- Ferraz, A. d., & Belhot, R. V. (2010). Taxonomia de Bloom: revisão teórica e apresentação das adequações do instrumento para definição de objetivos instrucionais. *Gest. Prod.*, 17(2), pp. 421-431.

- Fonseca, J. F. (2017). *Direitos fundamentais e Direito dos cidadãos à segurança*. Trabalho de Investigação Individual do Curso de Estado Maior Conjunto, Instituto Universitário Militar, Departamento de Estudos Pós-Graduados.
- Fontes, J. (2013). *O direito ao quotidiano estável- Uma questão de Direitos Humanos*. Coimbra Editora.
- Fontes, J. (2018). *Cultura e Formação na Área dos Direitos Humanos na Academia Militar. Direitos Humanos e Controlo Externo das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna Uma reflexão sobre a experiência da Inspeção-Geral da Administração Interna*. Lisboa.
- Gil, A. R. (2015). *A Proteção Derivada de Direitos Fundamentais de Imigração*. Tese de Doutoramento, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
- Gil, A. R. (2016). A crise migratória de 2015 e os direitos humanos das pessoas carecidas de protecção internacional: o direito europeu posto à prova. Em *Estudos em Homenagem ao Conselheiro Presidente Rui Moura Ramos* (Vol. I, pp. 955-983). Almedina.
- Guarda Nacional Republicana. (2008). *PDG NR 3-00: Bases Gerais da Formação da GNR*. Lisboa.
- Guarda Nacional Republicana. (2010). *Diretiva N°05/2010/CDF: Formação contínua de aperfeiçoamento e atualização*. Lisboa.
- Guerra, P., Guerra, P. B., & Rodrigues, J. V. (2010). *Humanator – Recursos Humanos e Sucesso Empresarial* (4ª ed.). Lisboa: Dom Quixote.
- Homem, F. A. (2015). Os Direitos Humanos em Portugal de 2008 a 2013. Em *Os Direitos Humanos no Mundo Lusófono* (pp. 149-176). Observatório Lusófono dos Direitos Humanos da Universidade do Minho.
- Marconi, M. d., & Lakatos, E. M. (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica* (5ª ed.). São Paulo: Atlas S.A.
- Miranda, J. (2008). *Manual de Direito Constitucional - Tomo IV - Direitos Fundamentais* (4ª ed., Vol. IV). Coimbra: Coimbra Editora.
- Moreira, V. (2012). Constitucionalismo supranacional. Em F. Correia, J. Machado, & J. Loureiro, *Estudos em homenagem ao Prof.Doutor José Joaquim Gomes Canotilho- Volume 2* (pp. 503-539). Coimbra: Coimbra Editora.
- Moreira, V., & Canotilho, J. J. (2014). *Constituição da República Portuguesa Anotada - Volume I - Artigos 1º a 107º* (Vol. 1). Coimbra: Coimbra Editora.
- Moreira, V., & Gomes, C. d. (2012). *Compreender os Direitos Humanos - Manual de educação para os Direitos Humanos*. Coimbra: Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
- Oliveira, B. N., Gomes, C. d., & dos Santos, R. P. (2015). *Os Direitos Fundamentais em Timor-Leste: Teoria e Prática* (1ª ed.). Coimbra: Coimbra Editora, S.A.

- OSCE/ Office for Democratic Institutions and Human Rights [ODIHR]. (2012). *Guidelines on human rights education for law enforcement officials*. Varsóvia.
- Pita, M. S. (2018). *Narrativas dos Direitos Humanos em Portugal*. Tese de Doutoramento, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas-Universidade Nova de Lisboa.
- Prodanov, C., & Freitas, E. C. (2013). *Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*. Novo Hamburgo: Universidade FEEVALE.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (5ª ed.). Gradiva.
- Sarmiento, M. (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- Silva, J. A. (1988). O Estado democrático de direito. *Revista de Direito Administrativo*, 15-34.
- Suntinger, W. (2018). Police training and International Human Rights Standards. Em R. Alleweldt, & G. Fickenscher, *The Police and International Human Rights Law* (pp. 279-304). Springer.
- Valente, M. M. (2012). *Teoria Geral do Direito Policial* (3ª ed.). Almedina.
- Velada, A. R. (2007). *Avaliação da eficácia da formação profissional: fatores que afetam a transferência da formação para o local de trabalho*. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Departamento de Psicologia Social e das Organizações. ISCTE.
- Ventura, C. S. (2007). *Direitos Humanos e Ombudsman. Paradigma para uma instituição secular*. Lisboa: Provedoria de Justiça - Divisão de Documentação.
- Vilelas, J. (2017). *Investigação - O processo de construção do conhecimento* (2ª ed.). Edições Sílabo.

Legislação e outros documentos oficiais

- Academia Militar [AM] - Direção de Ensino (2016). *Normas de Execução Permanente n.º 522/1ª*, de 20 de janeiro. Normas para a Redação de Trabalhos de Investigação.
- Academia Militar [AM] – Direção de Ensino. (2015). *Norma de Execução Permanente n.º 520/4ª*, de 11 de maio. Trabalho de Investigação Aplicada.
- Academia Militar. (2017/2018). *Ficha da Unidade Curricular - H311 Noções Fundamentais de Direito*.
- Academia Militar. (2017/2018). *Ficha da Unidade Curricular - H312 Introdução ao Estudo de Direito I*.
- Academia Militar. (2017/2018). *Ficha da Unidade Curricular - H316 Ciência Política e Direito Constitucional II*.

- Academia Militar. (2017/2018). *Ficha da Unidade Curricular - H327 Direitos Fundamentais*.
- Assembleia da República [AR] (1976). Decreto de 10 de abril de 1976: Constituição da República Portuguesa. *Diário da República*, 1ª série, n.º 86.
- Assembleia da República [AR] (2007a). Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro: Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana (2.ª versão). *Diário da República*, Série I, n.º 213, 8043–8051.
- Assembleia da República [AR] (2008b). Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto: Aprova a Lei de Segurança Interna (4ª versão). *Diário da República*, Série I, n.º 167, 6135-6141.
- Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (1993). Declaração e Programa de Ação de Viena. Acedido a 6 de novembro de 2018 em http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracao_e_programa_acao_viena.pdf.
- Conselho da Europa [CE] (1950). Convenção Europeia dos Direitos do Homem, conforme alterada posteriormente pelos protocolos 1, 4, 6, 7, 11, 12, 13 e 14. Acedido a 19 de novembro de 2018 em http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_ENG.pdf.
- Conselho da União Europeia [CUE] (2007). Tratado de Lisboa. Acedido a 22 de novembro de 2018 em https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf.
- Guarda Nacional Republica / Escola da Guarda. (2013). *Programa Geral Detalhado - Curso de Promoção a Sargento-Ajudante 2013/2014*.
- Guarda Nacional Republica / Escola da Guarda. (2013). *Programa Geral Detalhado - Curso de Formação de Sargentos 2013/2015*.
- Guarda Nacional Republica / Escola da Guarda. (2014). *Programa Geral Detalhado - Curso de Promoção a Sargento-Ajudante 2014/2015*.
- Guarda Nacional Republica / Escola da Guarda. (2014). *Programa Geral Detalhado - Curso de Formação de Sargentos 2014/2016*.
- Guarda Nacional Republica / Escola da Guarda. (2015). *Programa Geral Detalhado - Curso de Promoção a Sargento-Ajudante 2015*.
- Guarda Nacional Republica / Escola da Guarda. (2015). *Programa Geral Detalhado - Curso de Formação de Sargentos 2015/2017*.
- Guarda Nacional Republica / Escola da Guarda. (2016). *Programa Geral Detalhado - Curso de Promoção a Cabo 2016*.
- Guarda Nacional Republica / Escola da Guarda. (2016). *Programa Geral Detalhado - Curso de Promoção a Sargento-Ajudante 2016*.
- Guarda Nacional Republica / Escola da Guarda. (2017). *Programa Geral Detalhado - Curso de Promoção a Cabo 2017*.

- Guarda Nacional Republica / Escola da Guarda. (2017). *Programa Geral Detalhado - Curso de Promoção a Sargento-Ajudante 2017*.
- Guarda Nacional Republica / Escola da Guarda. (2018). *Programa Geral Detalhado - Curso de Promoção a Cabo 2018*.
- Guarda Nacional Republica / Escola da Guarda. (2018). *Programa Geral Detalhado - Curso de Promoção a Sargento-Ajudante 2018*.
- Guarda Nacional Republicana / Escola da Guarda. (2014). *Programa Geral Detalhado - Curso de Formação de Guardas 2014*.
- Guarda Nacional Republicana / Escola da Guarda. (2015). *Programa Geral Detalhado - Curso de Formação de Guardas 2015/2016*.
- Guarda Nacional Republicana / Escola da Guarda. (2016). *Programa Geral Detalhado - Curso de Formação de Guardas 2016/2017*.
- Guarda Nacional Republicana / Escola da Guarda. (2017). *Programa Geral Detalhado - Curso de Formação de Guardas 2017/2018*.
- Guarda Nacional Republicana / Escola da Guarda. (2018). *Programa Geral Detalhado - Curso de Formação de Guardas 2018*.
- Ministério da Administração Interna [MAI] (2017). Aprova o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana. Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 março. Lisboa: Diário da República, Série I, n.º 58/2017.
- Ministério das Finanças [MF] (2016). Define o Regime de Formação Profissional na Administração Pública. Decreto-Lei n.º 86-A/2016 de 29 de dezembro. Lisboa: Diário da República, Série I, n.º 249/2016.
- Organização das Nações Unidas [ONU] (1945). Carta das Nações Unidas. Acedido a 15 de novembro de 2018 em <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>.
- Organização das Nações Unidas [ONU] (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos (resolução 217 A III).
- Organização das Nações Unidas [ONU] (1966). Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos e Protocolo Facultativo Referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, (resolução 2200A XXI). Acedido a 21 de novembro de 2018 em <http://www.un-documents.net/a21r2200.htm>.

APÊNDICES

APÊNDICE A — CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS

Quadro n.º 16 — Tabela de objetivos da UC de *Direitos Fundamentais* do CFG 2014/2015 e 2015/2016

CFG 2014/2015 e 2015/2016	
Unidade Curricular de Direitos Fundamentais (15 TL)	
Objetivos Gerais	Objetivos Específicos
Introdução histórica à evolução dos direitos fundamentais enquanto garantias dos particulares	<ul style="list-style-type: none"> ● Compreender a importância dos Direitos Fundamentais para a formação das Forças de Segurança.
Conhecer os principais instrumentos jurídicos que enquadram a temática dos direitos fundamentais	<ul style="list-style-type: none"> ● Carta das Nações Unidas (breve abordagem) ● Declaração Universal dos Direitos Humanos. (breve abordagem)
Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais no Espaço Europeu	<ul style="list-style-type: none"> ● Convenção Europeia dos Direitos do Homem. ● A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. (abordagem completa do diploma) ● O Tribunal Europeu dos Direito do Homem.
Os Direitos Fundamentais na Constituição da República Portuguesa	<ul style="list-style-type: none"> ● A aplicabilidade direta dos Direitos Fundamentais e sua proteção jurisdicional. ● O princípio da dignidade da pessoa humana. ● O princípio da proibição do excesso. ● O princípio da igualdade. ● O Direito de Resistência. ● A responsabilidade das entidades públicas.
O Direito à Vida O Direito à Integridade Pessoal	<ul style="list-style-type: none"> ● A dupla vertente da inviolabilidade da vida humana. ● Inviolabilidade da Integridade Física e Moral. ● Situações do Uso da Força em ação Policial. ● A Legítima Defesa. ● Os Princípios gerais do uso da Força.
Outros Direitos Pessoais	<ul style="list-style-type: none"> ● Direito à identidade pessoal. ● Direito à capacidade civil. ● Direito ao bom nome e reputação. ● Direito à imagem. ● Direito à palavra. ● Direito à reserva da intimidade da vida privada ou familiar.
Direito à Liberdade e à Segurança Garantias de Processo Criminal	<ul style="list-style-type: none"> ● Direito à Liberdade Física e de livre Circulação. ● Identificação. ● Os Direitos dos arguidos. ● O Habeas Corpus. ● O requerimento do Habeas Corpus. ● A Obtenção de provas. ● As Provas Nulas
Inviolabilidade do domicílio e da Correspondência Liberdade de Expressão e Informação	<ul style="list-style-type: none"> ● Direito à Reserva da Vida Privada e Familiar. ● Inviolabilidade das Comunicações. ● Liberdade de Expressão. ● Liberdade de Imprensa. ● Liberdade de Informação.

	<ul style="list-style-type: none"> • Restrição à Liberdade de Informação.
Liberdade de Consciência, de Religião e de Culto Direito de Reunião e de Manifestação	<ul style="list-style-type: none"> • Liberdade Religiosa. • Direito de Reunião. • Direito de Manifestação. • Direito Económicos, Culturais e Sociais.
A Constituição e a Polícia	<ul style="list-style-type: none"> • art.º 270.º - Restrições ao exercício de direitos dos militares e elementos das Forças de Segurança. • art.º 272.º - Polícia, c/ referencia à Lei de Segurança Interna. • Atuação dos agentes das Forças de Segurança; • As medidas de polícia; • Os limites à prevenção de crimes; • Organização das Forças de Segurança.

Fonte: Elaboração Própria com base no PGD do CFG (2015).

Quadro n.º 17 — Tabela de objetivos da UC de *Noções Gerais de Direito e Direitos Fundamentais* do CFG 2016/2017, 2017/2018 e 2018

CFG 2016/2017, 2017/2018 e 2018	
Unidade Curricular de Noções Gerais de Direito e Direitos Fundamentais (25 TL)	
Objetivos Gerais	Objetivos Específicos
Identificar a necessidade da existência de regras numa Sociedade	<ul style="list-style-type: none"> • Explicar o conceito de Direito e de sistema jurídico; • Distinguir o Direito de outros sistemas normativos; • Distinguir Direito Positivo de Direito Natural; • Relacionar o Estado versus Ordem Jurídica.
Explicar um conceito de ordenamento jurídico enquanto sistema	<ul style="list-style-type: none"> • Enunciar os critérios de distinção entre Direito Público de Direito Privado; • Reconhecer a importância da distinção nomeadamente para a intervenção da GNR; • Enumerar os principais ramos do Direito e as relações jurídicas que os regulam; • Reconhecer a justiça pública como a única aceite num Estado de Direito, enumerar as exceções; • Distinguir Autotutela de Heterotutela; • Interiorizar que a GNR é um serviço destinado exclusivamente a servir o interesse público.
Caracterizar a norma jurídica	<ul style="list-style-type: none"> • Enunciar um conceito de norma jurídica; • Distinguir Previsão de Estatuição; • Reconhecer a sanção como elemento do sistema jurídico; • Conhecer as suas características (Generalidade, Abstração, Imperatividade e Coercibilidade).
Caracterizar as Fontes de Direito	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar um conceito de fonte do Direito; • Enumerar e definir as fontes tradicionais de direito: a Lei, o costume, a jurisprudência, a doutrina; • Identificar a Lei como fonte imediata do Direito; • Identificar as fontes de Direito Comunitário: originárias (Tratados) e derivadas (Regulamentos e Diretivas).

Caracterizar a Constituição da República Portuguesa	<ul style="list-style-type: none"> • Explicar o que é uma Constituição; • Explicar sumariamente o processo (ou processos) que leva ao surgimento de uma Constituição; • Explicar o Princípio da separação de poderes; • Explicar a hierarquia das normas jurídicas; • Distinguir atos legislativos de outros atos.
Caracterizar a feitura das leis Caracterizar a cessação da vigência	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecer sumariamente o processo de feitura das leis; • Enumerar e definir as diversas fases da feitura das leis: elaboração, aprovação, promulgação, publicação e entrada em vigor (<i>vacatio legis</i>); • Enunciar como podem as leis deixar de vigorar por caducidade; • Identificar a revogação como forma de cessação de uma lei; • Distinguir as formas de revogação: expressa, tácita e de sistema.
Caracterizar a Organização Administrativa do Estado	<ul style="list-style-type: none"> • Definir o Estado Administração; • Explicar como se organiza o Estado para levar a cabo as tarefas que lhe estão atribuídas; • Saber o que são pessoas coletivas públicas; • Enumerar algumas espécies de pessoas coletivas públicas; • Saber como se organiza a pessoa coletiva Estado; • Saber o que são órgãos administrativos; • Distinguir atribuições de competências; • Distinguir concentração/desconcentração e centralização/descentralização administrativa.
Caracterizar a Hierarquia Administrativa	<ul style="list-style-type: none"> • Explicar a hierarquia da Administração Pública; • Saber os poderes dos superiores e os deveres dos subalternos; • Caracterizar o direito da respeitosa representação e a forma de o utilizar.
Introdução histórica à evolução dos direitos fundamentais enquanto garantias dos particulares	<ul style="list-style-type: none"> • Compreender a importância dos Direitos Fundamentais para a formação das Forças de Segurança.
Conhecer os principais instrumentos jurídicos que enquadram a temática dos direitos fundamentais	<ul style="list-style-type: none"> • Carta das Nações Unidas (breve abordagem) • Declaração Universal dos Direitos Humanos. (breve abordagem)
Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais no Espaço Europeu	<ul style="list-style-type: none"> • Convenção Europeia dos Direitos do Homem. • A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. (abordagem completa do diploma) • O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.
Os Direitos Fundamentais na Constituição da República Portuguesa	<ul style="list-style-type: none"> • A aplicabilidade direta dos Direitos Fundamentais e sua proteção jurisdicional. • O princípio da dignidade da pessoa humana. • O princípio da proibição do excesso. • O princípio da igualdade. • O Direito de Resistência. • A responsabilidade das entidades públicas.
O Direito à Vida O Direito à Integridade Pessoal	<ul style="list-style-type: none"> • A dupla vertente da inviolabilidade da vida humana. • Inviolabilidade da Integridade Física e Moral. • Situações do Uso da Força em ação Policial. • A Legítima Defesa.

	<ul style="list-style-type: none"> • Os Princípios gerais do uso da Força.
Outros Direitos Pessoais	<ul style="list-style-type: none"> • Direito à identidade pessoal. • Direito à capacidade civil. • Direito ao bom nome e reputação. • Direito à imagem. • Direito à palavra. • Direito à reserva da intimidade da vida privada ou familiar.
Direito à Liberdade e à Segurança Garantias de Processo Criminal	<ul style="list-style-type: none"> • Direito à Liberdade Física e de livre Circulação. • Identificação. • Os Direitos dos arguidos. • O Habeas Corpus. • O requerimento do Habeas Corpus. • A Obtenção de provas. • As Provas Nulas
Inviolabilidade do domicílio e da Correspondência Liberdade de Expressão e Informação	<ul style="list-style-type: none"> • Direito à Reserva da Vida Privada e Familiar. • Inviolabilidade das Comunicações. • Liberdade de Expressão. • Liberdade de Imprensa. • Liberdade de Informação. • Restrição à Liberdade de Informação.
Liberdade de Consciência, de Religião e de Culto Direito de Reunião e de Manifestação	<ul style="list-style-type: none"> • Liberdade Religiosa. • Direito de Reunião. • Direito de Manifestação. • Direito Económicos, Culturais e Sociais.
A Constituição e a Polícia	<ul style="list-style-type: none"> • art.º 270.º - Restrições ao exercício de direitos dos militares e elementos das Forças de Segurança. • art.º 272.º - Polícia, c/ referencia à Lei de Segurança Interna. • Atuação dos agentes das Forças de Segurança; • As medidas de polícia; • Os limites à prevenção de crimes; • Organização das Forças de Segurança.

Fonte: Elaboração própria com base no PGD do CFG (2018).

APÊNDICE B — CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS

Quadro n.º 18 — Tabela de objetivos da UC de *Noções Gerais de Direito e Direitos Fundamentais* do CFS 2013/2015 e 2014/2016

CFS 2013/2015 e 2014/2016	
Unidade Curricular de Noções Gerais de Direito e Direitos Fundamentais (36 TL)	
Objetivos Gerais	Objetivos Específicos
<p>Descrever uma Noção de Direito Identificar a razão de ser do Direito Analisar os fatos jurídicos em função da relação jurídica Enunciar uma noção de Norma Jurídica</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Determinar as finalidades do Direito; • Caraterizar a Relação Jurídica; • Sistematizar o Direito Civil enquanto Direito Privado; • Distinguir Direito Público de Direito Privado; • Identificar os principais Ramos de Direito Privado; • Sistematizar os temas abordados no Código Civil; • Identificar os principais Ramos de Direito Público; • Definir o Conceito de Norma jurídica; • Descrever as Características da Norma Jurídica; • Caracterizar os Elementos da Norma Jurídica.
<p>Identificar as Fontes de Direito (Interno e Comunitário) Enunciar o Processo de Feitura de uma Lei Compreender as Relações Jurídicas entre o Direito Interno e o Direito Comunitário</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Enunciar o Conceito de Fontes de Direito; • Definir as Fontes de Direito (Nacional e Comunitário); • Descrever os Princípios de Direito Comunitário; • Identificar a Lei como Fonte Imediata de Direito; • Identificar os atos legislativos; • Descrever o Processo de Feitura de uma Lei; • Identificar o Momento de Entrada em vigor de uma Lei; • Descrever o Processo de Cessação da Vigência de uma Lei; • Caracterizar os Principais Atos Comunitários.
<p>Interpretar Normas Jurídicas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Compreender a Relevância da Hermenêutica Jurídica; • Descrever os Elementos da Interpretação Jurídica; • Enunciar os resultados (espécies) da Interpretação Jurídica.
<p>Aplicar as técnicas legislativas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Caraterizar o que é uma Parte Geral; • Caraterizar o que é uma Remissão; • Caraterizar o que é uma Ficção Legal; • Caraterizar o que é uma Definição Legal; • Caraterizar o que é uma Presunção Legal; • Caraterizar o que são Conceitos Indeterminados; • Caraterizar o que são Cláusulas Gerais.
	<ul style="list-style-type: none"> • Caracterizar os pressupostos da Responsabilidade Civil; • Aplicar o Regime da Responsabilidade Civil por factos ilícitos a situações concretas; • Caraterizar as causas de exclusão da ilicitude; • Caraterizar culpa <i>in contrahendo</i> e culpa <i>post pactum finitum</i>; • Aplicar o Regime da Responsabilidade Civil pelo Risco a situações concretas;

Caracterizar o Instituto da Responsabilidade Civil	<ul style="list-style-type: none"> • Caraterizar a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado por atos de gestão pública como decorrente da relação jurídico administrativa; • Compreender a inserção da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado por atos de gestão pública; • Aplicar a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado por atos de gestão pública a situações concretas.
Caracterizar a Constituição da República Portuguesa	<ul style="list-style-type: none"> • Definir o Conceito de Constituição; • Sistematizar as normas da Constituição; • Descrever a função da Constituição
Caracterizar o Princípio do Estado de Direito	<ul style="list-style-type: none"> • Descrever os Pressupostos Materiais do Princípio do Estado de Direito; • Explicar o Princípio da Divisão de Poderes na ótica do Princípio do Estado de Direito; • Explicar a Garantia da Administração Autónoma Local na ótica do Princípio do Estado de Direito; • Descrever os Subprincípios concretizadores do Princípio do Estado de Direito.
Caracterizar o Princípio Democrático	<ul style="list-style-type: none"> • Descrever o Princípio da Soberania Popular; • Descrever o Princípio da Representação Popular; • Descrever o Princípio da Democracia Semidirecta; • Descrever o Princípio da Participação; • Caracterizar o Direito de Sufrágio através dos princípios concretizadores.
Caracterizar o Regime Jurídico dos Direitos Fundamentais	<ul style="list-style-type: none"> • Enunciar a evolução histórica dos Direitos fundamentais; • Distinguir Direitos do Homem, Direitos Fundamentais, do Cidadão, Direitos Naturais, Direitos Cíveis, Direitos Políticos; • Distinguir Direitos, Liberdades e Garantias e Direitos de Natureza Análoga; • Sistematizar os Direitos Fundamentais na Constituição; • Identificar as Funções dos Direitos Fundamentais; • Descrever o Regime Geral dos Direitos Fundamentais; • Descrever o Regime Específico dos Direitos, Liberdades e Garantia e dos Direitos de Natureza Análoga; • Descrever o conteúdo do Direito à Vida, Integridade pessoal, Direitos de Personalidade, Direito à liberdade e segurança; • Correlacionar a proteção de direitos, liberdades e garantias com a aplicação da lei criminal: A Constituição Penal; • Descrever o conteúdo dos direitos dos imigrantes, particularizando a noção de cidadania da CPLP; • Correlacionar o direito à reserva da vida privada e a proteção de dados com a prossecução das finalidades do direito penal e da atividade policial; <p style="text-align: center;">Descrever o conteúdo do direito da liberdade de expressão e informação;</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Enunciar a evolução normativa das Restrições de Direitos aplicáveis aos militares da GNR.
<p>Caracterizar a Organização do Poder Político do Estado Português</p> <p>Caracterizar a Estrutura e Função dos Órgãos de Soberania</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Descrever o Princípio da Separação e Interdependência de Poderes • Descrever a Forma de Governo Semipresidencialista segundo a Constituição • Estabelecer as interdependências institucionais entre os Órgãos de Soberania; • Identificar as Principais competências dos Órgãos de soberania.

Fonte: Elaboração própria com base no PGD do CFS (2013).

Quadro n.º 19 — Tabela de objetivos da UC de *Noções Gerais de Direito e Direitos Fundamentais* do CFS 2015/2017

CFS 2015/2017	
Unidade Curricular de Noções Gerais de Direito e Direitos Fundamentais (25 TL)	
Objetivos Gerais	Objetivos Específicos
<p>Descrever uma Noção de Direito</p> <p>Identificar a razão de ser do Direito</p> <p>Analisar os fatos jurídicos em função da relação jurídica</p> <p>Enunciar uma noção de Norma Jurídica</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Determinar as finalidades do Direito; • Caraterizar a Relação Jurídica; • Sistematizar o Direito Civil enquanto Direito Privado; • Distinguir Direito Público de Direito Privado; • Identificar os principais Ramos de Direito Privado; • Sistematizar os temas abordados no Código Civil; • Identificar os principais Ramos de Direito Público; • Definir o Conceito de Norma jurídica; • Descrever as Características da Norma Jurídica; • Caracterizar os Elementos da Norma Jurídica.
<p>Identificar as Fontes de Direito (Interno e Comunitário)</p> <p>Enunciar o Processo de Feitura de uma Lei</p> <p>Compreender as Relações Jurídicas entre o Direito Interno e o Direito Comunitário</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Enunciar o Conceito de Fontes de Direito; • Definir as Fontes de Direito (Nacional e Comunitário); • Descrever os Princípios de Direito Comunitário; • Identificar a Lei como Fonte Imediata de Direito; • Identificar os atos legislativos; • Descrever o Processo de Feitura de uma Lei; • Identificar o Momento de Entrada em vigor de uma Lei; • Descrever o Processo de Cessaçao da Vigência de uma Lei; • Caracterizar os Principais Atos Comunitários.
<p>Interpretar Normas Jurídicas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Compreender a Relevância da Hermenêutica Jurídica; • Descrever os Elementos da Interpretação Jurídica; • Enunciar os resultados (espécies) da Interpretação Jurídica.
<p>Aplicar as técnicas legislativas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Caraterizar o que é uma Parte Geral; • Caraterizar o que é uma Remissão; • Caraterizar o que é uma Ficção Legal; • Caraterizar o que é uma Definição Legal; • Caraterizar o que é uma Presunção Legal;

	<ul style="list-style-type: none"> • Caraterizar o que são Conceitos Indeterminados; • Caraterizar o que são Cláusulas Gerais.
Caracterizar o Instituto da Responsabilidade Civil	<ul style="list-style-type: none"> • Caracterizar os pressupostos da Responsabilidade Civil; • Aplicar o Regime da Responsabilidade Civil por factos ilícitos a situações concretas; • Caraterizar as causas de exclusão da ilicitude; • Caraterizar culpa <i>in contrahendo</i> e culpa <i>post pactum finitum</i>; • Aplicar o Regime da Responsabilidade Civil pelo Risco a situações concretas; • Caraterizar a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado por atos de gestão pública como decorrente da relação jurídico administrativa; • Compreender a inserção da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado por atos de gestão pública; • Aplicar a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado por atos de gestão pública a situações concretas.
Caracterizar a Constituição da República Portuguesa	<ul style="list-style-type: none"> • Definir o Conceito de Constituição; • Sistematizar as normas da Constituição; • Descrever a função da Constituição
Caracterizar o Princípio do Estado de Direito	<ul style="list-style-type: none"> • Descrever os Pressupostos Materiais do Princípio do Estado de Direito; • Explicar o Princípio da Divisão de Poderes na ótica do Princípio do Estado de Direito; • Explicar a Garantia da Administração Autónoma Local na ótica do Princípio do Estado de Direito; • Descrever os Subprincípios concretizadores do Princípio do Estado de Direito.
Caracterizar o Princípio Democrático	<ul style="list-style-type: none"> • Descrever o Princípio da Soberania Popular; • Descrever o Princípio da Representação Popular; • Descrever o Princípio da Democracia Semidirecta; • Descrever o Princípio da Participação; • Caracterizar o Direito de Sufrágio através dos princípios concretizadores.
Caracterizar o Regime Jurídico dos Direitos Fundamentais	<ul style="list-style-type: none"> • Enunciar a evolução histórica dos Direitos fundamentais; • Distinguir Direitos do Homem, Direitos Fundamentais, do Cidadão, Direitos Naturais, Direitos Cíveis, Direitos Políticos; • Distinguir Direitos, Liberdades e Garantias e Direitos de Natureza Análoga; • Sistematizar os Direitos Fundamentais na Constituição; • Identificar as Funções dos Direitos Fundamentais; • Descrever o Regime Geral dos Direitos Fundamentais; • Descrever o Regime Específico dos Direitos, Liberdades e Garantia e dos Direitos de Natureza Análoga; • Descrever o conteúdo do Direito à Vida, Integridade pessoal, Direitos de Personalidade, Direito à liberdade e segurança;

	<ul style="list-style-type: none"> • Correlacionar a proteção de direitos, liberdades e garantias com a aplicação da lei criminal: A Constituição Penal; • Descrever o conteúdo dos direitos dos imigrantes, particularizando a noção de cidadania da CPLP; • Correlacionar o direito à reserva da vida privada e a proteção de dados com a prossecução das finalidades do direito penal e da atividade policial; • Descrever o conteúdo do direito da liberdade de expressão e informação; • Enunciar a evolução normativa das Restrições de Direitos aplicáveis aos militares da GNR.
<p>Caracterizar a Organização do Poder Político do Estado Português</p> <p>Caracterizar a Estrutura e Função dos Órgãos de Soberania</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Descrever o Princípio da Separação e Interdependência de Poderes • Descrever a Forma de Governo Semipresidencialista segundo a Constituição • Estabelecer as interdependências institucionais entre os Órgãos de Soberania; • Identificar as Principais competências dos Órgãos de soberania.

Fonte: Elaboração própria com base no PGD do CFS (2015).

APÊNDICE C — CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - MESTRADO EM CIÊNCIAS MILITARES, ESPECIALIDADE DE SEGURANÇA

**Quadro n.º 20 — Tabela de objetivos e conteúdos programáticos da UC de *Direitos Fundamentais* do CFO -
Ciências Militares, especialidade de segurança**

UC H327 - Direitos Fundamentais (8 ECTS) do CFO – Mestrado em Ciências Militares, especialidade de Segurança	
Objetivos de Aprendizagem	Conteúdos Programáticos
<ul style="list-style-type: none"> • Caracterizar o sistema português de DF; • Descrever o papel dos DF no sistema jurídico português; • Identificar o regime geral dos DF e os regimes específicos dos direitos, liberdades e garantias e dos direitos económicos, sociais e culturais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Revisões e noções básicas de direito constitucional; • O sistema português de DF; • O regime específico dos direitos, liberdades e garantias; • O regime específico dos direitos económicos, sociais e culturais; • DF em especial.

Fonte: Elaboração própria com base na FUC de Direitos Fundamentais (2017).

**Quadro n.º 21 — Tabela de objetivos e conteúdos programáticos da UC de *Introdução ao Estudo de Direito I* do
CFO - Mestrado em Ciências Militares, especialidade de segurança**

UC H312 – Introdução ao Estudo de Direito I (6 ECTS) do CFO – Mestrado em Ciências Militares, especialidade de Segurança	
Objetivos de Aprendizagem	Conteúdos Programáticos
<ul style="list-style-type: none"> • Identificar o corpo conceptual atinente; • Interpretar o corpo conceptual atinente; • Interpretar os preceitos legais; • Aplicar os preceitos legais. 	<ul style="list-style-type: none"> • O Direito e a realidade social; • O Direito como experiência histórica; • Características essenciais do Direito positivo; • As diversas ordens normativas que regem a sociedade; • Simbologia do Direito; • Fontes do Direito; • Fundamento do Direito Positivo; • O jusnaturalismo; • O historicismo jurídico; • O positivismo jurídico; • Fins do Direito;

	<ul style="list-style-type: none"> • A implementação da Justiça; • A implementação da segurança jurídica; • A proteção da Dignidade do Homem.
--	--

Fonte: Elaboração própria com base na FUC de Introdução ao Estudo de Direito I (2017).

Quadro n.º 22 — Tabela de objetivos e conteúdos programáticos da UC de *Ciência Política e Direito Constitucional II* do CFO - Mestrado em Ciências Militares, especialidade de segurança

UC H316 – Ciência Política e Direito Constitucional II (6 ECTS) do CFO – Mestrado em Ciências Militares, especialidade de Segurança	
Objetivos de Aprendizagem	Conteúdos Programáticos
<ul style="list-style-type: none"> • Identificar os princípios fundamentais da Constituição portuguesa (princípio da dignidade humana, princípio do Estado de Direito, princípio democrático e princípio da socialidade); • Definir os conceitos fundamentais para a abordagem do Estado, incluindo os direitos fundamentais, o povo, e da organização do poder político na Constituição, em particular os conceitos de pessoa coletiva, de órgão e de ato jurídico público; • Distinguir as funções do Estado e descrever o sistema de atos legislativos na Constituição; • Analisar um ato legislativo sob o ponto de vista material, orgânico e formal; • Sumarizar as linhas fundamentais do sistema português de fiscalização da constitucionalidade das leis. 	<ul style="list-style-type: none"> • A Constituição portuguesa: princípios fundamentais e exemplos da sua implementação; • O Estado, o povo e a organização do poder político: conceitos fundamentais; • As funções do Estado e o sistema de atos legislativos na Constituição; • As linhas fundamentais do sistema português de fiscalização da constitucionalidade das leis.

Fonte: Elaboração própria com base na FUC de Ciência Política e Direito Constitucional II (2017).

APÊNDICE D — CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO DA GNR

**Quadro n.º 23 — Tabela de objetivos e conteúdos programáticos da UC de *Direitos Fundamentais* do CFO -
Mestrado em Administração da GNR**

UC H327 - Direitos Fundamentais (3 ECTS) do CFO – Mestrado em Administração da GNR	
Objetivos de Aprendizagem	Conteúdos Programáticos
<ul style="list-style-type: none"> • Caracterizar o sistema português de DF; • Descrever o papel dos DF no sistema jurídico português; • Identificar o regime geral dos DF e os regimes específicos dos direitos, liberdades e garantias e dos direitos económicos, sociais e culturais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Revisões e noções básicas de direito constitucional; • O sistema português de DF; • O regime específico dos direitos, liberdades e garantias; • O regime específico dos direitos económicos, sociais e culturais; • DF em especial.

Fonte: Elaboração própria com base na FUC de Direitos Fundamentais (2017).

Quadro n.º 24 — Tabela de objetivos e conteúdos programáticos da UC de *Noções Fundamentais de Direito* do CFO - Mestrado em Administração da GNR

UC H311 – Noções Fundamentais de Direito (6 ECTS) do CFO – Mestrado em Administração da GNR	
Objetivos de Aprendizagem	Conteúdos Programáticos
<ul style="list-style-type: none"> • Identificar o corpo conceptual atinente; • Interpretar o corpo conceptual atinente; • Interpretar os preceitos legais; • Aplicar os preceitos legais. 	<ul style="list-style-type: none"> • O Direito e a realidade social; • O Direito como experiência histórica; • Características essenciais do Direito positivo; • As diversas ordens normativas que regem a sociedade; • Simbologia do Direito; • Fontes do Direito; • Fundamento do Direito Positivo; • O jusnaturalismo; • O historicismo jurídico; • O positivismo jurídico; • Fins do Direito; • A implementação da Justiça; • A implementação da segurança jurídica;

	<ul style="list-style-type: none">• A proteção da Dignidade do Homem;• Ramos do Direito.
--	---

Fonte: Elaboração própria com base na FUC de Noções Fundamentais de Direito (2017).

APÊNDICE E — CURSO DE PROMOÇÃO A CABO

Quadro n.º 25 — Tabela de objetivos da UC de *Direitos Fundamentais* do CPCb

CPCb 2016, 2017 e 2018	
Unidade Curricular de Direitos Fundamentais (4 TL)	
Objetivos Gerais	Objetivos Específicos
<p>Introdução histórica à evolução dos Direitos Fundamentais enquanto garantias dos particulares. Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais no Espaço Europeu.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Compreender a importância dos Direitos Fundamentais na formação das Forças de Segurança; • Conhecer os principais instrumentos jurídicos que enquadram a temática dos Direitos Fundamentais; • Conhecer, em especial a proteção dos direitos do homem e das liberdades fundamentais no espaço europeu.
<p>Os Direitos Fundamentais na Constituição da República Portuguesa. O Direito de Resistência. Os Direitos, Liberdades e Garantias Pessoais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecer da aplicabilidade direta dos Direitos Fundamentais e sua proteção jurisdicional; • Reconhecer e aceitar a possibilidade de resistência e ordens que ofendam os Direitos, Liberdade e Garantias; • Reconhecer a inviolabilidade da vida humana e abster-se de atos que contra ela atentem – Direito à Vida; • Preservar a integridade pessoal e assumir atitudes que respeitem esses valores – Direito à Integridade Pessoal; • Conhecer e saber aplicar o regime legal para a utilização das armas de fogo em serviço policial; • Conhecer e compreender outros direitos pessoais vertidos na CRP.
<p>Direito à Liberdade e à Segurança. <i>O Habeas Corpus</i>.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a liberdade e a segurança, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> -Permitir a liberdade física das pessoas, deixando que as mesmas circulem livremente, ressalvadas as restrições legais; -Impedir qualquer agressão, ou ameaça de agressão, aos direitos fundamentais; -Não identificar e não deter ninguém fora das condições legais; • Conhecer e Garantir o Direito ao Habeas Corpus, permitindo o livre acesso a este direito, aceitando e canalizando requerimentos.
<p>Garantias do Processo Criminal. Inviolabilidade do Domicílio e da Correspondência. Liberdade de Expressão e de Informação. Liberdade de Consciência, de Religião e de Culto. Direito de Reunião.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar todas as garantias do arguido; • Impedir a obtenção de provas por meios não previstos na lei; • Proteger o domicílio e a correspondência alheios; • Permitir a liberdade de expressão e de informação; • Preservar a liberdade de consciência, de religião e de culto; • Consentir na realização de reuniões e de manifestações.

Fonte: Elaboração própria com base no PGD do CPCb (2018).

APÊNDICE F — CURSO DE PROMOÇÃO A SARGENTO - AJUDANTE

Quadro n.º 26 — Duração do Plano Curricular do CPSAj

Duração do Plano Curricular do CPSAj	
Ano	Componentes
19º- 2013/2014	<ul style="list-style-type: none"> • Componente Formativa Comum – 240 TL • Componente Formativa Especialidade – 220 TL • Componente Formativa Complementar – 20 TL • Total: 480 TL
20º- 2014/2015 21º- 2015 22º- 2016	<ul style="list-style-type: none"> • Componente Formativa Comum – 254 TL • Componente Formativa Especialidade – 210 TL • Componente Formativa Complementar – 16 TL • Total: 480 TL
23º- 2017 24º- 2018	<ul style="list-style-type: none"> • Componente Formativa Comum – 235 TL • Componente Formativa Especialidade – 230 TL • Componente Formativa Complementar – 15 TL • Total: 480 TL

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 27 — Tabela de objetivos da UC de *Direito Constitucional e da União Europeia* do CPSAj de 2013/2014, 2014/2015, 2015 e 2016

CPSAj 2013/2014, 2014/2015, 2015 e 2016	
Unidade Curricular de Direito Constitucional e da União Europeia (20 TL)	
Objetivos Gerais	Objetivos Específicos
Os Regimes Políticos: noção e tipologia.	<ul style="list-style-type: none"> • Os Sistemas de Governo no Estado de Direito Democrático; • Conceito; • Tipos dominantes: sistemas presidencialistas, parlamentares e semipresidencialistas em experiências constitucionais estrangeiras.
A competência legislativa e a reserva da lei.	<ul style="list-style-type: none"> • A tipicidade da lei; • Enunciado do princípio; • Tipos formais específicos de leis ordinárias; • A Lei; • O Decreto-Lei; • O Decreto Legislativo Regional.
A atividade legislativa dos órgãos constitucionais da República: competência, procedimento e operatividade dos atos legislativos.	<ul style="list-style-type: none"> • Introdução à atividade legislativa do Governo • A atividade legislativa da Assembleia da República • A atividade legislativa das regiões autónomas
Princípios constitucionais fundamentais.	<ul style="list-style-type: none"> • Princípio da dignidade da pessoa humana; • Princípio da igualdade; • Princípio da proibição do excesso; • Direitos, liberdades e garantias pessoais: -Direito de Reunião.
Os fins e fundamentos da União Europeia.	<ul style="list-style-type: none"> • Os fundamentos da União Europeia; • Os fins da União Europeia;

	<ul style="list-style-type: none"> • As atribuições da União Europeia.
As instituições da União Europeia.	<ul style="list-style-type: none"> • O Parlamento; • O Conselho Europeu; • A Comissão Europeia; • O Tribunal de Justiça da União Europeia; • O Banco Central Europeu; • O Tribunal de Contas.
Os órgãos auxiliares.	<ul style="list-style-type: none"> • O Comité Económico e Social; • O Comité das Regiões; • O Banco Europeu de Investimento; • Os fundos europeus; • As agências europeias.
A delimitação de competências entre a União e os Estados-membros.	<ul style="list-style-type: none"> • As competências da União Europeia; • As competências dos Estados-membros e a execução do Direito da União Europeia; • O exercício das competências da União Europeia e o princípio da subsidiariedade; • O princípio da proporcionalidade e o exercício de competências da União Europeia; • A prossecução dos fins da União através da cooperação reforçada.
O sistema de fontes e de atos da União Europeia.	<ul style="list-style-type: none"> • O Direito Internacional Público Geral e as convenções concluídas pelos Estados-membros antes da respetiva adesão; • O direito originário; • O direito derivado; • Os princípios gerais do Direito da União Europeia; • O costume; • A jurisprudência do Tribunal de Justiça e o desenvolvimento do Direito da União Europeia.

Fonte: Elaboração própria com base no PGD do CPSAj (2016).

Quadro n.º 28 — Tabela de objetivos da UC de *Direito Constitucional e da União Europeia* do CPSAj de 2017 e 2018

CPSAj 2017 e 2018	
Unidade Curricular de Direito Constitucional e da União Europeia (25 TL)	
Objetivos Gerais	Objetivos Específicos
Princípios fundamentais. Direitos e deveres fundamentais.	<ul style="list-style-type: none"> • República Portuguesa; • Estado de direito democrático; • Cidadania portuguesa; • Território; • Estado unitário; • Direito internacional; • Tarefas fundamentais do Estado; • Símbolos nacionais e língua oficial; • Princípio da dignidade da pessoa humana; • Princípio da universalidade; • Princípio da igualdade; • Princípio da proibição do excesso: -Proporcionalidade e razoabilidade.
	<ul style="list-style-type: none"> • Direito à vida;

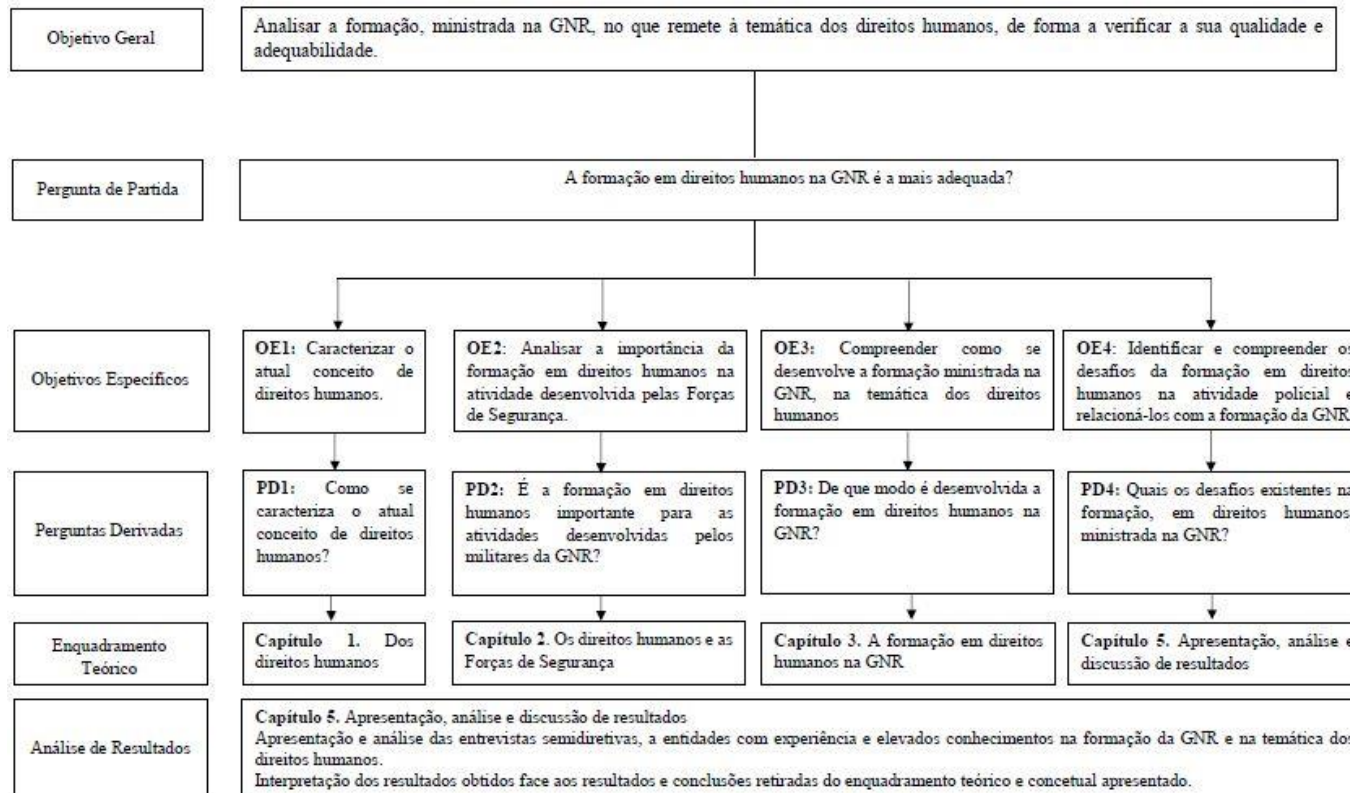
Direitos, liberdades e garantias pessoais.	<ul style="list-style-type: none"> • Direito à integridade pessoal; • Direito à liberdade e à segurança; • Prisão preventiva; • Aplicação da lei criminal; • Limites das penas e das medidas de segurança; • Habeas corpus; • Garantias do processo criminal; • Expulsão, extradição e direito de asilo; • Inviolabilidade do domicílio e da correspondência; • Direito de reunião; • Administração Pública: <ul style="list-style-type: none"> -Restrição ao exercício de direitos; -Responsabilidade dos funcionários e agentes; -Polícia.
Regimes Políticos: -Noção; -Tipologia.	<ul style="list-style-type: none"> • Os Sistemas de Governo no Estado Democrático; • Conceito; • Tipos dominantes; • Sistemas: <ul style="list-style-type: none"> -Presidencialista; -Parlamentar; -Semipresidencialistas -Sistema português -Realidades constitucionais estrangeiras.
A atividade legislativa dos órgãos constitucionais da República: -Competência; -Procedimento; -Operatividade dos atos legislativos.	<ul style="list-style-type: none"> • Tripartição de poderes: <ul style="list-style-type: none"> -Poder legislativo; • Introdução à atividade legislativa do Governo; • A atividade legislativa da Assembleia da República; • A atividade legislativa das regiões autónomas.
Atos normativos. A competência legislativa e a reserva da lei.	<ul style="list-style-type: none"> • A tipicidade da lei; • Tipos formais específicos de leis ordinárias; • A Lei; • O Decreto-lei; • O Decreto Legislativo Regional; • Forma dos atos; • Das leis, sua interpretação e aplicação; • Portarias (poder administrativo); • Publicidade dos atos.
Presidência da República: -Competência.	<ul style="list-style-type: none"> • Definição; • Competência: <ul style="list-style-type: none"> -Quanto a outros órgãos; -Para prática de atos próprios; -Nas relações internacionais; -Promulgação e veto.
União Europeia.	<ul style="list-style-type: none"> • Princípios constitucionais e valores da União Europeia; • Objetivos da União Europeia; • As atribuições da União Europeia.
As principais instituições da União Europeia.	<ul style="list-style-type: none"> • O Parlamento; • O Conselho Europeu; • A Comissão Europeia; • O Tribunal de Justiça da União Europeia; • O Banco Central Europeu; • O Tribunal de Contas.
	<ul style="list-style-type: none"> • Órgãos Consultivos: <ul style="list-style-type: none"> -O Comité Económico e Social;

<p>Outras Instituições e Organismos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> -O Comité das Regiões; • Órgão de Fiscalização: <ul style="list-style-type: none"> -Provedor de Justiça; • O Banco Europeu de Investimento; • Os Fundos Europeus: <ul style="list-style-type: none"> -Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional; -Fundo de Coesão; -Fundo Social Europeu; -Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas; • Agências europeias; • Portugal: <ul style="list-style-type: none"> -Observatório Europeu da Droga e Toxicodpendência; -Agência europeia da segurança Marítima.
<p>A delimitação de competências entre a União e os Estados-membros.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • As competências da União Europeia; • Princípio da limitação de competências; • As competências dos Estados-membros e a execução do Direito da União Europeia; • O exercício das competências União Europeia e o princípio da subsidiariedade; • O princípio da proporcionalidade e o exercício de competências da União Europeia; • A prossecução dos fins da União através da cooperação reforçada.
<p>O sistema de fontes e de atos da União Europeia. Atos jurídicos que as instituições da União Europeia adotam para exercer as suas atribuições e competências.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O Direito Internacional Público Geral e as convenções concluídas pelos Estados-membros antes da respetiva adesão; • O direito originário; • O direito derivado; • Os princípios gerais do Direito da União Europeia; • O costume; • Atos jurídicos da União: <ul style="list-style-type: none"> -Regulamentos; -Diretivas; -Decisões; -Recomendações; -Pareceres; -Forma como vinculam os Estados; • Os princípios gerais do Direito da União Europeia; • A jurisprudência do Tribunal de Justiça e o desenvolvimento do Direito da União Europeia.

Fonte: Elaboração própria com base no PGD do CPSAj (2018).

APÊNDICE G — MODELO DE ANÁLISE DA INVESTIGAÇÃO

Quadro n.º 29 — Modelo de análise da investigação



Fonte: Elaboração própria.

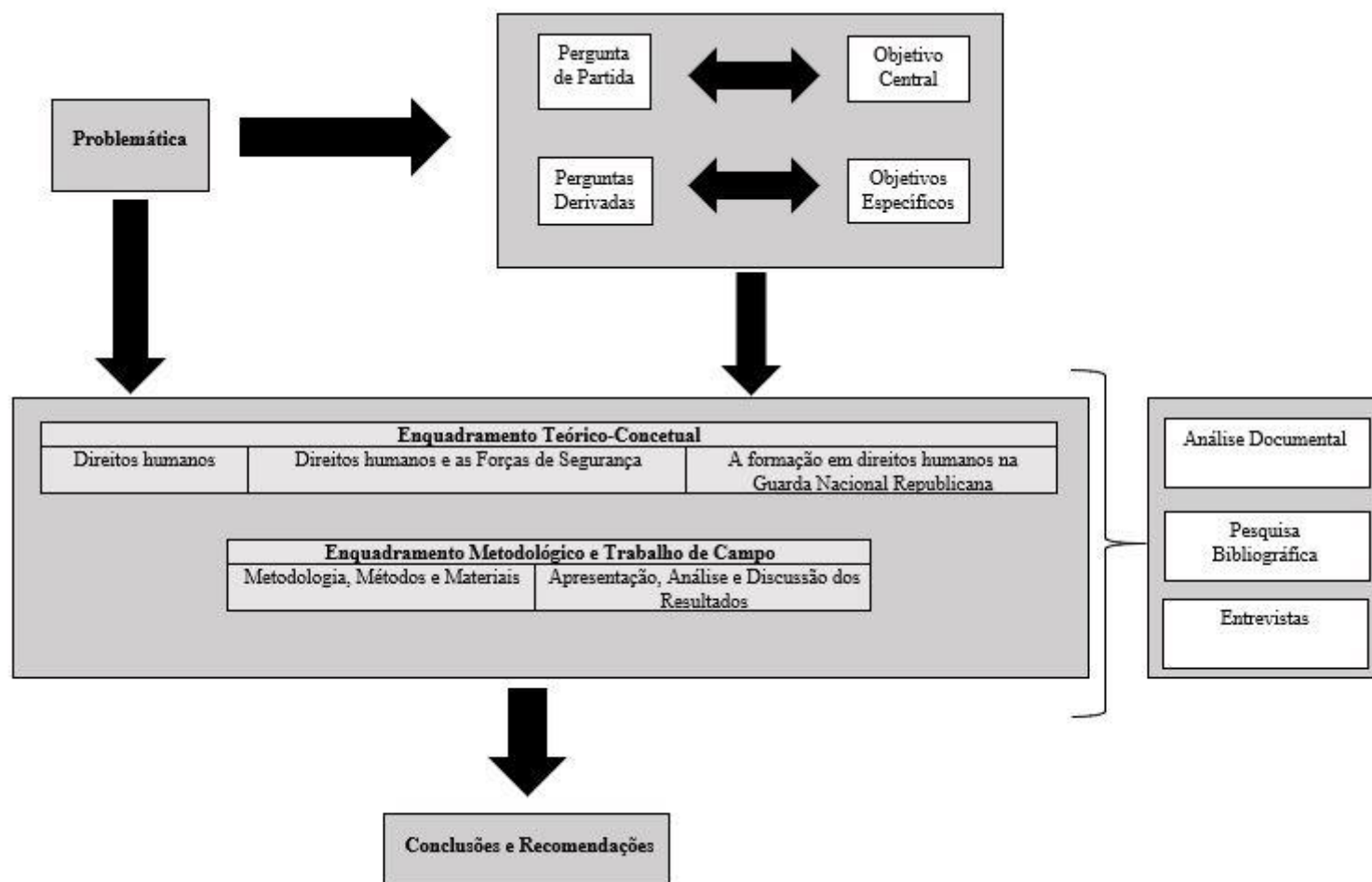


Figura n.º 1 — Desenho da Investigação

Fonte: Elaboração própria.

**APÊNDICE H — CARTA DE APRESENTAÇÃO E GUIÃO DE
ENTREVISTA A**



ACADEMIA MILITAR

**A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
NA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR João Pedro Sardinha Antunes

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Tenente-Coronel de Cavalaria da GNR Marco Gonçalves

**Mestrado Integrado em Ciências Militares, na Especialidade de Segurança
Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada**

Lisboa, maio de 2019

CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Academia Militar é um estabelecimento de ensino superior público universitário militar, responsável pela formação dos oficiais do Exército Português e da Guarda Nacional Republicana.

No último ano dos cursos, os alunos da Academia Militar elaboram um Trabalho de Investigação Aplicada que é submetido à avaliação e posterior discussão pública perante um júri, com o objetivo de desenvolvimento de conceitos e exposição das respetivas conclusões.

Deste modo, por estar a frequentar o último ano de formação na Academia Militar, com vista à obtenção do grau de mestre e no âmbito do Trabalho de Investigação Aplicada subordinado ao tema “A formação em direitos humanos na Guarda Nacional Republicana”, venho solicitar a colaboração de Vossa Excelência na realização de uma entrevista.

Esta investigação tem como objetivo analisar a formação ministrada na GNR, no que remete à temática dos direitos humanos, de forma a verificar a sua qualidade e se a mesma é a adequada às necessidades e funções dos militares.

Por conseguinte, de modo a garantir a recolha de informações de diversos especialistas sobre o tema em estudo, surge a necessidade de realizar entrevistas. Assim, estas devem ser dirigidas a elementos dos organismos competentes pela formação na Guarda Nacional Republicana, mas também a elementos com experiência e conhecimento de causa na matéria. Foi feita uma seleção dos entrevistados com base na sua experiência profissional e académica na temática dos direitos humanos e com bases no desempenho de funções nos organismos responsáveis pela formação, nomeadamente o Comando de Doutrina e Formação e a Escola da Guarda.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência que me conceda uma entrevista sobre o tema em apreço, uma vez que o seu contributo é fundamental para alcançar os objetivos propostos para a presente investigação.

Grato pela sua colaboração e disponibilidade.

Atenciosamente,

João Pedro Sardinha Antunes

Aspirante de Infantaria da Guarda Nacional Republicana

ENQUADRAMENTO

Portugal, conforme art.º 2º da CRP é consagrado, através da Constituição da República Portuguesa (CRP), como um “Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa”.

Uma das tarefas fundamentais do Estado, conforme a alínea *b*) do art.º 9.º da CRP é “garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático”, logo, consegue-se afirmar que não compete apenas ao Estado “respeitar os direitos, liberdades e garantias, mas também garantir a sua efetivação” (Canotilho e Moreira, 2014a, cit. in Fonseca, 2017, p. 9). Esta efetivação trata-se de um dever e de uma obrigação do Estado, garantido através de uma política de segurança interna onde as Forças e Serviços de Segurança (FSS) assumem um papel preponderante.

Deste modo, é exigido aos agentes e militares responsáveis pela segurança interna (onde se inserem os militares da Guarda Nacional Republicana (GNR)), que orientem a sua conduta por princípios que respeitem os direitos dos cidadãos em qualquer circunstância, pois, de acordo com o Comité Internacional da Cruz Vermelha (2017, p. 139) , “os funcionários responsáveis pela aplicação da lei formam um grupo de atores estatais dos quais se espera que observem as obrigações do Estado de acordo com o Direito Internacional. Devem promover, proteger e respeitar os direitos humanos de todas as pessoas sem qualquer distinção adversa”.

Assim, uma formação eficaz da polícia, em matéria de direitos humanos, constitui “um elemento fundamental dos esforços globais com vista à promoção e proteção destes direitos em todos os países. Para proteger os direitos humanos, a polícia necessita em primeiro lugar de os conhecer e compreender” (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2002, p. 22).

Por conseguinte, a presente investigação visa analisar a formação, ministrada na GNR, no que remete à temática dos direitos humanos, de forma a verificar a sua qualidade e adequabilidade. Desta forma, torna-se fundamental proceder à recolha de informação junto de elementos que tenham competência e experiência na área da formação na GNR e na temática dos direitos humanos.

BIBLIOGRAFIA

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. (2002). *Direitos Humanos e Aplicação da Lei - Guia do Formador para a Formação em Direitos Humanos das Forças Policiais*. Nova Iorque e Genebra: Nações Unidas.

Assembleia da República [AR] (1976). Decreto de 10 de abril de 1976: Constituição da República Portuguesa. *Diário da República*, 1ª série, n.º 86.

Comité Internacional da Cruz Vermelha. (2017). *Servir e Proteger: Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para as Forças Policiais e de Segurança*. Genebra, Suíça.

Fonseca, J. F. (2017). *Direitos fundamentais e Direito dos cidadãos à segurança*. Trabalho de Investigação Individual do Curso de Estado Maior Conjunto, Instituto Universário Militar, Departamento de Estudos Pós-Graduados.

IDENTIFICAÇÃO DOS ENTREVISTADOS

Nome:	Função:
Organização/Órgão:	Habilitações literárias:
Cargo/Posto:	Data:
Hora (Início/Fim):	Local:

ENTREVISTA

As suas respostas às seguintes questões são fundamentais para atingir os objetivos da presente investigação, como tal, é fundamental que as mesmas sejam o mais completas possível. As respostas servirão apenas como objeto de estudo para a investigação pelo que lhe é solicitada a sua autorização para proceder à gravação, com vista à sua análise, transcrição e junção. Se pretender, as respostas ser-lhe-ão facultadas, bem como, o trabalho final poderá ser-lhe facultado na íntegra assim que tiver sido aprovado.

- 1- Num mundo constantemente em mudança, onde as mudanças são cada vez mais radicais e onde a atividade policial torna-se cada vez mais exigente, considera que os direitos humanos devem ser um imperativo da atuação policial? Explique porquê.
- 2- Considera importante a formação em direitos humanos face às atividades a desenvolver pelos militares da GNR? Justifique.
- 3- Na sua opinião, considera que a formação da GNR, na temática dos direitos humanos, reveste a merecida importância? Esclareça a sua resposta. Se não, o que considera que pode ser melhorado e que alterações gostaria de ver implementadas?
- 4- Considera que os conteúdos formativos, na área dos direitos humanos, ministrados nos vários cursos de formação e promoção, vão totalmente de encontro às necessidades dos militares da Guarda? E considera que os militares da GNR têm um conhecimento suficiente e apropriado face à exigência das suas funções? Fundamente a sua resposta.
- 5- Na sua opinião, considera que existem obstáculos/problemas na formação da GNR nesta temática? Se sim, indique quais e o motivo de os considerar como um problema.
- 6- Considera que a formação que existe atualmente na GNR, no âmbito dos direitos humanos, é a mais adequada, ou seja, desenvolvida da maneira mais correta? Justifique a sua resposta.
- 7- Se a sua resposta à pergunta anterior foi negativa, na sua opinião, o que considera mais importante/necessário alterar para que a formação da GNR, nesta temática, seja fornecida corretamente?
- 8- Face à sua experiência e àquilo que têm observado, considera que a formação da GNR, nesta temática, está a produzir os devidos efeitos? Porquê?
- 9- Considera que a formação em direitos humanos que é ministrada na GNR, é contextualizada para a vertente da atividade policial? Ou seja, considera que é orientada para necessidades e desafios da vida real dos militares da Guarda? Fundamente a sua resposta.
- 10- Os planos e conteúdos formativos da GNR, na temática dos direitos humanos, estão alinhados com os atuais mecanismos normativos de defesa dos direitos humanos (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Europeia dos Direitos do Homem, Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais)?
- 11- Sendo os formadores, uma componente essencial da formação, como é feito o processo de seleção e escolha dos formadores?

- 12- Existem vários autores que defendem que uma equipa de dois formadores, um interno à força policial e outro externo, levaria a que a formação fosse o mais adequada possível. Concorda com esta medida, e de que forma, acha possível implementar a mesma na formação da GNR?
- 13- Dos vários métodos que devem ser considerados para a formação em direitos humanos, como: análise da jurisprudência; análise das normas nacionais e internacionais; resolução de casos práticos; interpretações e simulações; trabalho de campo; apresentações e palestras de pessoas especialistas na área.
Qual a metodologia que é preferencialmente utilizada, pela GNR, para a formação dos Direitos Humanos e porquê?
- 14- Devido à perseverante evolução e complexidade dos direitos humanos, é necessário garantir uma atualização e acompanhamento constante a esta temática. Assim, os conteúdos programáticos das Unidades Curriculares que concorrem para a temática dos direitos humanos, são avaliados regularmente? Se sim, com que frequência?
- 15- Acha relevante a criação de um módulo de direitos humanos para os vários cursos de formação e promoção, com vista a desenvolver e adquirir maior conhecimento sobre esta temática? Justifique.

Obrigado pela sua colaboração e disponibilidade.

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu, abaixo assinado, _____,
declaro que decido participar de forma voluntária nesta investigação em curso e que me foi explicado qual o enquadramento e os objetivos a que esta se destina.

Reitero, também, que me foi dado a qualquer momento da entrevista a possibilidade de colocar qualquer questão sobre a investigação e de recusar a resposta a qualquer pergunta que me foi dirigida.

Consinto que esta entrevista seja gravada, na condição que caso o entenda, me seja facultada a transcrição da mesma, bem como, o trabalho final, assim que este tiver sido aprovado.

Permito ainda que as minhas respostas possam ser utilizadas e analisadas com o fim de atingir os objetivos da presente investigação.

O Investigador

O/A Entrevistado/a

**APÊNDICE I — CARTA DE APRESENTAÇÃO E GUIÃO DE
ENTREVISTA B**



ACADEMIA MILITAR

**A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
NA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR João Pedro Sardinha Antunes

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Tenente-Coronel de Cavalaria da GNR Marco Gonçalves

**Mestrado Integrado em Ciências Militares, na Especialidade de Segurança
Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada**

Lisboa, maio de 2019

CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Academia Militar é um estabelecimento de ensino superior público universitário militar, responsável pela formação dos oficiais do Exército Português e da Guarda Nacional Republicana.

No último ano dos cursos, os alunos da Academia Militar elaboram um Trabalho de Investigação Aplicada que é submetido à avaliação e posterior discussão pública perante um júri, com o objetivo de desenvolvimento de conceitos e exposição das respetivas conclusões.

Deste modo, por estar a frequentar o último ano de formação na Academia Militar, com vista à obtenção do grau de mestre e no âmbito do Trabalho de Investigação Aplicada subordinado ao tema “A formação em direitos humanos na Guarda Nacional Republicana”, venho solicitar a colaboração de Vossa Excelência na realização de uma entrevista.

Esta investigação tem como objetivo analisar a formação ministrada na GNR, no que remete à temática dos direitos humanos, de forma a verificar a sua qualidade e se a mesma é a adequada às necessidades e funções dos militares.

Por conseguinte, de modo a garantir a recolha de informações de diversos especialistas sobre o tema em estudo, surge a necessidade de realizar entrevistas. Assim, estas devem ser dirigidas a elementos dos organismos competentes pela formação na Guarda Nacional Republicana, mas também a elementos com experiência e conhecimento de causa na matéria. Foi feita uma seleção dos entrevistados com base na sua experiência profissional e académica na temática dos direitos humanos e com bases no desempenho de funções nos organismos responsáveis pela formação, nomeadamente o Comando de Doutrina e Formação e a Escola da Guarda.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência que me conceda uma entrevista sobre o tema em apreço, uma vez que o seu contributo é fundamental para alcançar os objetivos propostos para a presente investigação.

Grato pela sua colaboração e disponibilidade.

Atenciosamente,

João Pedro Sardinha Antunes

Aspirante de Infantaria da Guarda Nacional Republicana

ENQUADRAMENTO

Portugal, conforme art.º 2.º da CRP é consagrado, através da Constituição da República Portuguesa (CRP), como um “Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa”.

Uma das tarefas fundamentais do Estado, conforme a alínea *b*) do art.º 9.º da CRP é “garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático”, logo, consegue-se afirmar que não compete apenas ao Estado “respeitar os direitos, liberdades e garantias, mas também garantir a sua efetivação” (Canotilho e Moreira, 2014a, cit. in Fonseca, 2017, p. 9). Esta efetivação trata-se de um dever e de uma obrigação do Estado, garantido através de uma política de segurança interna onde as Forças e Serviços de Segurança (FSS) assumem um papel preponderante.

Deste modo, é exigido aos agentes e militares responsáveis pela segurança interna (onde se inserem os militares da Guarda Nacional Republicana (GNR)), que orientem a sua conduta por princípios que respeitem os direitos dos cidadãos em qualquer circunstância, pois, de acordo com o Comité Internacional da Cruz Vermelha (2017, p. 139) , “os funcionários responsáveis pela aplicação da lei formam um grupo de atores estatais dos quais se espera que observem as obrigações do Estado de acordo com o Direito Internacional. Devem promover, proteger e respeitar os direitos humanos de todas as pessoas sem qualquer distinção adversa”.

Assim, uma formação eficaz da polícia, em matéria de direitos humanos, constitui “um elemento fundamental dos esforços globais com vista à promoção e proteção destes direitos em todos os países. Para proteger os direitos humanos, a polícia necessita em primeiro lugar de os conhecer e compreender” (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2002, p. 22).

Por conseguinte, a presente investigação visa analisar a formação, ministrada na GNR, no que remete à temática dos direitos humanos, de forma a verificar a sua qualidade e adequabilidade. Desta forma, torna-se fundamental proceder à recolha de informação junto de elementos que tenham competência e experiência na área da formação na GNR e na temática dos direitos humanos.

BIBLIOGRAFIA

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. (2002). *Direitos Humanos e Aplicação da Lei - Guia do Formador para a Formação em Direitos Humanos das Forças Policiais*. Nova Iorque e Genebra: Nações Unidas.

Assembleia da República [AR] (1976). Decreto de 10 de abril de 1976: Constituição da República Portuguesa. *Diário da República*, 1ª série, n.º 86.

Comité Internacional da Cruz Vermelha. (2017). *Servir e Proteger: Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para as Forças Policiais e de Segurança*. Genebra, Suíça.

Fonseca, J. F. (2017). *Direitos fundamentais e Direito dos cidadãos à segurança*. Trabalho de Investigação Individual do Curso de Estado Maior Conjunto, Instituto Universário Militar, Departamento de Estudos Pós-Graduados.

IDENTIFICAÇÃO DOS ENTREVISTADOS

Nome:	Função:
Organização/Órgão:	Habilitações literárias:
Cargo/Posto:	Data:
Hora (Início/Fim):	Local:

ENTREVISTA

As suas respostas às seguintes questões são fundamentais para atingir os objetivos da presente investigação, como tal, é fundamental que as mesmas sejam o mais completas possível. As respostas servirão apenas como objeto de estudo para a investigação pelo que lhe é solicitada a sua autorização para proceder à gravação, com vista à sua análise, transcrição e junção. Se pretender, as respostas ser-lhe-ão facultadas, bem como, o trabalho final poderá ser-lhe facultado na íntegra assim que tiver sido aprovado.

- 1- Num mundo constantemente em mudança, onde as mudanças são cada vez mais radicais e onde a atividade policial torna-se cada vez mais exigente, considera que os direitos humanos devem ser um imperativo da atuação policial? Explique porquê.
- 2- Considera importante a formação em direitos humanos face às atividades a desenvolver pelos militares da GNR? Justifique.
- 3- Na sua opinião, considera que a formação da GNR, na temática dos direitos humanos, reveste a merecida importância? Esclareça a sua resposta. Se não, o que considera que pode ser melhorado e que alterações gostaria de ver implementadas?
- 4- Considera que os conteúdos formativos, na área dos direitos humanos, ministrados nos vários cursos de formação e promoção, vão totalmente de encontro às necessidades dos militares da Guarda? E considera que os militares da GNR têm um conhecimento suficiente e apropriado face à exigência das suas funções? Fundamente a sua resposta.
- 5- Na sua opinião, considera que existem obstáculos/problemas na formação da GNR nesta temática? Se sim, indique quais e o motivo de os considerar como um problema.
- 6- Considera que a formação que existe atualmente na GNR, no âmbito dos direitos humanos, é a mais adequada, ou seja, desenvolvida da maneira mais correta? Justifique a sua resposta.
- 7- Se a sua resposta à pergunta anterior foi negativa, na sua opinião, o que considera mais importante/necessário alterar para que a formação da GNR, nesta temática, seja fornecida corretamente?
- 8- Face à sua experiência e àquilo que têm observado, considera que a formação da GNR, nesta temática, está a produzir os devidos efeitos? Porquê?
- 9- Considera que a formação em direitos humanos que é ministrada na GNR, é contextualizada para a vertente da atividade policial? Ou seja, considera que é orientada para necessidades e desafios da vida real dos militares da Guarda? Fundamente a sua resposta.
- 10- Os planos e conteúdos formativos da GNR, na temática dos direitos humanos, estão alinhados com os atuais mecanismos normativos de defesa dos direitos humanos (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Europeia dos Direitos do Homem, Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais)?
- 11- Acha relevante a criação de um módulo de direitos humanos para os vários cursos de formação e promoção, com vista a desenvolver e adquirir maior conhecimento sobre esta temática? Justifique.

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu, abaixo assinado, _____, declaro que decido participar de forma voluntária nesta investigação em curso e que me foi explicado qual o enquadramento e os objetivos a que esta se destina.

Reitero, também, que me foi dado a qualquer momento da entrevista a possibilidade de colocar qualquer questão sobre a investigação e de recusar a resposta a qualquer pergunta que me foi dirigida.

Consinto que esta entrevista seja gravada, na condição que caso o entenda, me seja facultada a transcrição da mesma, bem como, o trabalho final, assim que este tiver sido aprovado.

Permito ainda que as minhas respostas possam ser utilizadas e analisadas com o fim de atingir os objetivos da presente investigação.

O Investigador

O/A Entrevistado/a

APÊNDICE J — SELEÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS

Apresenta-se no quadro n.º 30 a constituição da amostra para as entrevistas⁵², através da identificação e caracterização dos entrevistados.

Quadro n.º 30 — Identificação dos entrevistados

Código	Identificação dos Entrevistados				Data	Modo
	Nome	Organização	Cargo/posto	Função		
Entrevistas do Tipo A						
E1	Rogério Copeto	GNR/CDF	Tenente-Coronel	Chefe da Divisão de Ensino	22 de março	Correio eletrónico
E2	José Faria	GNR/EG	Coronel	Diretor de Formação	26 de março	Presencial
E3	Pedro Ramos	GNR/CO	Major	Chefe da Repartição de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário	29 de março	Presencial
E4	Paulo Pelicano	GNR/EG	Coronel	Comandante da EG	03 de abril	Correio eletrónico
E5	Domingos Pascoal	GNR/CDF	Major-General	Comandante do CDF	03 de abril	Presencial
E6	Carlos Queiroz	GNR/CDF	Major	Chefe da Repartição de Projetos Formativos	03 de abril	Correio eletrónico
E7	António Marques	GNR/CDF	Tenente-Coronel	Chefe da Direção de Formação do CDF ⁵³	10 de abril	Correio eletrónico
Entrevistas do Tipo B						
E8	Vítor Gil Prata	Exército/AM	Coronel	Professor da UC de <i>Direitos Fundamentais</i> na AM	25 março	Presencial

Fonte: Elaboração própria.

⁵² Salvaguarda-se que a transcrição completa das entrevistas se encontra na posse do Investigador, porém, por questões de extensão, as mesmas não se encontram transpostas neste RCFTIA.

⁵³ Em suplência. Assume, cumulativamente, a função de Chefe da Divisão de Formação, Tiro e Treino.

APÊNDICE K — CODIFICAÇÃO ALFANUMÉRICA DAS ENTREVISTAS

Quadro n.º 31 — Codificação alfanumérica das entrevistas

Questão da Entrevista	Categoria	Subcategoria	UR
1- Num mundo constantemente em mudança, onde as mudanças são cada vez mais radicais e onde a atividade policial torna-se cada vez mais exigente, considera que os direitos humanos devem ser um imperativo da atuação policial? Explique porquê.	Importância dos direitos humanos na atuação policial	Importante	1.1
2- Considera importante a formação em direitos humanos face às atividades a desenvolver pelos militares da GNR? Justifique.	Importância da formação em direitos humanos na GNR	Importante	2.1
3- Na sua opinião, considera que a formação da GNR, na temática dos direitos humanos, reveste a merecida importância? Esclareça a sua resposta. Se não, o que considera que pode ser melhorado e que alterações gostaria de ver implementadas?		Reveste a merecida importância	3.1
		Reveste, contudo, pode ser melhorada	3.2
4- Considera que os conteúdos formativos, na área dos direitos humanos, ministrados nos vários cursos de formação e promoção, vão totalmente de encontro às necessidades dos militares da Guarda? E considera que os militares da GNR têm um conhecimento suficiente e apropriado face à exigência das suas funções? Fundamente a sua resposta.	Orientação da formação ministrada face às necessidades dos militares	Conteúdos orientados para as necessidades	4.1
		Conhecimento suficiente	4.2
		Carga horária pode ser aumentada	4.3
5- Na sua opinião, considera que existem obstáculos/problemas na formação da GNR nesta temática? Se sim, indique quais e o motivo de os considerar como um problema.	Problemas da formação ministrada na GNR na temática dos direitos humanos	Inexistência de problemas	5.1
		Recursos humanos internos diminutos	5.2
6- Considera que a formação que existe atualmente na GNR, no âmbito dos direitos humanos, é a mais adequada, ou seja, desenvolvida da maneira mais correta? Justifique a sua resposta.		Formação mais adequada	6.1
		Formação pode ser melhorada	6.2
7- Se a sua resposta à pergunta anterior foi negativa, na sua opinião, o que considera mais importante/necessário alterar para que a formação da GNR, nesta temática, seja fornecida corretamente?	Adequação da formação, em direitos humanos, ministrada na GNR	Introduzir uma componente mais prática	7.1
8- Face à sua experiência e àquilo que têm observado, considera que a formação da GNR, nesta temática, está a produzir os devidos efeitos? Porquê?		Produção dos devidos efeitos	8.1
9- Considera que a formação em direitos humanos que é ministrada na GNR, é contextualizada para a vertente da atividade policial? Ou seja, considera que é orientada para necessidades e desafios da vida real dos militares da Guarda? Fundamente a sua resposta.		Formação contextualizada	9.1
	Reforçar a formação no âmbito da utilização dos meios coercivos	9.2	
10- Os planos e conteúdos formativos da GNR, na temática dos direitos humanos, estão alinhados com os atuais mecanismos normativos de defesa dos direitos humanos (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Europeia dos Direitos do Homem, Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e Pacto	Alinhamento dos planos formativos com as normas de defesa dos direitos humanos	Os planos e conteúdos estão alinhados	10.1

Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais)?			
11- Sendo os formadores, uma componente essencial da formação, como é feito o processo de seleção e escolha dos formadores?	Seleção e nomeação da equipa de formadores	Com bases nos conhecimentos académicos e experiência na temática	11.1
12- Existem vários autores que defendem que uma equipa de dois formadores, um interno à força policial e outro externo, levaria a que a formação fosse o mais adequada possível. Concorda com esta medida, e de que forma, acha possível implementar a mesma na formação da GNR?		A GNR já recorre a entidades externas	12.1
		Em desacordo com a medida	12.2
13- Dos vários métodos que devem ser considerados para a formação em direitos humanos, como: análise da jurisprudência; análise das normas nacionais e internacionais; resolução de casos práticos; interpretações e simulações; trabalho de campo; apresentações e palestras de pessoas especialistas na área. Qual a metodologia que é preferencialmente utilizada, pela GNR, para a formação dos Direitos Humanos e porquê?	Metodologia da formação ministrada na GNR na temática dos direitos humanos	Todos os métodos são utilizados	13.1
		Palestras de pessoas especialistas ministrada na	13.2
		Apresentações	13.3
		Simulações	13.4
		Resolução de casos práticos	13.5
		Análise das normas	13.6
14- Devido à perseverante evolução e complexidade dos direitos humanos, é necessário garantir uma atualização e acompanhamento constante a esta temática. Assim, os conteúdos programáticos das Unidades Curriculares que concorrem para a temática dos direitos humanos, são avaliados regularmente? Se sim, com que frequência?	Avaliação e Atualização dos conteúdos formativos	São avaliados regularmente	14.1
		Quando ocorrem atualizações da legislação	14.2
		Conforme as dinâmicas da sociedade	14.3
		Curso para curso	14.4
15- Acha relevante a criação de um módulo de direitos humanos para os vários cursos de formação e promoção, com vista a desenvolver e adquirir maior conhecimento sobre esta temática? Justifique.	Criação de um módulo de direitos humanos nos cursos da GNR	Criação de um módulo específico	15.1
		Não se justifica a criação	15.2

Fonte: Elaboração própria.

APÊNDICE L — ANÁLISE DAS RESPOSTAS ÀS QUESTÕES DE ENTREVISTA

Quadro n.º 32 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 1

Entrevistados	Questão n.º 1 — Num mundo constantemente em mudança, onde as mudanças são cada vez mais radicais e onde a atividade policial torna-se cada vez mais exigente, considera que os direitos humanos devem ser um imperativo da atuação policial? Explique porquê.	UR
	UC	
E1	“ Sim. Qualquer que seja a atuação das FSS, esta tem de ser conforme as normas a que Portugal está vinculado no âmbito dos DH ”.	1.1
E2	“ Sim (...) os elementos que integram as FSS têm de perceber que uma das suas missões primárias é apoiar, ajudar e cooperar pela melhoria do bem-estar do cidadão. Por vezes é preciso também reprimir ações ilícitas, mas tendo sempre por base que do outro lado está um ser humano que deve ser tratado com todo o cuidado e tendo sempre em mente o primado da vida humana ”.	1.1
E3	“(...) os direitos humanos são cada vez mais a pedra basilar daquilo que é atuação policial (...) sem sombra de dúvidas que os direitos humanos são um imperativo da atuação policial, sim ”.	1.1
E4	“ Sim, pois os membros das forças de segurança devem ser os primeiros agentes promotores do respeito pelos direitos humanos no respeito da vida, liberdade e segurança pessoal”.	1.1
E5	“(...) os direitos humanos (...) foram direitos que se foram consubstanciando até adquirirem esta carácter de universalidade, depois de uma grande tragédia que foi a 2ªGM, foi aí que se lembraram que existem direitos que são inalienáveis e são da própria natureza humana (...)”. “(...) as FSS são elas próprias um instrumento que garantem estes direitos (...) obviamente que não resta qualquer dúvida da imperatividade do conhecimento aprofundado dos direitos humanos, porque eles no fundo, são transversais à atuação policial ”.	1.1
E6	“ Sim. Uma vez que o citado imperativo se encontra consagrado na CRP ”.	1.1
E7	“ Sim. Porque os direitos humanos são inquestionáveis e indisponíveis para terceiros”.	1.1
E8	“Claro que é importante e, atualmente, ainda é mais importante (...) a garantia dos direitos não está subalternizada a qualquer outra atividade da função policial”.	1.1

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 33 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 2

Entrevistados	Questão n.º 2 — Considera importante a formação em direitos humanos face às atividades a desenvolver pelos militares da GNR? Justifique.	UR
	UC	
E1	“ Sim. Qualquer que seja a atuação dos militares da GNR, esta tem de ser conforme as normas a que Portugal está vinculado no âmbito dos DH ”.	2.1
E2	“(...) a vida humana e a preservação da vida humana é fundamental e é necessário ter isso sempre presente (...) Para fazer jus ao lema da instituição, uma Guarda “humana, próxima e de confiança”, é preciso perceber que do outro lado está um ser humano (...) nos últimos anos houve um grande esforço quer de formação interna, quer de criação de cursos específicos de atendimento ao cidadão, em que os direitos humanos fazem parte”.	2.1
E3	“ É fundamental. (...) um dos objetivos da Guarda ao nível do plano estratégico 2020 é o policiamento comunitário e de proximidade, e se queremos fazer esse	2.1

	paralelismo deverá haver, conseqüentemente, uma aposta na formação dos direitos humanos para os militares da GNR”.	
E4	“Sim, pois é desta consciencialização que deriva a intervenção dos agentes policiais na sua conduta e intervenção policial, bem como na deteção de situações que configurem um desrespeito pelos direitos humanos”.	2.1
E5	“Não é por acaso que a nível europeu e não só, a formação internacional quer no âmbito da União Europeia, da CEPOL ou de outros organismos europeus incide sobre a problemática dos direitos humanos (...) ”. “(…) como consubstanciam os direitos básicos, inerentes ao ser humano, é bom que em todas as circunstâncias eles sejam respeitados, e daí esse enfoque quer a nível europeu, quer a nível nacional nesta formação, porque, como digo são transversais à atuação da força policial, isso é inquestionável ”.	2.1
E6	“Sim. Se é um imperativo legal plasmado na CRP, devendo este estar patente na atuação policial, deve então ser alvo de formação”.	2.1
E7	“Sim. Porque diariamente se lida com situações que exigem saber respeitar e proteger os direitos humanos”.	2.1
E8	“Claro (...) associado à missão policial está a garantia dos direitos humanos (...) os militares da GNR têm de ter uma consciência dos direitos humanos para salvaguardar esses mesmos direitos aos cidadãos”.	2.1

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 34 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 3

Entrevistados	Questão n.º 3 — Na sua opinião, considera que a formação da GNR, na temática dos direitos humanos, reveste a merecida importância? Esclareça a sua resposta. Se não, o que considera que pode ser melhorado e que alterações gostaria de ver implementadas?	UR
	UC	
E1	“Sim. A temática do DH é ministrada nos cursos de formação inicial e de promoção e em vários cursos de especialização e de qualificação”.	3.1
E2	“Eu considero que esta temática reveste a sua importância nos vários cursos da Guarda (...) os nossos militares têm de ter formação específica para lidar com esta temática. Ou seja, a área dos direitos humanos cada vez tem tido mais importância na formação dos militares, para os habilitar a lidarem com várias situações que enfrentam”.	3.1
E3	“Eu quero acreditar que sim (...) a formação nunca é de mais, e acho que mesmo considerando que reveste a merecida importância, eu quero acreditar que poderíamos melhorar e fazer algo melhor”.	3.2
E4	“(…) é preciso explicitar que existem diferentes contextos dos cursos lecionados (...) naturalmente em qualquer desta tipologia de cursos existe a abordagem desta temática seja do ponto de vista comportamental, legal ou procedimental, existindo retificação aos detalhes sempre que tal se justifique, portanto, considero que sim”.	3.1
E5	“Poderia ser mais (...) nos vários cursos existe uma parcela aliada aos direitos humanos, claro que nos de formação inicial a parcela é maior. Agora a questão é se pode melhorar? Eu acredito que se pode sempre melhorar e podemos fazer mais.”	3.2
E6		
E7	“Penso que sim. Quer na formação inicial, quer na formação ao longo da carreira é ministrada formação que permite atuar corretamente no âmbito dos direitos humanos”.	3.1
E8	“Olhando para os programas formativos, a mim parece-me que sim (...) vejo que os programas traduzem a relevância que a Guarda dá nesta matéria (...)”.	3.1

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 35 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 4

Entrevistados	Questão n.º 4 — Considera que os conteúdos formativos, na área dos direitos humanos, ministrados nos vários cursos de formação e promoção, vão totalmente de encontro às necessidades dos militares da Guarda? E considera que os militares da GNR têm um conhecimento suficiente e apropriado face à exigência das suas funções? Fundamente a sua resposta.	UR
	UC	
E1	“ Sim . Podendo, no entanto, ser aumentado o número de horas sobre DH (...) sim, porque são residuais as atuações da GNR em violação dos DH ”.	4.1
		4.2
		4.3
E2	“(…) eu considero que nesta área, os vários cursos que a GNR ministra têm a carga horária necessária e suficiente para os militares terem uma noção concreta da realidade com que vão ter de lidar no dia-a-dia (...) existe vários cursos específicos em que a GNR acentua mais esta tipologia e esta formação específica, quer para os cursos de atendimento ao público quer para os cursos ligados com as vítimas específicas ” Um estudo do ISCTE, publicado no Jornal Expresso do dia 16 de março, analisou a nível nacional, o grau de satisfação da opinião pública dos organismos públicos do País que relata que temos uma imagem muito mais positiva perante a sociedade que qualquer outro organismo público da sociedade portuguesa, o que revela que a formação dos militares da GNR está a ir de encontro às necessidades ”.	4.1
		4.2
E3	“ Considero que sim , contudo, respondo com alguma reserva, pois não conheço os conteúdos formativos de todos os cursos nos quais a temática dos direitos humanos é abordada”. “(…) vai iniciar este ano um curso fulcral para a GNR (...) o Curso de Prevenção Criminal, Policiamento Comunitário e Direitos Humanos, que é o curso que vai habilitar, enquanto especialidade, as secções de prevenção criminal e de policiamento comunitário (...) houve uma intenção clara de trazer os direitos humanos para esta especialidade. E nesta ótica, considero muito importante a formação que tem sido feita ”.	4.1
		4.2
E4		
E5	“(…) eu presumo que conhecedores destes direitos, os fazedores desses procedimentos, circulares, conteúdos formativos obviamente que tem esse cuidado de garantir que vão de encontro às necessidades e não ofendam a garantia dos direitos (...) ”. “(…) empiricamente, é expectável que os militares, em toda a sua atuação garantem esses direitos (...) ”.	4.1
		4.2
E6	“ Sim . Uma vez que são residuais as violações dos direitos humanos na atuação dos militares da GNR ”.	4.1
		4.2
E7	“Julgo que sim, os currículos dos cursos , direta ou indiretamente, abordam conteúdos e matérias (...) que permitem aos militares o desempenho correto da sua função (...) ”.	4.1
		4.2
E8	“ Eu considero que vão, os programas caminham nesse sentido . E depois existe outra vantagem, é que eu vejo que nos diferentes cursos esta matéria é repetida, o que é bom, salienta bem a sua importância (...) os conteúdos formativos vão de encontro às necessidades da GNR, e os militares, pelo menos, teoricamente terão o conhecimento suficiente ”.	4.1
		4.2

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 36 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 5

Entrevistados	Questão n.º 5 — Na sua opinião, considera que existem obstáculos/problemas na formação da GNR nesta temática? Se sim, indique quais e o motivo de os considerar como um problema.	UR
	UC	
E1	“ Não, nada a referir ”.	5.1
E2	“ Eu problemas concretos não vejo nenhum, agora vejo desafios no sentido de termos recursos humanos capacitados para dar formação, contudo são diminutos ”.	5.1
		5.2
E3	“ Não considero que existem obstáculos ou problemas na formação ”.	5.1
E4	“ Não vislumbro que existem obstáculos/problemas na formação da GNR nesta temática , existindo docentes com formação nesta área (...) é de ressaltar que a formação no domínio comportamental não se ensina, ela é aprendida pelo formando. É neste domínio que se tem apostado com o objeto de envolver os discentes solidificando uma consciência coletiva de comportamento ético e respeito dos direitos humanos ”.	5.1
E5	“(…) a própria visão da GNR como uma força “humana, próxima e de confiança ”, se nós olharmos, dizemos uma força humana, e termina no aspeto chave que é gerar nos nossos cidadãos sentimento de confiança, e este sentimento só se gera se efetivamente houver um efetivo que garanta estes direitos ”. “(…) existe uma estreita correlação entre a garantia e satisfação destes direitos e a própria visão institucional, portanto não vejo que haja qualquer problema na formação ”.	5.1
E6	“ Não considero ”.	5.1
E7	“ Penso que obstáculos não existem (…) ”.	5.1
E8	“(…) conheço os programas, contudo não sei bem a prática da formação (...) pelos programas considero que não existem ” “ a questão dos formadores é relevante, porque é necessário que eles tenham um conhecimento objetivo desta matéria , pois se os formadores se limitam a dar esta matéria de forma teórica e não entoírem a relevância desta matéria, a formação depois na prática pode não ter os devidos efeitos ”.	5.1

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 37 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 6

Entrevistados	Questão n.º 6 — Considera que a formação que existe atualmente na GNR, no âmbito dos direitos humanos, é a mais adequada, ou seja, desenvolvida da maneira mais correta? Justifique a sua resposta.	UR
	UC	
E1	“ Sim. Porque são residuais as atuações da GNR em violação dos DH ”.	6.1
E2	“ Eu penso que sim (…) todo o processo formativo tem de ser dinâmico, surgem problemas novos e nós temos de estar atentos às dinâmicas da sociedade onde estamos inseridos para tentarmos melhorar e agilizar a formação que ministramos aos nossos cursos ”.	6.1
E3	“(…) a formação na GNR nesta temática é boa , contudo, existe sempre espaço para melhorar ”.	6.2
E4	“(…) sou do entender que o modelo seguido é o mais apropriado para o militar da Guarda , pelo facto desta temática ser alvo de diversas abordagens, como legislação penal, disciplinar, deontológica, ética, comportamental e a nível de procedimentos de atuação ”.	6.1
E5	“(…) se o formador chega lá, e transforma a legislação num PowerPoint e ministra o PowerPoint, é uma coisa. Se outro formador usar casos práticos, estamos a falar de duas abordagens completamente diferentes”. “(…) os programas, como ainda os temos, não chegam aos níveis de aplicação porque isto necessita de tempo para passar do patamar de compreender para o patamar de aplicar (...) nós paramos ao nível de compreensão e em raros casos ”.	6.2

	passamos para os níveis mais elevados , e isso é um desafio, porque deveríamos passar. O foque, neste momento, é ditar sempre na formação, uma parte mais prática, para passar do nível de compreensão para a prática (...) . “(…) a formação que está a ser ministrada neste momento é muito expositiva, tem de ter uma componente mais prática , ou pelo menos deve haver um esforço nesse sentido (...)”.	
E6	“ Sim . Uma vez que são residuais as violações dos direitos humanos na atuação dos militares da GNR ”.	6.1
E7	“Parece-me que sim pois permite responder às necessidades de atuação dos militares ”.	6.1
E8	“ não me parece que têm ocorrido muitas situações que se revelem negativamente, e que possam indiciar uma má formação dos militares. (...) os casos são pontuais, não são suficientes para justificar que os militares não têm formação nestas áreas ”.	6.1

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 38 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 7

Entrevistados	Questão n.º 7 — Se a sua resposta à pergunta anterior foi negativa, na sua opinião, o que considera mais importante/necessário alterar para que a formação da GNR, nesta temática, seja fornecida corretamente?	UR
	UC	
E1		
E2		
E3		
E4		
E5	“Alterar os currículos, tem de existir um complemento mais prático (...) temos de ter os objetivos de aprendizagem concretizados por nível taxonómico (...) se o que nós queremos é que os nossos militares passem para a prática, então devemos caminhar no sentido de que eles resolvam, em aula, casos práticos. Só assim é que eles vão estar em condições de resolver as situações”.	7.1
E6		
E7		
E8		

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 39 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 8

Entrevistados	Questão n.º 8 — Face à sua experiência e àquilo que têm observado, considera que a formação da GNR, nesta temática, está a produzir os devidos efeitos? Porquê?	UR
	UC	
E1	“ Sim (...) são residuais as atuações da GNR em violação dos DH”.	8.1
E2	“ Sim , voltando ao exemplo feliz do estudo publicado pelo Jornal Expresso (...) que demonstra a aceitação do povo português e o reconhecimento da atuação diária das FSS (...) quer dizer que a formação que é ministrada hoje, e eu como Diretor de Formação posso dizer que a formação é de excelência (...) ”. “(…) a GNR também dá formação a congêneres de países africanos e também a congêneres do âmbito da Frontex (...) Isto quer dizer que a formação que é ministrada é reconhecida quer nacionalmente quero internacionalmente . Ou seja, estamos num bom caminho ”.	8.1

E3	“(…) o feedback que tenho tido , quer ao nível de fóruns de violência doméstica, de apoio aos sem-abrigos, de álcool ou toxicod dependência, ou seja, no âmbito dos direitos humanos (...) é muito positivo naquilo que é a realidade, o desempenho da GNR ”. “(…) referem que a instituição está cada vez mais aberta, muito mais proativa, mais preocupada com o cidadão , e isto é fruto, não só do desenvolvimento da sociedade, mas também devido às preocupações da instituição, e onde a formação é uma das partes que contribui para este sucesso ”.	8.1
E4	“(…) verificamos nos dias de hoje, militares com uma maior sensibilização para o respeito dos direitos humanos e um maior conhecimento dos princípios inerentes ”.	8.1
E5	“ A noção que eu tenho, pelo prestígio que a Guarda tem e pelo feedback que nós vamos recebendo , embora podendo fazer estas melhorias que referi, é que sim ”.	8.1
E6	“ Sim . Uma vez que são residuais as violações dos direitos humanos na atuação dos militares da GNR ”.	8.1
E7	“(…) pela ausência de evidências negativas, é de considerar a formação de forma positiva ”.	8.1
E8	“eu não me apercebo de casos flagrantes de violações dos direitos humanos, portanto eu considero que sim, que a formação está a resultar (...) casos que têm ocorrido, são casos pontuais, e os militares têm sido responsabilizados disciplinarmente ”.	8.1

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 40 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 9

Entrevistados	Questão n.º 9 — Considera que a formação em direitos humanos que é ministrada na GNR, é contextualizada para a vertente da atividade policial? Ou seja, considera que é orientada para necessidades e desafios da vida real dos militares da Guarda? Fundamente a sua resposta.	UR
	UC	
E1	“ Sim , porque são residuais as atuações da GNR em violação dos DH ”.	9.1
E2	“ Eu acredito que sim (...) a intervenção da GNR é bem vista pela comunidade (...) a GNR participa e continua a participar em várias missões internacionais e é sempre vista como uma força de excelência e de referência em contexto internacional. O que quer dizer que a formação desde o nosso Guarda até ao nosso Oficial está no bom caminho visto que os nossos recursos humanos são reconhecidos como excelentes. E isto só pode ser fruto quer do seu carácter, quer da formação que recebem nos vários cursos ao longo da sua vida profissional na GNR ”.	9.1
E3	“(…) não sou conhecedor dos referenciais de todos os cursos, conheço sim o da especialidade que te falei, e esse vai ser orientado para aquilo que é a especialidade e funções dos militares (...)”	9.1
E4	“A Formação dada pretende atingir esse propósito, sendo muito vocacionada para o respeito dos direitos humanos na relação entre o militar da GNR e o cidadão , e em especial aquando de uma intervenção policial”.	9.1
E5	“Eu penso que genericamente sim , embora, como referi anteriormente, sob o ponto de vista, que poderá haver trabalho a realizar de conjugar melhor a articulação entre a teoria e a prática ”.	9.1
E6		
E7	“Penso que sim e só assim faz sentido . (...) como referi não surgem evidências de atuações negativas ”.	9.1
E8	“Talvez considere que possam desenvolver mais para a utilização de meios coercivos, por exemplo quando utilizar, como utilizar, e claro a utilização da arma de fogo (...) existe a necessidade de automatizar procedimentos na utilização de meios coercivos , para que depois quando os militares tiverem numa determinada situação não terem dúvidas de como agir .”	9.2

	“(…) é necessário que na formação se debate estas questões (…)”.	
--	--	--

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 41 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 10

Entrevistados	Questão n.º 10 — Os planos e conteúdos formativos da GNR, na temática dos direitos humanos, estão alinhados com os atuais mecanismos normativos de defesa dos direitos humanos (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Europeia dos Direitos do Homem, Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos, e Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais)?	UR
	UC	
E1	“ Sim, estão alinhados com atuais mecanismos de defesa dos DH ”.	10.1
E2	(…) Portugal é um estado de Direito Democrático , reconheceu também a Declaração Universal dos Direitos Humanos e outras Convenções Internacionais nesta temática. E a GNR, como uma instituição do Estado aplica estes normativos (…) ”.	10.1
E3	“(…) no curso da especialidade estão alinhados com estes normativos (…) ”	10.1
E4	“(…) sim estão alinhados com os padrões de defesa dos direitos humanos ”.	10.1
E5	“ Sim, aliás todos eles têm de ser, é uma exigência da lei, e se é, então cumpre-se. ”	10.1
E6		
E7	“Julgo que sim , porque de forma direta ou indireta, são abordadas temáticas nesses contextos ”.	10.1
E8	“ Sim estão, é uma exigência política (…) no art.º 16.º da CRP está elencado que interpretação dos nossos direitos deve ser feita de acordo com a interpretação dos direitos elencados na DUDH . Apesar de a constituição ser a lei fundamental, a mesma nos refere, que na sede de interpretação destes direitos, temos de ter em conta o direito internacional que Portugal esta vinculado (…) ”.	10.1

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 42 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 11

Entrevistados	Questão n.º 11 — Sendo os formadores, uma componente essencial da formação, como é feito o processo de seleção e escolha dos formadores?	UR
	UC	
E1	“Dependendo do curso de formação inicial, de promoção ou de especialização, são docentes com conhecimentos e experiência na temática do DH ”.	11.1
E2	“Existem militares da GNR que independentemente da sua formação militar, ao longo da sua carreira fazem formação académica fora da GNR (…) a GNR usufruí desse conhecimento académico que os militares adquiriram e orientados para os cursos específicos que a GNR ministra a nível interno ”. “(…) esse <i>know-how</i> adquirido extra GNR, mas como são militares da Guarda, o seu conhecimento é depois aplicado na formação dentro da instituição, de acordo com as várias áreas temáticas que têm interesse para a Instituição e para missão da GNR”.	11.1
E3	“(…) no curso da especialidade de Prevenção criminal, Policiamento Comunitário e Direitos Humanos, (…) vamos procurar faze-lo de uma forma ambivalente, ou seja, não vamos querer fechar a instituição dentro de nós próprios, e vamos tentar trazer dentro das temáticas, pessoal da GNR capacitado para responder da melhor forma àquilo que vai ser a formação, mas também, trabalharmos numa ótica de parceria com instituições civis que possam complementar essa mesma formação ”.	11.1

E4	“O processo de seleção dos docentes visa a nomeação das pessoas mais habilitadas para ministrar formação dentro do leque de formadores disponíveis ”.	11.1
E5	“(…) os formadores que ministram esta temática são formadores que já tem formação específica nesta área, quer nacional, quer internacional, ou então experiência nesta temática . Nós, normalmente, organizamos equipas de formadores por área , e pretendemos que sejam aqueles que estão vocacionados e focalizados numa determinada área específica (…) ”. “(…) não seguimos a metodologia de que qualquer um serve para ministrar formação, isso não fazemos. ”	11.1
E6	“É solicitada a nomeação dos formadores mais habilitados às Unidades ou Órgãos que trabalham esta temática ”.	11.1
E7	“(…) são selecionados os mais aptos e mais competentes ”.	11.1
E8		

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 43 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 12

Entrevistados	Questão n.º 12 — Existem vários autores que defendem que uma equipa de dois formadores, um interno à força policial e outro externo, levaria a que a formação fosse o mais adequada possível. Concorda com esta medida, e de que forma, acha possível implementar a mesma na formação da GNR?	UR
	UC	
E1	“Concordo. Com frequência nos cursos de formação inicial e de promoção são realizadas palestras com recurso a formadores externos ”.	12.1
E2	“(…) isto na GNR já acontece (…) nós trazemos sempre as entidades externas com conhecimento, quer teórico quer prático para transmitir os conhecimentos aos nossos militares , e dessa forma, a GNR consegue dar uma formação de excelência, pois vai recrutar entidades com o know-how nas mais variadas matérias específicas (…) e isso, é que vai trazer uma mais valia para a formação nos vários cursos que a GNR ministra (…) ”.	12.1
E3	“Concordo com esta metodologia, e isto já acontece, acho que a formação ganha porque não se fecha em si própria . Muitas das vezes as instituições civis têm uma visão diferente daquela que nós temos e isso enriquece a formação da GNR ”.	12.1
E4	“ Discordo com a medida , julgo que neste caso em concreto existe uma maior proximidade entre docentes do corpo de formadores da GNR e os discentes, facilitando a partilha de conhecimentos, experiência e informação ”.	12.2
E5	“(…) sim, nós fazemos muitas vezes, recorremos a especialistas externos para nos darem a sua perspetiva sobre estas temáticas . Nós fazemo-lo, isso é enriquecedor pois, para além dos nossos formadores internos que ministram as nossas práticas, vêm sempre entidades externas que nos ajudam e dão suporte, e mostram a sua perspetiva nesta temática (…) ”. “(…) o primeiro registo acontece na GNR, já fazemos isso ”.	12.1
E6	“ Não necessariamente, até porque esta formação deve ser contextualizada, ou seja, esta competência (observação dos direitos humanos durante a atuação policial) deve ser refletida no desenvolvimento da atuação policial ”.	12.2
E7	“Penso que sim, e até considero que já ocorra, pois, os formadores devem ser técnica e pedagogicamente os mais competentes para a temática ”.	12.1
E8		

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 44 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 13

Entrevistados	Questão n.º 13 — Dos vários métodos que devem ser considerados para a formação em direitos humanos, como: análise da jurisprudência; análise das normas nacionais e internacionais; resolução de casos práticos; interpretações e simulações; trabalho de campo; apresentações e palestras de pessoas especialistas na área. Qual a metodologia que é preferencialmente utilizada, pela GNR, para a formação dos Direitos Humanos e porquê?	UR
	UC	
E1	“ Todos os métodos referidos são utilizados , devendo a resolução de casos práticos e as simulações ser mais utilizada”.	13.1
		13.4
		13.5
E2	“Basicamente são as apresentações e as palestras de pessoas especialistas na área (...) a maioria dos cursos que são dados na Escola da Guarda e cerca de 90% das formações são realizadas através de apresentações e palestras (...)”.	13.2
		13.3
E3		
E4	“Sou da opinião que as interpretações e simulações serão o método que melhor favorece a aprendizagem por colocar o aluno a interpretar as situações e chegar à consciencialização por si próprio”.	13.4
E5	“(…) eu diria que, neste momento, se prefere a análise de normas, através de apresentações e palestras, ou seja, uma parte mais teórica . Por dois registos, por uma questão de tempo e por outro lado, por uma questão de pedagogia . Se os formadores preferirem métodos afirmativos, vão preferir dar as aulas de forma mais teórica (...)”. “(…) é também importante que haja uma boa formação de formadores, de forma a estarem abertos aos vários métodos e técnicas (...)”.	13.2
		13.3
		13.6
E6	“ Depende qual o nível e domínio da Taxonomia de Bloom que queiramos atingir, mas podem ser utilizados todos os referidos ”.	13.1
E7	“Dependendo dos cursos e destinatários, (...) usados a maior parte ou quase todas as metodologias descritas ”.	13.1
E8		

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 45 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 14

Entrevistados	Questão n.º 14 — Devido à perseverante evolução e complexidade dos direitos humanos, é necessário garantir uma atualização e acompanhamento constante a esta temática. Assim, os conteúdos programáticos das Unidades Curriculares que concorrem para a temática dos direitos humanos, são avaliados regularmente? Se sim, com que frequência?	UR
	UC	
E1	“Os conteúdos das unidades curriculares sobre DH são atualizados sempre que há atualizações da legislação ”.	14.1
		14.2
E2	“Seja na área específica dos direitos humanos seja basicamente em todas as áreas (...) nós como Instituição temos de acompanhar e perceber as alterações , o seu sentido, a relação causa-efeito de determinadas alterações (...) quer sejam alterações legislativas quer sejam alterações que se verifiquem no comportamento das comunidades , de forma a acompanharmos a evolução das novas realidades (...) e depois temos de atualizar os conteúdos programáticos das Unidades Curriculares ”. “(…) em relação à periodicidade , não existe nenhum prazo taxativo (...). os conteúdos programáticos são analisados e avaliados se estão ajustados à realidade da temática ou não (...)”.	14.1
		14.2
		14.3
E3		
E4		14.1

	“ Sim, de curso para curso existe a possibilidade de propor alterações que concorram para o aperfeiçoamento do curso ”.	14.4
E5	“ São avaliados. Existe uma avaliação sumativa que é feita e que permite perceber qual o grau que o aluno atingiu. Depois também temos em praticamente todos os cursos, os questionários de satisfação, que nos permite recolher informação sobre a adequação dos conteúdos e a forma do seu leccionamento , e isto é feito sistematicamente de curso para curso . Acaba um curso, é feito um relatório, e depois o CDF, se for necessário faz as alterações que forem necessárias (...)”.	14.1
		14.4
E6		
E7	“(…) sim à medida que ocorrem alterações legislativas ”.	14.1
		14.2
E8		

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 46 — Matriz das unidades de contexto e de registo da questão n.º 15

Entrevistados	Questão n.º 15 — Acha relevante a criação de um módulo de direitos humanos para os vários cursos de formação e promoção, com vista a desenvolver e adquirir maior conhecimento sobre esta temática? Justifique.	UR
	UC	
E1	“ Não me parece que se justifique a criação de um módulo , existindo já unidades curriculares sobre DH.”	15.2
E2	“Na minha opinião pessoal, poderia existir um módulo específico que neste momento não existe. Existe sim unidades curriculares constantes nos vários cursos que concorrem para a temática”	15.1
E3	“(…) ao nível dos direitos humanos, sem sombra de dúvida que eu acho que deveria haver um módulo , não digo para todos os cursos de formação e promoção, mas para determinadas formações que lidam diariamente com esta matéria , ao nível operacional (...) como por exemplo, o CFG , acho que é premente, por exemplo o CFS que muitos deles vão ser comandantes de posto e acho que é fundamental. O CFO e o CPC , porque estaremos a falar de futuros comandantes de destacamento também”. “(…) portanto, não em todos os cursos, mas em alguns, sim, em função da atividade que vão desempenhar ”.	15.1
E4	“ Não , julgo que a abordagem a esta temática deve ser multidisciplinar compreendendo diversas abordagens que compreendam conhecimentos, competências e atitudes”.	15.2
E5	“ Não digo que não . Aliás no âmbito da Europol existe formação em direitos humanos, e mais concretamente, nos direitos das minorias. E vamos ter de fazer uma atualização neste sentido de tirar proveito de vários cursos que se têm feito no estrangeiro nestas áreas para que depois se transmitir perspectivas ou abordagens”.	15.1
E6	“ Não necessariamente . Poderá é observar-se o cumprimento dos direitos humanos no desenvolvimento dos procedimentos no decorrer da atuação policial . Para isso, dever-se-á abordar a temática em questão, mas sempre em contexto prático ”.	15.2
E7	“ Sim , se se concluir que há alguma insuficiência que não possa ser sanada por outra via ”.	15.1
E8	“ Eu considero que não , na medida que já existem, nos vários cursos, disciplinas no âmbito destas temáticas”.	15.2

Fonte: Elaboração própria.

ANEXOS

ANEXO A — PRINCIPAIS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS

		Adoção	Entrada em Vigor
CEDR	Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial	21 Dez 1965	4 Jan 1969
PIDCP	Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos	16 Dez 1966	23 Mar 1976
	PIDCP PF1 — Protocolo Facultativo referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos	16 Dez 1966	23 Mar 1976
	PIDCP PA2 — Segundo Protocolo Adicional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte	15 Dez 1989	5 Dez 1991
PIDESC	Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais	16 Dez 1966	3 Jan 1976
	PIDESC PF — Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais	10 Dez 2008	5 Maio 2013
		Adoção	Entrada em Vigor
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres	18 Dez 1979	3 Nov 1981
	CEDAW PO — Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres	10 Out 1999	22 Dez 2000
CCT	Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes	10 Dez 1984	26 Jun 1987
	CCT PF — Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes	18 Dez 2002	22 Jun 2006
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança	20 Nov 1989	2 Set 1990
	CDC PFCA — Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados	25 Maio 2000	12 Fev 2002
	CDC PFVC — Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil	25 Maio 2000	18 Jan 2002
	Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da criança relativo à Instituição de um Procedimento de comunicação	19 Dez 2011	14 Abril 2014
CIDTM	Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias	18 Dez 1990	1 Jul 2003
CDPD	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	13 Dez 2006	3 Maio 2008
	CDPD PF — Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	13 Dez 2006	3 Maio 2008
CPDF	Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado	20 Dez 2006	23 Dez 2010

Figura n.º 2 — Principais tratados de direitos humanos das Nações Unidas

Fonte: Oliveira, Gomes, & dos Santos (2015, p. 46).

ANEXO B — MODELO GLOBAL DE FORMAÇÃO DA GNR



Figura n.º 3 — Modelo Global de Formação

Fonte: Guarda Nacional Republicana (2008, p. 2-1).

ANEXO C — MODELO SISTÉMICO DE FORMAÇÃO DA GNR

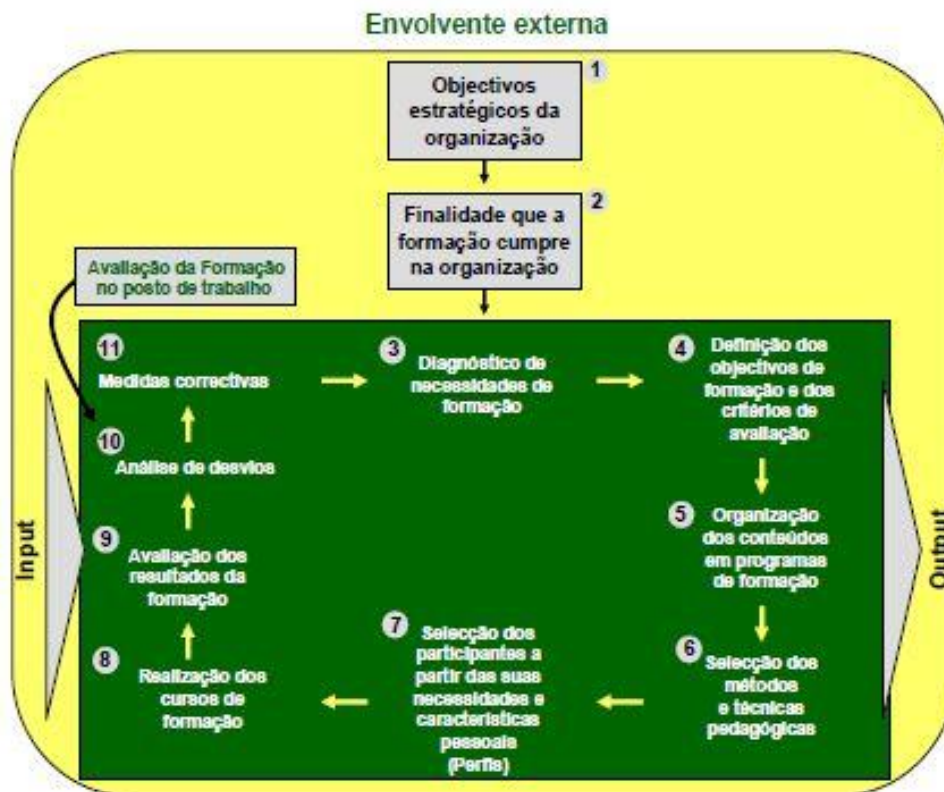


Figura n.º 4 — Modelo Sistémico de Formação

Fonte: Guarda Nacional Republicana (2008, p. 2-11).